

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS  
DAS 503ª, 504ª, 505ª E 506ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS DA  
FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário", e, em conjunto a Emissora, as "Partes"; ou, isoladamente, cada qual uma "Parte");

Celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 503ª, 504ª, 505ª e 506ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Por meio deste Aditamento, resolvem as Partes suprimir o item 6.8.5 do Termo de Securitização.
2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente modificadas neste Aditamento, passando o Termo de Securitização a vigorar com a redação que consta do Anexo a este Primeiro Aditamento.
3. Dado que, até a data de assinatura deste Aditamento, nenhum dos CRI foi subscrito, não há a necessidade de realizar Assembleia Geral ou qualquer consulta aos Titulares dos CRI para celebrar o Aditamento.
4. Os termos em maiúsculas aqui utilizados têm o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.
5. Aplicar-se-ão a este Aditamento todas as disposições contidas no Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**ANEXO AO**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS  
DAS 503ª, 504ª, 505ª E 506ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS DA  
FORTE SECURITIZADORA S.A.**

**TEXTO CONSOLIDADO DO  
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 503ª, 504ª, 505ª E 506ª  
SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA  
FORTE SECURITIZADORA S.A.**

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

**DAS 503<sup>a</sup>, 504<sup>a</sup>, 505<sup>a</sup> E 506<sup>a</sup> SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DA**



**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

---

## ÍNDICE

|                                                                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO .....</b>                                                             | <b>3</b>   |
| <b>CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES .....</b>                                                                    | <b>23</b>  |
| <b>CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS .....</b>                                                 | <b>23</b>  |
| <b>CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA .....</b>                                                        | <b>25</b>  |
| <b>CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI .....</b>                                                         | <b>33</b>  |
| <b>CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI .....</b> | <b>34</b>  |
| <b>CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI .....</b>                                    | <b>39</b>  |
| <b>CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS .....</b>                                                          | <b>40</b>  |
| <b>CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....</b>                                   | <b>47</b>  |
| <b>CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....</b>                                                        | <b>50</b>  |
| <b>CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>                                              | <b>53</b>  |
| <b>CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI .....</b>                                                     | <b>58</b>  |
| <b>CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....</b>                                                        | <b>62</b>  |
| <b>CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....</b>                                                           | <b>64</b>  |
| <b>CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE .....</b>                                                                 | <b>66</b>  |
| <b>CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES .....</b>                                          | <b>67</b>  |
| <b>CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO .....</b>                                                                         | <b>69</b>  |
| <b>CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....</b>                                                                  | <b>80</b>  |
| <b>CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                                                        | <b>81</b>  |
| <b>CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....</b>                                                                 | <b>82</b>  |
| <b>CLÁUSULA XXI – ASSINATURA DIGITAL .....</b>                                                                        | <b>84</b>  |
| <b>ANEXO I .....</b>                                                                                                  | <b>86</b>  |
| <b>ANEXO II .....</b>                                                                                                 | <b>121</b> |
| <b>ANEXO III .....</b>                                                                                                | <b>128</b> |
| <b>ANEXO IV .....</b>                                                                                                 | <b>129</b> |
| <b>ANEXO V .....</b>                                                                                                  | <b>130</b> |
| <b>ANEXO VI .....</b>                                                                                                 | <b>131</b> |
| <b>ANEXO VII .....</b>                                                                                                | <b>132</b> |
| <b>ANEXO VIII-A .....</b>                                                                                             | <b>163</b> |
| <b>ANEXO VIII-B .....</b>                                                                                             | <b>164</b> |
| <b>ANEXO IX .....</b>                                                                                                 | <b>174</b> |

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 503ª, 504ª, 505ª E 506ª  
SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE  
SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 503ª, 504ª, 505ª e 506ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO**

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

**AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário":

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Quotas":

a alienação fiduciária das quotas de emissão da W50 à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Amortização Extraordinária":</u>        | a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>    | as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>"Anexos":</u>                            | os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u> | todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento da W50, em: <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou <b>(iii)</b> em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo; |
| <u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>  | a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>"Atualização Monetária":</u>             | IPCA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>"Aval":</u>                              | é o aval apostado pelos Fiadores nas CCB;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>"Aviso de Recebimento":</u>              | o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"B3 – Segmento CETIP UTMV":</u>          | Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTMV, devidamente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"BACEN"</u> :                   | o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Banco Liquidante"</u> :        | o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>"Boletim de Subscrição"</u> :   | o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>"Brasil"</u> ou <u>"País"</u> : | a República Federativa do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>"Búzios Fractional"</u> :       | é a <b>BÚZIOS FRACTIONAL RESORT EMPREENDIMENTOS S.A.</b> , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ministro Ivan Lins, nº 460, Sala 107ª, Barra da Tijuca, CEP 22620-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.786.648/0001-57;                                                                                             |
| <u>"CCB"</u> :                     | são as Cédulas de Crédito Bancário nº 51500022-1 e nº 51500023-0, emitidas em 17 de fevereiro de 2021 pela W50 em favor da CHP;                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"CCI"</u> :                     | são as CCI Cotas Imobiliárias e as CCI CCB, em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>"CCI CCB"</u> :                 | são as CCI integrais emitida pela CHP para representar os Créditos Imobiliários CCB;                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>"CCI Cotas Imobiliárias"</u> :  | são as CCI fracionárias emitidas pela W50 para representar a Parcela W50 dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias;                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>"Cedentes"</u> :                | são a CHP e a W50, em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Cessão Fiduciária"</u> :       | a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a W50 cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas; |
| <u>"CETIP21"</u> :                 | o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| " <u>CHP</u> ":                                                    | é a <b>COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP</b> , companhia hipotecária, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.282.093/0001-50, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002;                                                                                                                                      |
| " <u>CMN</u> ":                                                    | o Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| " <u>CNPJ/ME</u> ":                                                | o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| " <u>Código Civil</u> ":                                           | a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| " <u>Código de Processo Civil</u> ":                               | a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| " <u>COFINS</u> ":                                                 | a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| " <u>Colocação Mínima</u> ":                                       | é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;                                                                                                                                                                                                          |
| " <u>Condições Precedentes</u> ":                                  | são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão, às quais a integralização dos CRI está condicionada;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| " <u>Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes</u> ": | os pagamentos referentes à segunda e terceira tranches, conforme previstos nos itens 2.5 e 2.6 do Contrato de Cessão, estão condicionados à verificação do atendimento das Razões de Garantia, abaixo definidas, considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI correspondentes à segunda e terceira tranches a serem integralizados; |
| " <u>Consórcio</u> ":                                              | é o <b>CONSÓRCIO BF RESORT</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.754.270/0001-72, por meio do qual a W50 conjugou esforços com a Búzios Fractional para desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário;                                                                                                                                                                                                  |
| " <u>Conta Centralizadora</u> ":                                   | a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 8096-9, agência nº 3391-2, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;                                                                    |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Conta Autorizada da W50":</u>                    | a conta corrente nº 2802-9, agência nº 3684, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da W50, para realização de depósito de recursos devidos à W50, nos termos do Contrato de Cessão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas":</u> | <i>"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"</i> a ser firmado pelas sócias da W50, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a W50, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as quotas da W50 serão alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>"Contrato de Cessão":</u>                         | <i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças"</i> firmado em 22 de fevereiro de 2021, entre as Cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários CCB e os Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, representados pelas CCI, foram cedidos pelas Cedentes à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela W50 à Emissora; |
| <u>"Contrato de Distribuição":</u>                   | <i>"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 503ª, 504ª, 505ª e 506ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A."</i> , entre a Emissora e o Coordenador Líder;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Contrato de Servicing":</u>                      | <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos"</i> , celebrado entre a W50, a Emissora e o Servicer;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Contratos Imobiliários":</u>                     | significa cada <i>"Contratos Particulares de Compra e Venda de Unidades Imobiliárias do Condomínio Búzios Fractional Resort no Regime de Multipropriedade"</i> , celebrado entre o respectivo Devedor e a W50, por meio do qual o Devedor adquiriu o respectivo Lote do Empreendimento Imobiliário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>"Coordenador Líder":</u>                          | a <b>TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, instituição devidamente                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

“Coobrigação”:

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a W50 responderá, solidariamente aos respectivos Devedores, abaixo definidos, por sua solvência em relação à Parcela W50 dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral da Parcela W50 dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

“Cotas Imobiliárias”:

são as cotas de utilização das Unidades, comercializadas aos Devedores por meio dos Contratos Imobiliários;

“Créditos Cedidos  
Fiduciariamente”:

é a Parcela W50 dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias futuros que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários, principalmente os decorrentes de comercializações de Cotas Imobiliárias das Unidades a Adquirir, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;

“Créditos do Patrimônio  
Separado”:

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelo Fundo de Reserva; (iv) pelo Fundo de Obras; (v) pelo Fundo de Compra das Unidades Adquirir; e (vi) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens “i” a “v”, acima, conforme aplicável;

“Créditos Imobiliários”:

são os Créditos Imobiliários CCB e a Parcela W50 dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, quando referidos em conjunto;

“Créditos Imobiliários CCB”:

os direitos de crédito decorrentes das CCB, que estabelecem que a W50 está obrigada, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o pagamento (i) dos direitos creditórios oriundos dos Financiamento Imobiliário, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nas CCB, bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela W50, ou titulados pela CHP, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas,

penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas CCB;

“Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias”:

os direitos de crédito decorrentes dos Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores são e serão obrigados, relativamente às Cotas Imobiliárias, (i) a realizar o pagamento do preço das Cotas Imobiliárias adquiridas, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

“Créditos Imobiliários Totais”:

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

“CRI”:

os CRI A e os CRI B e C, quando mencionados em conjunto;

“CRI em Circulação”, para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

“CRI A”:

são os CRI da 503ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI A têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI B e C, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI A, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI B e C não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI A;

“CRI B”:

são os CRI da 504ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

“CRI C”:

são os CRI da 505ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

“CRI C”:

são os CRI da 506ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI B e C":

são os CRI B e os CRI C, quando mencionados em conjunto. Os CRI B e C receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI A, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;

"Critérios de Elegibilidade":

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:

- a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- b) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 4.591 e da Lei 13.777;
- c) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente, em conjunto;
- d) a Parcela W50 dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente, em conjunto, não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da W50; e
- e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Parcela W50 dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente, em conjunto.

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;

"Data de Aniversário":

o dia 20 (vinte) de cada mês;

"Data de Emissão":

24 de fevereiro de 2021;

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Data de Pagamento da Remuneração":</u> | cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Data de Vencimento Final"</u>          | 20 de março de 2026;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>"Data de Amortização Programada":</u>   | cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;                                                                                                                                                                                                                |
| <u>"Data de Apuração":</u>                 | significa todo 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;                                                                                                                           |
| <u>"Decreto 6.306":</u>                    | o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Despesas":</u>                         | todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>"Devedores":</u>                        | são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão as Cotas Imobiliárias por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;                                                                                                  |
| <u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>         | significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais nas comarcadas das partes, e que não seja sábado; |
| <u>"Documentos Comprobatórios":</u>        | são (i) os Contratos Imobiliários, os demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (ii) as CCB, bem como dos demais Documentos da Operação;                                                                                              |
| <u>"Documentos da Operação":</u>           | (i) os Contratos Imobiliários; (ii) as CCB; (iii) as Escrituras de Emissão de CCI; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o presente Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; o (viii) o Contrato de Servicing; e (ix) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima;           |

- "Emissão": a presente emissão dos CRI das 503<sup>a</sup>, 504<sup>a</sup>, 505<sup>a</sup> e 506<sup>a</sup> Séries da 1<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
- "Emissora" ou "Securitizadora": a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- "Empreendimento Imobiliário": o empreendimento imobiliário denominado "Breezes Búzios Resort", desenvolvido pelo Consórcio, em regime de cotas de multipropriedade, nos termos da Lei 13.777, e na modalidade de incorporação imobiliária, nos moldes da Lei 4.591, no Imóvel, composto pelas Unidades dispostas em Cotas Imobiliárias, de modo que cada fração dá direito à utilização da respectiva Unidade, regulamentados em sistema de multipropriedade, conforme registro nº R-23 realizado na matrícula nº 5.721 do Ofício Único de Justiça de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, posteriormente desdobrada nas matrículas das Unidades;
- "Escrituras de Emissão de CCI": são, em conjunto, (i) o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", celebrado em 17 de fevereiro de 2021, entre a W50 e o Custodiante, para emissão das CCI Cotas Imobiliárias; e (ii) o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", celebrado em 17 de fevereiro de 2021, entre a CHP e o Custodiante, para emissão das CCI CCB;
- "Escriturador": a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
- "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado": os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
- "Fiadores": são, quando referidos em conjunto, **WAM INCORPORAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Pavimento Comercial nº 30, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.855.842/0001-07; **MVD HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio,

nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Pavimento Comercial nº 30, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.584.722/0001-90; **TEMPO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque, nº 13, apto. 201, Leblon, CEP 22450-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.933.613/0001-30; **W7 BRASIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Pavimento Comercial nº 30, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.889.071/0001-46; **ALEXANDRE REZENDE PALMERSTON XAVIER**, pessoa física, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 4493855 (DGPC/GO), inscrito no CPF/ME sob o nº 010.408.291-71, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-27, Quadra 95, Lote 03/05, s/nº, apto. 2003, Condomínio Residencial Moment Living Square, Setor Bueno, CEP 74215-130; **FREDERICO REZENDE PALMERSTON XAVIER**, pessoa física, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 5167800 (DGPC/GO), inscrito no CPF/ME sob o nº 026.717.761-52, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua A-6, Quadra 09, Lote 01, Jardim Atenas, CEP 74885-503; **DANILO ISSAO SAMEZIMA**, pessoa física, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 34.951.797-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o 320.242.618-41, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 55, nº 291, apto. 1601, Jardim Goiás, CEP 74810-230; **MARCO THÚLIO ALVES PEREIRA BASTOS**, pessoa física, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.017.319 (SSP/MG), inscrito no CPF/ME sob o nº 014.541.686-09, residente e domiciliado na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Rua B 10, Quadra 16, Lote 28, Estância Itanhangá, CEP 75680-424; **VINÍCIUS MARCOS PEREIRA**, pessoa física, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4548289 (DGPC/GO), inscrito no CPF/ME sob o nº 020.151.731-02, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua SB 42, s/nº, Quadra 385, Lote 11, Loteamento Portal do Sol II, CEP 74884-652; **ANTONIO OSVALDO GOMES CAVADOS JUNIOR**, pessoa física, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão

parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 117.564.568 (IFP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 077.426.477-29, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Icarahy da Silveira, nº 30, Barra da Tijuca, CEP 22630-060; **JOSÉ EDUARDO RANGEL MENDES**, pessoa física, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.766.333-8 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 105.274.717-55, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque, nº 13, apto. 201, Leblon, CEP 22450-001; e **RAPHAEL CARVALHO DE ANDRADE**, pessoa física, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.369.346-0 (DIC/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 105.315.877-70, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lúcio Costa, nº 3360, apto. 506, Barra da Tijuca, CEP 22630-010;

"Fiança":

é a garantia fidejussória cruzada prestada pelos Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, na condição de solidariamente coobrigados e principais pagadores, com a W50, pelas Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou Multa Indenizatória, nos termos da Cláusula 5.6 do Contrato de Cessão;

"Fiduciantes":

em conjunto, a **TEMPO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque, nº 13, apto. 201, Leblon, CEP 22450-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.933.613/0001-30; e a **W7 BRASIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Pavimento Comercial nº 30, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.889.071/0001-46;

"Fundo de Compra das Unidades a Adquirir":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, no valor equivalente a R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscientos mil reais), para o pagamento, pela W50, do preço de compra das Unidades a Adquirir;

"Fundo de Reserva":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das

## Obrigações Garantidas;

### "Fundo de Obras":

o fundo constituído pela Emissora no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), mediante retenção do Preço da Cessão;

### "Garantias":

(i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Coobrigação; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Compra das Unidades a Adquirir; e (ix) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

### "W50":

a **W50 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.770.634/0001-82;

### "Hipóteses de Recompra Compulsória"

são, quando referidas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias;

### "Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias a que a W50 e os Fiadores, em razão da Coobrigação e da Fiança, se obrigam, solidariamente, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;

### "Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias":

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias a que a W50 e os Fiadores, em razão da Coobrigação e da Fiança, se obrigaram, solidariamente, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;

### "IGPM/FGV":

Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

### "Imóvel":

o imóvel objeto da matrícula nº 5.721 do Ofício Único de Justiça de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, adquirido pela Búzios Fractional, onde se encontra o Empreendimento Imobiliário;

### "Instrução CVM 358":

a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;

|                                                         |                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Instrução CVM 400"</u> :                            | a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;                                                     |
| <u>"Instrução CVM 414"</u> :                            | a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;                                                     |
| <u>"Instrução CVM 476"</u> :                            | a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;                                                      |
| <u>"Instrução CVM 539"</u> :                            | a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;                                                     |
| <u>"Instrução CVM 583"</u> :                            | a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;                                                     |
| <u>"Investidores"</u> ou <u>"Titular(es) dos CRI"</u> : | os investidores que sejam titulares de CRI;                                                                                  |
| <u>"Investidor(es) Profissional(is)"</u> :              | investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;                                   |
| <u>"Investidor(es) Qualificado(s)"</u> :                | investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;                                    |
| <u>"IOF/Câmbio"</u> :                                   | o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;                                                                             |
| <u>"IOF/Títulos"</u> :                                  | o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;                                                     |
| <u>"IPCA/IBGE"</u> :                                    | o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; |
| <u>"IRPJ"</u> :                                         | o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;                                                                                       |
| <u>"IRRF"</u> :                                         | o Imposto de Renda Retido na Fonte;                                                                                          |
| <u>"Lei 4.591"</u> :                                    | a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada;                                                                |
| <u>"Lei 8.981"</u> :                                    | a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;                                                                 |
| <u>"Lei 9.514"</u> :                                    | a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;                                                                |
| <u>"Lei 10.931"</u> :                                   | a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;                                                                  |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Lei 13.777":</u>                   | a Lei nº 13.777, de 20 de dezembro de 2018, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>"Lei das Sociedades por Ações":</u> | a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>"Medidor de Obras":</u>             | empresa especializada contratada pela Emissora e custeada pela W50 para a elaboração do Relatório de Medição e verificação da evolução das obras de reforma do Empreendimento Imobiliário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"MDA":</u>                          | Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>"Multa Indenizatória":</u>          | caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários Cotas Imobiliárias, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, a W50 se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão; |
| <u>"Obrigações Garantidas":</u>        | correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, bem como das obrigações assumidas pela W50 nas CCB, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela W50 e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não                                                                                                                                                                                                                                                             |

exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1 deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2 deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Pagamento Antecipado Voluntário das CCB":

é o pagamento antecipado, realizado pela W50 de forma voluntária, de parte ou da totalidade do saldo devedor das CCB, nos termos do item 6.5 do Contrato de Cessão;

"Parcela W50 dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias":

é a parcela correspondente a 60,00% (sessenta por cento) da receita bruta decorrente dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, à qual a W50 faz jus em decorrência do Consórcio, que, representada pelas CCI Cotas Imobiliárias, constitui parte do lastro dos CRI;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço da Cessão":

é o preço que será pago pela Emissora às Cedentes, a título de

|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                         | pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Preço de Integralização":</u>                                       | o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização; |
| <u>"Razão de Garantia do Fluxo Mensal":</u>                             | conforme definição constante da Cláusula VIII;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Razão de Garantia do Saldo Devedor":</u>                            | conforme definição constante da Cláusula VIII;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Razões de Garantia":</u>                                            | conforme definição constante da Cláusula VIII;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Recompra Facultativa":</u>                                          | a W50 poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, recomprar da Securitizadora parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;                                                                                                                 |
| <u>"Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias":</u> | a obrigação da Cedente e dos Fiadores de recomprar parcial os Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, ou quando não observadas as Razões de Garantia;                                                                                                                    |
| <u>"Recompra Total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias":</u>   | a obrigação da Cedente e dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Relatório de Medição":</u>                                          | relatório de evolução de obras elaborado previamente à assinatura do Contrato de Cessão, fornecido pelo Medidor de Obras, cuja cópia integra o Anexo VI ao Contrato de Cessão, que serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras;                                                                                                                         |
| <u>"Relatório de Verificação":</u>                                      | conforme definição constante da Cláusula 4.8.1;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Relatório do Servicer":</u>                                         | relatório de auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários emitido pelo Servicer;                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Regime Fiduciário":</u>                          | o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis; |
| <u>"Remuneração":</u>                                | taxa efetiva de juros de 9,50% (nove inteiros e cinquenta décimo por cento) ao ano para os CRI A, 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta décimo por cento) ao ano para os CRI B e 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano para os CRI C, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>"Resgate Antecipado":</u>                         | o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":</u> | significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":</u>      | equivale à parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora à W50 conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e de Créditos Cedidos Fiduciariamente à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de liberação à Conta Autorizada da W50;                           |
| <u>"Série":</u>                                      | as 503ª, 504ª, 505ª e 506ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Servicer":</u>                                   | a <b>CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, Sala 1306, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60;                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Tabela Vigente"</u> :                    | a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>"Taxa de Administração"</u> :             | a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;                                                                                                                                                                                  |
| <u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u> : | o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>"Tranche(s)"</u> :                        | cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes ou Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;                                                                                                                                                                               |
| <u>"Unidades"</u> :                          | são os apartamentos que compõem o Empreendimento Imobiliário, a serem dispostos em Cotas Imobiliárias;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>"Unidades a Adquirir"</u> :               | são as Unidades a serem adquiridas pela W50 com os recursos decorrentes das CCB, conforme especificadas no Anexo VII-B a este Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>"Valor da Recompra Total"</u> :           | o valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época. O Valor da Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado;                  |
| <u>"Valor da Recompra Facultativa"</u> :     | na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor indicado no requerimento de Recompra Facultativa enviado pela W50 à Securitizadora na forma prevista no Contrato de Cessão, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. |

Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

“Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado”:

é o valor devido pela W50 em razão do vencimento antecipado das CCB, composto (i) pelo valor integral do saldo devedor das CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época;

“Valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB”:

é o valor devido pela W50 pelo Pagamento Antecipado Voluntário das CCB, composto (i) pelo valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB indicado no requerimento enviado pela W50 à Securitizadora nos termos das CCB e do Contrato de Cessão, a ser abatido do saldo devedor das CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor referido em (i) acima, se o pagamento for realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) e, caso o Pagamento Antecipado Voluntário das CCB recaia sobre a totalidade de seu saldo devedor, adicionado de todas as despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época;

“Valor Nominal Unitário”:

significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

“Valor Nominal Unitário Atualizado”:

significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

## **CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES**

- 2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão ~~registrados e custodiados junto ao~~ Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo V.
- 2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.
- 2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.
- 2.4. Os CRI serão depositados:
- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV; e
  - (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.
- 2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora realizar, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

## **CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

### Créditos Imobiliários

- 3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.
- 3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários possuem valor nominal total de R\$ 45.776.480,74 (quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), sendo (i) o valor da Parcela W50 dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias de R\$ 31.176.480,74 (trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), posicionado na data de 22 de janeiro de 2021, de acordo com o Relatório do Servicer; e (ii) o valor dos Créditos Imobiliários CCB de R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais), na Data de Emissão. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

#### Custódia

3.5. Uma via de cada uma das Escrituras de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificou os poderes de seus signatários.

#### Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. As Cedentes cederam os Créditos Imobiliários à Emissora e, em contrapartida, receberão o Preço da Cessão, equivalente aos valores de integralização dos CRI, desconsiderados eventuais ágios, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva;
- (iii) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras de reforma do Empreendimento Imobiliário; e
- (iv) a constituição do Fundo de Compra das Unidades a Adquirir.

3.6.2 A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, através de extratos bancários e outros documentos que se façam necessários os itens (i) a (iv) acima descritos e a comprovação de transferência do Preço da Cessão, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a integralização dos CRI.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pelos Devedores, pela W50, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, na Conta

Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários passaram para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

#### Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários CCB será realizada pela Emissora, enquanto a administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente caberão à W50. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e auditoria dos Contratos Imobiliários, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela W50 e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela W50.

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente por parte da W50, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da W50. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

3.11. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o Relatório do Servicer, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da auditoria realizada pelo Servicer, atestando que os Contratos Imobiliários são válidos e não possuem erros e/ou vícios.

#### Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente

3.12. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias ou Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias ou Créditos Cedidos Fiduciariamente, em conjunto.

3.13. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a W50 e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

### **CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA**

**4.1.** Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

| CRI A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CRI B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Emissão: 1ª;</li> <li>2. Série: 503ª;</li> <li>3. Quantidade de CRI: 14.910 (quatorze mil novecentos e dez);</li> <li>4. Valor Global da Série: R\$ 14.910.000,00 (quatorze milhões, novecentos e dez mil reais);</li> <li>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</li> <li>6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de abril de 2021;</li> <li>7. Prazo de Emissão: 1850 (um mil oitocentos e cinquenta) dias corridos calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros apenas em 20 de março de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2022 e o último em 20 de março de 2026, na Data de Vencimento Final;</li> <li>8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA;</li> <li>9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 9,50% (nove inteiros, cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a</li> </ol> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Emissão: 1ª;</li> <li>2. Série: 504ª;</li> <li>3. Quantidade de CRI: 6.390 (seis mil trezentos e noventa);</li> <li>4. Valor Global da Série: R\$ 6.390.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil reais);</li> <li>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</li> <li>6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de abril de 2021;</li> <li>7. Prazo de Emissão: 1850 (um mil oitocentos e cinquenta) dias corridos calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros apenas em 20 de março de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2022 e o último em 20 de março de 2026, na Data de Vencimento Final;</li> <li>8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA;</li> <li>9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,50% (quatorze inteiros, cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,</li> </ol> |

partir da Data da Primeira Integralização dos CRI A ;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 24 de fevereiro de 2021;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de março de 2026;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI B;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 24 de fevereiro de 2021;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de março de 2026;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

### CRI C

1. Emissão: 1ª;

2. Série: 505ª;

### CRI C

1. Emissão: 1ª;

2. Série: 506ª;

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>3. Quantidade de CRI: 18.300 (dezoito mil trezentos);</p> <p>4. Valor Global da Série: R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões, trezentos mil reais);</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p> <p>6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de abril de 2021;</p> <p>7. Prazo de Emissão: 1850 (um mil oitocentos e cinquenta) dias corridos calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros apenas em 20 de março de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2022 e o último em 20 de março de 2026, na Data de Vencimento Final;</p> <p>8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA;</p> <p>9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI C;</p> <p>10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;</p> <p>11. Regime Fiduciário: Sim;</p> | <p>3. Quantidade de CRI: 5.000 (cinco mil);</p> <p>4. Valor Global da Série: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p> <p>6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de abril de 2021;</p> <p>7. Prazo de Emissão: 1850 (um mil oitocentos e cinquenta) dias corridos calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, ocorrendo incorporação de juros apenas em 20 de março de 2021, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2022 e o último em 20 de março de 2026, na Data de Vencimento Final;</p> <p>8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA;</p> <p>9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI C;</p> <p>10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;</p> <p>11. Regime Fiduciário: Sim;</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; | 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; |
| 13. Data de Emissão: 24 de fevereiro de 2021;                                                                                                              | 13. Data de Emissão: 24 de fevereiro de 2021;                                                                                                              |
| 14. Local de Emissão: São Paulo/SP;                                                                                                                        | 14. Local de Emissão: São Paulo/SP;                                                                                                                        |
| 15. Data de Vencimento Final: 20 de março de 2026;                                                                                                         | 15. Data de Vencimento Final: 20 de março de 2026;                                                                                                         |
| 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;                                             | 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;                                             |
| 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.                                  | 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.                                  |
| 18. Coobrigação da Securitizadora: Não                                                                                                                     | 18. Coobrigação da Securitizadora: Não                                                                                                                     |

## Distribuição

**4.2.** Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e

subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

**4.3.** Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

**4.4.** O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

**4.5.** O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o art. 8º-A da Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

**4.6.** Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais, observadas as exceções decorrentes da pandemia do COVID-19 estabelecidas na Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução

CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

**4.7.** É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação"), e tendo ocorrido a Colocação Mínima, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

#### Destinação de Recursos

**4.8.** Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento às Cedentes do Preço da Cessão.

4.8.1. A W50 deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário o efetivo direcionamento do montante relativo aos Créditos Imobiliários CCB, ao menos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Final ou até a comprovação de 100% de utilização dos referidos recursos, o que ocorrer primeiro, declaração no formato constante do Anexo IX ao presente Termo de Securitização, devidamente assinada por seus representantes legais, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, juntamente com (b) cronograma físico-financeiro, relatório de obras, acompanhadas, conforme o caso, de notas fiscais e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que a Emissora ou o Agente Fiduciário julgarem necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ("Relatório de Verificação"); e (ii) sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor conforme exigido pelo órgão regulador e fiscalizador competente, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos

comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, se assim solicitada.

4.8.2. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais documentos previstos na Cláusula 4.8.1 acima, o Agente Fiduciário deverá verificar, no mínimo a cada 6 (seis) meses, até a Data de Vencimento ou até que a totalidade dos recursos tenham sido utilizados, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CCB a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.1 acima. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela W50 são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.8.3 O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos prevista na Cláusula 4.8.1. O descumprimento das obrigações da W50, inclusive acerca da destinação de recursos previstas nas CCB e refletidas neste instrumento, poderá resultar no vencimento antecipado das CCB.

4.8.4 Em caso de resgate antecipado decorrente do vencimento antecipado das CCB, a obrigação da W50 de comprovar a utilização dos recursos na forma descrita nas CCB e refletida neste Termo de Securitização, bem como a obrigação do Agente Fiduciário de acompanhar a destinação de recursos, com relação à verificação definida na Cláusula 4.8.2 acima, perdurarão até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja integralmente comprovada, nos termos previstos nesta Cláusula.

4.8.5 A W50 se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) decorrentes incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CCB de forma diversa da estabelecida na Cláusula 4.8.1 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares de CRI ou do Agente Fiduciário. O valor da indenização prevista nesta Cláusula está limitado, em qualquer circunstância, ao valor total da emissão das CCB, acrescido (i) da remuneração das CCB, calculada *pro rata temporis*, desde a data de emissão das CCB ou a data de pagamento de remuneração das CCB imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos encargos moratórios, conforme previstos nas CCB, caso aplicável.

4.8.6. Qualquer alteração na destinação de recursos das CCB, deverá ser precedida de aditamento às CCB, ao Termo de Securitização, bem como a qualquer outro Documento da Operação que se faça necessário, a partir da Data de Emissão e até a destinação total dos recursos obtidos pela W50, caso haja quaisquer alterações dentro de tais períodos

**4.9.** Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, cabendo também à

Emissora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

4.9.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

#### Escrituração

**4.10.** Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos do item 2.4, acima.

**4.11.** Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

#### Banco Liquidante

**4.12.** O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos do item 2.4, acima.

### **CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI**

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.8., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

## CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

### Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ("Valor Nominal Atualizado dos CRI").

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

**VNa:** Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe:** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão  $\frac{dup}{dut}$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão  $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a variação positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

## Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

**J** = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = conforme definido acima;

**FJ** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

**i** = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

**dup** = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira Tranche, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das Séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final da respectiva Série.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento antecipado pelos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, Recompra Total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, Pagamento Antecipado Voluntário das CCB, vencimento antecipado das CCB, incidência da Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

#### Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VN_a \times TA$$

onde:

**AM<sub>i</sub>** = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VN<sub>a</sub>** = conforme definido no item 6.1.2, acima;

**TA** = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VN_r = VN_a - AM_i$$

**VN<sub>r</sub>** = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VN<sub>a</sub>** = conforme definido acima; e

**AM<sub>i</sub>** = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VN<sub>a</sub>.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. As datas descritas no Anexo II já contemplam o intervalo previsto nesta cláusula.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamento, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão e no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final da respectiva Série, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 – SEGMENTO CETIP UTM na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista no item 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

## **CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI**

### Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (“Amortização Extraordinária”), ou o resgate antecipado total dos CRI (“Resgate Antecipado”), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, Recompra Total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, Pagamento Antecipado Voluntário das CCB, vencimento antecipado das CCB, incidência da Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias ou Créditos Cedidos Fiduciariamente, Recompra Facultativa, ou Multa Indenizatória referente a Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias ou Créditos Cedidos Fiduciariamente individuais, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quando motivados por Recompra Total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, vencimento antecipado das CCB, ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos

da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 – SEGMENTO CETIP UTMV uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 – SEGMENTO CETIP UTMV sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

## **CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS**

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

### Cessão Fiduciária

8.2. Por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a W50 cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será protocolado para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Goiânia/GO, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Caldas Novas/GO e Rio de Janeiro/RJ em até 10 (dez) dias contados desta data e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

### Alienação Fiduciária de Quotas

8.3. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, as sócias da W50, alienarão fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos

18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da W50.

8.3.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverá ser assinado pelas sócias da W50 dentro de 10 (dez) dias contados da data de arquivamento da 2ª Alteração ao Contrato Social da W50 na Junta Comercial do Estado de Goiás, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar desta data, sob pena de vencimento antecipado das CCB e de ensejar a Hipótese de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, na forma prevista no Contrato de Cessão.

8.3.2. A W50 deverá protocolar a Alienação Fiduciária de Quotas para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Goiânia/GO, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ em até 5 (cinco) dias contados desta data. As vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias a contar desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente.

8.3.3. Em até 10(dez) dias contados da data da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, as sócias da W50 deverão protocolar a alteração do contrato social da W50 na Junta Comercial do Estado de Goiás para incluir a anotação da Alienação Fiduciária de Quotas, devendo apresentar as vias registradas à Securitizadora em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte da Junta Comercial do Estado de Goiás.

#### Coobrigação

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a W50 responderá, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

#### Fiança

8.5. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principal pagadores, em caráter solidário com a W50 e os Devedores, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.5.1. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, seres chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que

for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos

8.5.2 Os Fiadores deverão enviar, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada dos informes de Imposto de Renda Pessoa Física – Receita Federal (“IR”), referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016. As informações contidas nos IR são sigilosas e não poderão ser repassadas em qualquer hipótese pelo Agente Fiduciário, exceto, se decorrer de solicitação de órgão regulador e/ou por força de lei vigente.

#### Aval

8.6. Os Fiadores apuseram o Aval nas CCB.

#### Fundo de Reserva

8.7. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.8. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de Amortização e Remuneração dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

#### Fundo de Obras

8.9. A Emissora está autorizada a constituir o Fundo de Obras no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) para a conclusão das obras de reforma do Empreendimento Imobiliário, com base no primeiro Relatório de Medição, que constitui o Anexo VI do Contrato de Cessão. Referido relatório, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de “marco zero” para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras. Conforme solicitado pela W50, o Medidor de Obras visitará o Empreendimento Imobiliário e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Emissora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada.

8.9.1. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela W50, de modo que futuras liberações do

Fundo de Obras não considerarão tal diferença (por exemplo: num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a W50 de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

8.9.2. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.9.3. Após a conclusão das obras de reforma do Empreendimento Imobiliário, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a W50 na forma da Ordem de Pagamentos.

#### Fundo de Compra das Unidades a Adquirir

8.10. Fundo de Compra das Unidades a Adquirir: A Securitizadora está autorizada a constituir o Fundo de Compra das Unidades a Adquirir no valor equivalente a R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais), na forma da Cláusula Segunda, para o pagamento, pela W50, do preço de compra das Unidades a Adquirir.

8.10.1. Os recursos do Fundo de Compra das Unidades a Adquirir serão liberados mediante a apresentação da documentação que comprove a compra, pela W50, das Unidades a Adquirir, observado o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Unidade a Adquirir.

8.10.2. Os recursos do Fundo de Compra das Unidades a Adquirir serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

#### Disposições Comuns às Garantias

8.11. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar uma ou mais Garantias, simultaneamente ou não, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

8.12. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, para formalização da liberação dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do item 10.1.1 do Contrato de Cessão.

8.13. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

| Garantia                                                               | Valor                                                                                                                   | Cobertura da Emissão                                                                                                                                                        | Avaliação                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alienação Fiduciária de Quotas/ W50 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. | R\$ 1.180.405,56 (um milhão, cento e oitenta mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos)               | Equivalente a 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)  | Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2020 (“Patrimônio Líquido” menos “Empréstimos e Financiamentos”) |
| Fiança/Aval de WAM INCORPORAÇÕES S.A.                                  | R\$ 31.720.890,57 (trinta e um milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) | Equivalente a 71,12% (setenta e um inteiros e doze décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)     | Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2020 (“Patrimônio Líquido” menos “Empréstimos e Financiamentos”) |
| Fiança/Aval de TEMPO PARTICIPAÇÕES LTDA                                | R\$ 12.901,95 (doze mil, novecentos e um reais e noventa e cinco centavos)                                              | Equivalente a 0,03% (três décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)                              | Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2020 (“Patrimônio Líquido” menos “Empréstimos e Financiamentos”) |
| Fiança/Aval de W7 BRASIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA            | R\$ 1.074.712,80 (um milhão, setenta e quatro mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos)                          | Equivalente a 2,41% (dois inteiros e quarenta e um décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)     | Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2020 (“Patrimônio Líquido” menos “Empréstimos e Financiamentos”) |
| Fiança/Aval de MVD HOLDING LTDA                                        | R\$ 2.065.826,85 (dois milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)       | Equivalente a 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais) | Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2020 (“Patrimônio Líquido” menos “Empréstimos e Financiamentos”) |
| Fiança/Aval de ALEXANDRE REZENDE PALMERSTON XAVIER                     | R\$ 2.727.760,83 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e três centavos)   | Equivalente a 6,12% (seis inteiros e doze décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)              | Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”)                     |

|                                                           |                                                                                                               |                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fiança/Aval de<br>FREDERICO REZENDE<br>PALMERSTON XAVIER  | R\$ 3.041.883,16 (três milhões, quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)    | Equivalente a 6,82% (seis inteiros e oitenta e dois décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais) | Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”) |
| Fiança/Aval de DANILO<br>ISSAO SAMEZIMA                   | R\$ 287.969,10 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos)             | Equivalente a 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)               | Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”) |
| Fiança/Aval de TAYNARA<br>RIBEIRO DE SOUZA<br>SAMEZIMA    | R\$ 000.000,00 ()                                                                                             | Equivalente a 0,00% (zero por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)                                   | Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”) |
| Fiança/Aval de MARCO<br>THÚLIO ALVES PEREIRA<br>BASTOS    | R\$ 427.705,92 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos)          | Equivalente a 0,96% (noventa e seis décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)                 | Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”) |
| Fiança/Aval de VINÍCIUS<br>MARCOS PEREIRA                 | R\$ 884.347,81 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) | Equivalente a 1,98% (um inteiro e noventa e oito décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)    | Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”) |
| Fiança/Aval de ANTONIO<br>OSVALDO GOMES<br>CAVADOS JUNIOR | R\$ 000.000,00 ()                                                                                             | Equivalente a 0,00% (zero por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)                                   | Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”) |
| Fiança/Aval de PRISCILLA<br>DA FONSECA PEREIRA<br>GOMES   | R\$ 000.000,00 ()                                                                                             | Equivalente a 0,00% (zero por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)                                   | Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”) |
| Fiança/Aval de JOSÉ<br>EDUARDO RANGEL<br>MENDES           | R\$ 369.830,92 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos)         | Equivalente a 0,83% (oitenta e três décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)                 | Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”) |

|                                            |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fiança/Aval de RAPHAEL CARVALHO DE ANDRADE | R\$ 1.636.075,70 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e setenta e cinco reais e setenta centavos)          | Equivalente a 3,67% (três inteiros e sessenta e sete décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais)          | Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”)                                                                                                             |
| Cessão Fiduciária                          | R\$ 17.104.717,25 (dezessete milhões, cento e quatro mil, setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) | Equivalente a 38,35% (trinta e oito inteiros e trinta e cinco décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil reais) | Avaliada pelo valor do saldo devedor dos créditos dados em garantia, somado ao valor do preço médio do metro quadrado dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pela metragem das unidades em estoque |

8.14. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos relativos as Garantias, acima descritos, devidamente registrados nos competentes cartórios, conforme cada caso.

#### Ordem de Pagamentos

8.15. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- a) Despesas do Patrimônio Separado do mês, e outras em aberto;
- b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
- c) Remuneração dos CRI A devida no mês;
- d) Amortização Programada dos CRI A devida no mês;
- e) Remuneração dos CRI B e C devida no mês, sendo os recursos recebidos proporcionalmente aplicados;
- f) Amortização Programada dos CRI B e C devida no mês, sendo os recursos recebidos proporcionalmente aplicados;
- g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- h) Recomposição do Fundo de Reserva;
- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, para reenquadramento das Razões de Garantia, na forma do Contrato de Cessão;

8.16. A Securitizadora observará os procedimentos de apuração e destinação dos recebimentos de Créditos Imobiliários Totais indicados no Contrato de Cessão. Cumprida a Ordem de Pagamentos, (i) em havendo excedente, a Securitizadora deverá proceder a seu pagamento à W50 a título de “Saldo Remanescente do Preço da Cessão”, consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado; ou (ii) em havendo falta, a Securitizadora notificará a W50 e os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e Fiança.

## Razões de Garantia

8.17. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a W50 deverá mensalmente assegurar que os valores referentes à Parcela W50 dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (líquidos das Antecipações) recebidos na Conta Centralizadora ao longo de um Mês de Competência seja igual ou superior a (i) 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI Séries A, somado a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas referentes às parcelas dos CRI Séries B e C, todas referentes ao Mês de Apuração ("Razão de Garantia do Fluxo Mensal").

8.18. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a W50 deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade da Parcela W50 dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente de um Mês de Competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, (iii) somado ao valor de venda forçada das Unidades em estoque, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio de vendas dos últimos 12 (doze) meses, seja igual ou superior a soma entre (a) 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor dos CRI Séries A integralizados até então, e (b) 100% (cem por cento) do saldo devedor dos CRI Séries B e C integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do Mês de Competência, (c) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia").

8.17.1. Para o cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente Totais que preencherem os Critérios de Elegibilidade.

8.19. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais

## **CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais

obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

#### Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM 480, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento Final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos

do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
  - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
  - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias ou Evento de Vencimento Antecipado das CCB, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;

- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
  - (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
  - (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
  - (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
  - (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

## **CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo

de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações

Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, nas páginas do Agente Fiduciário, Emissora e CVM na rede mundial de computadores, onde deve permanecer pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.simplificpavarini.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida nas cláusulas 11.5 e 11.5.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em

atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, na medida do possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário,

renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto.

## **CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI**

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula XII.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta Cláusula XII. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2, não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI

ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz e na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro

de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; ou (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, quando assim exigido nos termos deste Termo ou da regulamentação aplicável, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13 acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13 acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

### **CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1, acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral não poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4, acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

## **CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e

demaís custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro ou custos com derivativos;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e

(xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e Pagamento Antecipado Voluntário das CCB, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina

## **CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**Forte Securitizadora S.A.**

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP  
04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne  
d'Amoed Fernandes de Oliveira

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conj. 1401,  
Itaim Bibi, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos

documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

## **CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

### **Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo

76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco décimo por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

### **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26

de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

## **Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

### IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

### IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO**

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes

de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis 9.514 e 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas

acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a W50 a obrigações ambientais: As despesas operacionais da W50 para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a W50 pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A W50 pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a W50.

h) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

i) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente

para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

j) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

k) Risco de inexistência de garantia real sobre o Imóvel e/ou os Cotas Imobiliárias: O Imóvel onde o Empreendimento Imobiliário foi desenvolvido e/ou os Cotas Imobiliárias objeto de venda dos Contratos Imobiliários não serão dados em garantia no âmbito da Emissão. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI contarão apenas com as Garantias listadas no item “Garantias” da Cláusula VIII deste Termo.

l) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

m) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores, da W50 e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou, em razão da Coobrigação e da Fiança, pela W50 e pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, da W50 e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

n) Risco de ocorrência de Hipóteses de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI. Nos termos do Contrato de Cessão, a não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória é uma condição precedente para pagamento do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e, portanto, caso se verifique a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI, a liquidação dos CRI poderá não ocorrer.

- o) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da W50 na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, são celebrados trimestralmente, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.
- p) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.
- q) Riscos relacionados à distribuição de dividendos pela W50: Não há, nos Documentos da Operação, qualquer obrigação que restrinja a distribuição de dividendos por parte da W50 a seus sócios. Caso a W50 distribua dividendos de forma recorrente, sua situação econômica, assim como a Alienação Fiduciária de Quotas, poderá restar economicamente depreciada, prejudicando sua capacidade de cobrir as Obrigações Garantidas, e, consequentemente, o pagamento dos CRI aos Investidores.
- r) Risco decorrente da sub-rogação dos garantidores nos direitos de crédito da Securitizadora por conta da excussão das Garantias: Caso qualquer dos garantidores venha a se sub-rogar em qualquer direito de crédito da Securitizadora contra a W50 em razão da excussão de qualquer Garantia, a satisfação do direito deste garantidor poderá concorrer com a satisfação do direito da Securitizadora, o que pode prejudicar o direito da Securitizadora e afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI. Ainda, no caso de morte ou invalidez dos Fiadores, em que pese os mesmos devam ser substituídos por outros, nos termos previstos no Contrato de Cessão, os eventuais novos Fiadores poderão não possuir a mesma capacidade financeira e de pagamento que os Fiadores.
- s) Risco de insuficiência das Garantias. O patrimônio da W50 e dos Fiadores e o valor de liquidação das Quotas podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas. Além disso, o valor de avaliação das garantias previsto no item 8.13 deste Termo de Securitização pode sofrer impactos adversos num cenário de inadimplemento das Obrigações

Garantidas, o que pode prejudicar a liquidação das Obrigações Garantidas na hipótese de excussão das Garantias.

t) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à W50, aos Fiadores, ao Imóvel, ao Empreendimento Imobiliário e antecessores da cadeia dominial do Imóvel ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, do Imóvel, do Empreendimento Imobiliário e dos antecessores da cadeia dominial do Imóvel foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

u) Risco de Ausência de Auditoria Independente das Despesas Incorridas no Desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário: Não foi realizada qualquer auditoria independente das despesas incorridas no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário que são reembolsadas com os recursos do Financiamento Imobiliário decorrente das CCB. Nesse sentido, caso uma eventual fiscalização da CVM ou de outra autoridade competente venha a constatar que tais despesas não tenham sido efetivamente incorridas pela W50, é possível que seja questionada a caracterização dos Créditos Imobiliários CCB como créditos imobiliários passíveis de serem vinculados como lastro aos CRI, o que pode prejudicar o curso normal da operação de securitização e dos CRI.

v) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e os Créditos Cedidos Fiduciariamente não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

w) Riscos de Desapropriação e Sinistro do Imóvel: Existe o risco de o Empreendimento Imobiliário ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e, consequentemente, a remuneração dos CRI.

- x) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o Imóvel nos quais foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o Imóvel nos quais foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode obstar a entrega das Cotas Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário, afetando os Créditos Imobiliários Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.
- y) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- z) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela W50 para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes dos Cotas Imobiliárias, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias. Portanto, a inadimplência dos adquirentes dos Cotas Imobiliárias pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.
- aa) Risco de crédito dos adquirentes dos Cotas Imobiliárias: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos adquirentes dos Cotas Imobiliárias, dos respectivos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Cotas Imobiliárias pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.
- bb) Risco de crédito da W50: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela W50, dos Créditos Imobiliários CCB, a capacidade de pagamento da W50 pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.
- cc) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A W50 ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso a W50 não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI.
- dd) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente às Cedentes: Conforme previsto no Termo de Securitização, as Cedentes se obrigam a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Devedores, no caso da W50, ou da W50, no caso da CHP, relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. Especificamente para assegurar o correto recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, semanalmente, a W50 apurará os valores recebidos em suas contas correntes na semana

imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pelas Cedentes será feita (i) em até 1 (um) Dia Útil contado da validação do Servicer, e sempre dentro da mesma semana de apuração, no caso dos valores a serem repassados pela W50. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse das Cedentes, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências das Cedentes, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, consequentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI.

ee) Risco decorrente da realização da cobrança dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela W50: A W50 realizará a cobrança dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso a W50 não a realize de forma diligente e eficaz, poderá a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, assumir a cobrança dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Até que esta medida seja tomada, a cobrança dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente poderá ser prejudicada.

ff) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final da respectiva Série.

gg) Riscos associados à compra, incorporação, execução das obras e venda de unidades imobiliárias: A W50 se dedica, direta ou indiretamente, à compra de terrenos, incorporação, execução das obras e venda de Cotas Imobiliárias como os que integram o Empreendimento Imobiliário, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da W50 podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a W50 atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A W50 pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis ou os recebíveis de empresas de seu grupo, de acordo com as taxas de inflação vigentes,

conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento Imobiliário, financeira ou economicamente inviável;

- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por lote necessário para vender todos os Cotas Imobiliárias pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as Cotas Imobiliárias a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a W50;
- A W50 pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos de seu desenvolvimento nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A W50 corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade de seus empreendimentos imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da W50 podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A W50 pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos Cotas Imobiliárias dos empreendimentos da W50 pode não ser concluída dentro do cronograma planejado; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da W50.

hh) Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov-2): Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (“OMS”) declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento, ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que tal pandemia terá sobre a economia global. Não há, atualmente, previsão de quando serão oferecidos

tratamentos para a cura da COVID-19 ou vacinas que possam evitar a contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus. Diante deste cenário, é razoável se esperar que o aumento de casos de infecção e mortes, sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As consequências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outras potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

- (i) Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global: tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras da Cedente, das Garantidoras e dos Compradores, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRI;
- (ii) Capacidade de Pagamentos: Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Cedente, das Garantidoras e dos Compradores, e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários Totais e Garantias;
- (iii) Obras: Medidas de isolamento social e quarentena poderão restringir o acesso de trabalhadores e maquinário às obras do Empreendimento Imobiliário, podendo causar seu atraso ou mesmo paralisação, o que poderá afetar o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais e Garantias. Adicionalmente, os adiamentos nas obras poderão ocasionar incrementos no orçamento originalmente previsto, o que poderá afetar negativamente as condições econômico-financeiras da Cedente e de seu grupo econômico;
- (iv) Autorizações e Licenças: Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades da Cedente ou para a entrega do Empreendimento Imobiliário;
- (v) Carteira dos Créditos Imobiliários Totais: A restrição de circulação de pessoas e uma crise econômica poderão afetar a realização de novas vendas de Cotas Imobiliárias e a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais,

inclusive pelo aumento de rescisões, resilições, distratos ou qualquer tipo de extinção de Contratos de Compra e Venda;

(vi) Operação Hoteleira: Medidas de isolamento social e quarentena poderão determinar o fechamento temporário do Empreendimento Imobiliário e/ou restringir o acesso de seus usuários e empregados, o que poderá afetar a regular condução da operação hoteleira do Empreendimento Imobiliário e gerar efeitos na performance dos Créditos Imobiliários Totais; e

(vii) Prestadores de Serviços: Medidas de isolamento social e quarentena poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pela W50 e/ou pela Securitizadora no âmbito do Empreendimento Imobiliário ou da presente Emissão.

A Emissora não pode prever se, ou quando, eventuais novas medidas serão adotadas por autoridades a respeito da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), ou mesmo o impacto de tais medidas na economia do país, nas operações e na capacidade financeira da W50, dos Fiadores e dos Devedores. Além disso, a Emissora não pode garantir que outros fatores, além dos acima indicados, não possam impactar negativamente a Emissão, bem como não pode garantir sua extensão, os impactos e as reais consequências à Emissão.

ii) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da W50 e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da W50 e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo.

jj) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Cotas Imobiliárias prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

kk) Riscos relacionados ao Servicer: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias serão prestadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de ocorrer falhas na prestação de tais serviços ou de estes não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o monitoramento do fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias.

ll) Risco de liquidez dos Fiadores e da W50: Na Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, na Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, na hipótese de

vencimento antecipado das CCB, de aplicação da Multa Indenizatória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Fiadores e da W50. Caso nem os Fiadores e nem a W50 sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

mm) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

nn) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente com a W50 e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

oo) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Além disso, a W50 poderá ter recebido parte dos valores do desembolso das CCB e/ou do Preço de Cessão, conforme o caso, e a Colocação Mínima não ter sido atingida. Nessa hipótese, pode haver dificuldade em se obter a devolução de tais valores para repasse aos investidores.

pp) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

## **CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

## **CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos do item 12.9, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese,

responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

## **CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo

ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

## **CLÁUSULA XXI – ASSINATURA DIGITAL**

21.1. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

*(assinaturas seguem na página seguinte)*

*(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 503<sup>a</sup>, 504<sup>a</sup>, 505<sup>a</sup> e 506<sup>a</sup> Séries da 1<sup>a</sup> Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de fevereiro de 2021)*

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**A. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB**

|                                              |                                                 |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5103</b> | <b>DATA DE EMISSÃO:</b> 24 de fevereiro de 2021 |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|              |       |               |      |                    |                 |
|--------------|-------|---------------|------|--------------------|-----------------|
| <b>SÉRIE</b> | Única | <b>NÚMERO</b> | 5103 | <b>TIPO DE CCI</b> | <b>INTEGRAL</b> |
|--------------|-------|---------------|------|--------------------|-----------------|

|                                                                  |   |        |              |    |    |
|------------------------------------------------------------------|---|--------|--------------|----|----|
| <b>1. EMISSORA</b>                                               |   |        |              |    |    |
| RAZÃO SOCIAL: <b>COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP</b>        |   |        |              |    |    |
| CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50                                      |   |        |              |    |    |
| ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta |   |        |              |    |    |
| COMPLEMENTO                                                      | - | CIDADE | Porto Alegre | UF | RS |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,</b> sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002. |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3. DEVEDORA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>W50 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,</b> pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.770.634/0001-82. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>4. TÍTULO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Cédula de Crédito Bancário nº 51500022-1, emitida pela W50 nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à W50, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir. |

|                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:</b> R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo IPCA e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** imóvel objeto da matrícula nº 5.721 do Ofício Único de Justiça de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, situado na Av. dos Tucuns, s/n - Tucuns, CEP 28950-000, no qual a W50 está desenvolvendo, por meio do **CONSÓRCIO BF RESORT**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.754.270/0001-72, em conjunto com a **BÚZIOS FRACTIONAL RESORT EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ministro Ivan Lins, nº 460, Sala 107ª, Barra da Tijuca, CEP 22620-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.786.648/0001-57, as obras de reforma do empreendimento imobiliário denominado "Breezes Buzios Resort".

| <b>7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO</b>                  |                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.1. PRAZO TOTAL                                | 1.848 (mil oitocentos e quarenta e oito) dias.                                                                                                                                               |
| 7.2. VALOR DE PRINCIPAL                         | R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo IPCA.                                                                                           |
| 7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA                      | Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.                                                                                |
| 7.4. REMUNERAÇÃO                                | 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano                                                                                                                                |
| 7.5. DATA DE EMISSÃO                            | 24 de fevereiro de 2021                                                                                                                                                                      |
| 7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL                   | 18 de março de 2026                                                                                                                                                                          |
| 7.7. PRÉ-PAGAMENTO                              | Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.                                 |
| 7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:                       | Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário. |
| 7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO                 | Mensal                                                                                                                                                                                       |
| 7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO | 16 de abril de 2021                                                                                                                                                                          |
| 7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO | 18 de outubro de 2022                                                                                                                                                                        |
| 7.12. GARANTIA                                  | Aval dos Avalistas.                                                                                                                                                                          |

|                                              |                                                 |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5104</b> | <b>DATA DE EMISSÃO:</b> 24 de fevereiro de 2021 |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|              |       |               |      |                    |                 |
|--------------|-------|---------------|------|--------------------|-----------------|
| <b>SÉRIE</b> | Única | <b>NÚMERO</b> | 5104 | <b>TIPO DE CCI</b> | <b>INTEGRAL</b> |
|--------------|-------|---------------|------|--------------------|-----------------|

|                                                                  |   |        |              |    |    |
|------------------------------------------------------------------|---|--------|--------------|----|----|
| <b>1. EMISSORA</b>                                               |   |        |              |    |    |
| RAZÃO SOCIAL: <b>COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP</b>        |   |        |              |    |    |
| CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50                                      |   |        |              |    |    |
| ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta |   |        |              |    |    |
| COMPLEMENTO                                                      | - | CIDADE | Porto Alegre | UF | RS |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <b>2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |
| <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002. |  |  |  |  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <b>3. DEVEDORA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |
| <b>W50 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.770.634/0001-82. |  |  |  |  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <b>4. TÍTULO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |
| Cédula de Crédito Bancário nº 51500023-0, emitida pela W50 nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à W50, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir. |  |  |  |  |  |

|                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <b>5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:</b> R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme atualizado mensalmente pelo IPCA e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB. |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <b>6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:</b> imóvel objeto da matrícula nº 5.721 do Ofício Único de Justiça de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, situado na Av. dos Tucuns, s/n - Tucuns, CEP 28950-000, no qual a W50 está desenvolvendo, por meio do <b>CONSÓRCIO BF RESORT</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.754.270/0001-72, em conjunto com a <b>BÚZIOS FRACTIONAL RESORT EMPREENDIMENTOS S.A.</b> , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ministro Ivan Lins, nº 460, Sala 107ª, Barra da Tijuca, CEP 22620- |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.786.648/0001-57, as obras de reforma do empreendimento imobiliário denominado "Breezes Buzios Resort".

| <b>7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO</b>                  |                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.1. PRAZO TOTAL                                | 1.848 (mil oitocentos e quarenta e oito) dias.                                                                                                                                               |
| 7.2. VALOR DE PRINCIPAL                         | R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme atualizado mensalmente pelo IPCA.                                                                                                        |
| 7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA                      | Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.                                                                                |
| 7.4. REMUNERAÇÃO                                | 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano                                                                                                                           |
| 7.5. DATA DE EMISSÃO                            | 24 de fevereiro de 2021                                                                                                                                                                      |
| 7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL                   | 18 de março de 2026                                                                                                                                                                          |
| 7.7. PRÉ-PAGAMENTO                              | Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.                                 |
| 7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:                       | Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário. |
| 7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO                 | Mensal                                                                                                                                                                                       |
| 7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO | 16 de abril de 2021                                                                                                                                                                          |
| 7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO | 18 de outubro de 2022                                                                                                                                                                        |
| 7.12. GARANTIA                                  | Aval dos Avalistas.                                                                                                                                                                          |

## B. DESCRIÇÃO DA PARCELA W50 DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COTAS IMOBILIÁRIAS

| Nº Ref. | Unidade                              | Nome do Cliente                       | CNPJ/CPF    | Saldo Devedor (R\$) | Vencimento do Contrato |
|---------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------|---------------------|------------------------|
| 1       | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-23 | ABDALLA MAKSOUD NETO                  | 68851049149 | 23.367,22           | 15/01/2028             |
| 2       | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-16 | ABRAAO DE FREITAS MAGALHAES           | 05450297327 | 29.992,52           | 15/03/2027             |
| 3       | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-16 | ABRAAO DE FREITAS MAGALHAES           | 05450297327 | 29.992,52           | 15/03/2027             |
| 4       | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-03 | ADAO DE SOUZA FIRMINO                 | 28533224168 | 30.914,06           | 28/12/2027             |
| 5       | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-09 | ADEJAIR MESSIAS DAMASCENO NETO        | 10879108703 | 35.065,78           | 10/03/2028             |
| 6       | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-12 | ADELIR RODRIGUES CARNEIRO             | 34739475634 | 35.065,78           | 15/03/2028             |
| 7       | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-05 | ADICELIA DE OLIVEIRA SANTOS           | 02728531781 | 35.067,74           | 15/03/2028             |
| 8       | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-07 | ADILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO        | 53149343615 | 27.759,92           | 15/01/2028             |
| 9       | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-15 | ADIMILSON PERES ALVES                 | 05391523745 | 28.557,81           | 25/01/2028             |
| 10      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-08 | ADMILIA FERNANDES DE ABREU            | 03858953644 | 36.473,85           | 15/09/2027             |
| 11      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-16 | ADMILIA FERNANDES DE ABREU            | 03858953644 | 36.473,85           | 15/09/2027             |
| 12      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-05 | ADMILIA FERNANDES DE ABREU            | 03858953644 | 36.473,85           | 15/09/2027             |
| 13      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-16 | ADRIANA DE ALCANTARA NETO             | 10355656760 | 26.921,26           | 15/02/2028             |
| 14      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-16 | ADRIANO CESAR LIMA                    | 99746140663 | 29.887,66           | 15/01/2028             |
| 15      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-19 | AGNALDO DE LIMA BARBOSA               | 00045029733 | 28.566,85           | 15/01/2028             |
| 16      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-04 | AGNALDO JOÃO ELIAS                    | 11831789809 | 32.483,97           | 15/12/2026             |
| 17      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-09 | ALAN FONSECA DOS SANTOS               | 02795237776 | 33.627,62           | 15/01/2028             |
| 18      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-24 | ALAN LOPES DE OLIVEIRA                | 09249325703 | 30.842,15           | 10/05/2027             |
| 19      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-05 | ALAUERTO REDINGLES DE MOURA           | 09943950781 | 27.968,15           | 15/03/2028             |
| 20      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-04 | ALBERTO QUEIROZ CALDEIRA              | 16862020838 | 29.887,66           | 15/01/2028             |
| 21      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-09 | ALESSANDRA BATISTA DO CARMO           | 13999624779 | 28.761,69           | 10/10/2027             |
| 22      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-10 | ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA DO CARMO | 37764582832 | 29.542,74           | 05/12/2027             |
| 23      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-10 | ALESSANDRA MARQUES FERNANDES SILVA    | 04506467698 | 29.145,56           | 15/03/2027             |
| 24      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-01 | ALESSANDRA MARQUES FERNANDES SILVA    | 04506467698 | 29.145,56           | 15/03/2027             |
| 25      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-05 | ALESSANDRA MORAIS BACH                | 90077210972 | 29.715,82           | 15/04/2027             |
| 26      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-24 | ALESSANDRO BARBOSA DO ESPIRITO SANTO  | 01131398700 | 33.740,27           | 15/03/2027             |
| 27      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-19 | ALESSANDRO COELHO DA SILVA            | 06987100616 | 29.149,37           | 15/02/2028             |
| 28      | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-15 | ALESSANDRO COZAC TAMMARO DE VALE      | 05017966650 | 36.166,43           | 15/02/2028             |

|    |                                      |                                       |             |           |            |
|----|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 29 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-22 | ALESSANDRO COZAC TAMMARO DE VALE      | 05017966650 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 30 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-01 | ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO SANT ANA  | 13638560732 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 31 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-23 | ALEX HERMONT BLOWER                   | 33719861791 | 36.410,64 | 10/02/2027 |
| 32 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-21 | ALEX HERMONT BLOWER                   | 33719861791 | 36.410,64 | 10/02/2027 |
| 33 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-10 | ALEX SANDRO RODRIGUES FERNANDES       | 02891303792 | 29.042,26 | 15/01/2028 |
| 34 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-15 | ALEXANDRE ALVES DE SOUZA              | 00244154724 | 36.028,40 | 10/01/2028 |
| 35 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-17 | ALEXANDRE AVILA PEREIRA               | 08790731794 | 33.451,07 | 15/02/2027 |
| 36 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-20 | ALEXANDRE LIMA DOMINGUES              | 09207151766 | 33.381,26 | 15/10/2027 |
| 37 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-25 | ALEXANDRE PINHEIRO LOPES              | 03768081796 | 28.207,81 | 15/12/2027 |
| 38 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.101-01 | ALEXANDRE RODRIGUES BANDEIRA          | 05601316740 | 36.093,95 | 15/03/2028 |
| 39 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-11 | ALIKI RODOTHEA PANTAZIS               | 01725776081 | 33.786,02 | 10/01/2029 |
| 40 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-10 | ALINE BOM CONSTANCIO BONFIM           | 10663763797 | 30.228,94 | 15/01/2028 |
| 41 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-19 | ALINE CRISTINA DA SILVA               | 13262023752 | 32.258,89 | 15/02/2028 |
| 42 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-22 | ALINE DANIELA ARAUJO HASSEN FREIRE    | 84187280600 | 27.951,79 | 15/10/2027 |
| 43 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-21 | ALINE DANIELA ARAUJO HASSEN FREIRE    | 84187280600 | 27.951,79 | 15/10/2027 |
| 44 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-07 | ALINE DE SOUZA MARINHO                | 05750684776 | 28.674,49 | 15/02/2028 |
| 45 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-21 | ALINE DE SOUZA MARINHO                | 05750684776 | 23.365,85 | 15/02/2028 |
| 46 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-07 | ALINE DE SOUZA ONOFRE                 | 09223607744 | 30.003,41 | 05/05/2027 |
| 47 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-10 | ALINE MURAKAME SANTOS                 | 36337980808 | 34.758,49 | 15/01/2028 |
| 48 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-24 | ALINE PAIVA ROSA                      | 11618276760 | 28.674,49 | 15/02/2028 |
| 49 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-20 | ALINE ROCHA SAUERBRONN                | 07642769725 | 36.019,24 | 15/02/2028 |
| 50 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-02 | ALISON HENRIQUE ARAUJO                | 33243571871 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 51 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-11 | ALISON HENRIQUE ARAUJO                | 33243571871 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 52 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-20 | ALLAN DE MENEZES CHAGAS               | 09277096780 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 53 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-06 | ALLANA FERNANDA SOARES BATISTA        | 13922224784 | 28.421,26 | 15/09/2027 |
| 54 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-02 | ALOISIO MASSON                        | 26433142800 | 33.428,99 | 15/04/2027 |
| 55 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-16 | ALOISIO MASSON                        | 26433142800 | 33.428,99 | 15/04/2027 |
| 56 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-23 | ALOISIO MASSON                        | 26433142800 | 33.428,99 | 15/04/2027 |
| 57 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-19 | ALOISIO NOBREGA BUENO                 | 13659518808 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 58 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-13 | ALVARO FERNANDES FREITAS FILHO        | 97735035772 | 28.578,12 | 15/03/2028 |
| 59 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-02 | ALVARO FRANCISCO LOPES DA ROSA JUNIOR | 08195984703 | 33.767,17 | 15/11/2027 |
| 60 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-01 | AMANDA BATISTA LEITE                  | 03417033209 | 33.767,17 | 10/11/2027 |
| 61 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-20 | AMANDA PATRICIA PEREIRA DO VALE       | 12350462730 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 62 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-02 | AMANDA SOUZA DA MATTA                 | 13322629708 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 63 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-18 | AMARILDO LIMA DO NASCIMENTO           | 13873563215 | 31.161,04 | 15/02/2028 |
| 64 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-12 | AMYR HAMDEN MOUSSALLEM                | 11123838755 | 37.225,82 | 15/02/2028 |

|     |                                      |                                            |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|--------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 65  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.202-08 | ANA CAROLINA VAZ DE OLIVEIRA               | 07889084722 | 40.247,64 | 10/04/2027 |
| 66  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 11.204-01 | ANA CAROLINA VIDAL GONZALEZ AMOREIRA       | 13530485780 | 27.759,92 | 10/01/2028 |
| 67  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 11.204-02 | ANA CAROLINA VIDAL GONZALEZ AMOREIRA       | 13530485780 | 27.759,92 | 10/01/2028 |
| 68  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-02 | ANA CLAUDIA BAPTISTA SENNA BARROS          | 11880812762 | 33.283,65 | 15/01/2027 |
| 69  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-03 | ANA PAULA AROLDI FREESE                    | 01766495060 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 70  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-09 | ANA PAULA DA SILVA SANTOS                  | 04269910798 | 29.042,26 | 15/01/2028 |
| 71  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-09 | ANA PAULA GALDINO DE ANDRADE               | 05319945701 | 30.417,36 | 15/04/2027 |
| 72  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-13 | ANA PAULA LUCIANO SILVA                    | 06229262681 | 20.726,02 | 01/01/2022 |
| 73  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-16 | ANA PAULA NASCIMENTO GALAO                 | 09685097704 | 29.586,57 | 15/01/2027 |
| 74  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-10 | ANALIA APARECIDA REZENDE VIERA             | 08689966706 | 36.166,43 | 01/02/2028 |
| 75  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-04 | ANDERSON BRAZ DA SILVA                     | 33936539898 | 33.645,21 | 15/05/2027 |
| 76  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-15 | ANDERSON BRAZ DA SILVA                     | 33936539898 | 27.078,80 | 15/05/2027 |
| 77  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-20 | ANDERSON COELHO DA SILVA                   | 04174064601 | 26.206,32 | 15/02/2028 |
| 78  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-20 | ANDERSON COPELLO FERRAZ                    | 10762984783 | 33.627,62 | 15/01/2028 |
| 79  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.204-17 | ANDERSON DA SILVA GOMES                    | 05287318740 | 38.934,31 | 15/03/2027 |
| 80  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-15 | ANDERSON DA SILVA ROSA                     | 10059018720 | 34.502,10 | 05/12/2027 |
| 81  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-11 | ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA OLIVEIRA        | 53086988215 | 28.876,73 | 15/04/2027 |
| 82  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-01 | ANDERSON LUIZ DE LIZ ROMANHUK              | 22750827272 | 27.759,92 | 10/01/2028 |
| 83  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-18 | ANDERSON NOGUEIRA MELLO                    | 07730894700 | 33.283,65 | 15/01/2027 |
| 84  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-18 | ANDERSON NOGUEIRA MELLO                    | 07730894700 | 33.283,65 | 15/01/2027 |
| 85  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-23 | ANDRE COELHO FERREIRA                      | 76710297691 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 86  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-17 | ANDRE DE SANTANA SOARES                    | 07084257713 | 25.421,89 | 05/12/2025 |
| 87  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-06 | ANDRE FELIPE ALVES FERNANDES               | 11103847694 | 27.759,92 | 15/01/2028 |
| 88  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-09 | ANDRE LUIS DA SILVA                        | 07730936720 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 89  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-20 | ANDRE LUIS DOS SANTOS LOPES                | 21620886812 | 27.703,01 | 15/02/2028 |
| 90  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-23 | ANDRE LUIS PILOTTO                         | 30219662843 | 36.659,05 | 15/03/2027 |
| 91  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-21 | ANDRE LUIS PILOTTO                         | 30219662843 | 36.659,05 | 15/03/2027 |
| 92  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-22 | ANDRÉ LUIZ LIBERATI AMICHI                 | 07861408795 | 33.451,07 | 15/02/2027 |
| 93  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-22 | ANDREA RODRIGUES FRAGA DA SILVA            | 02521934747 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 94  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-05 | ANDREI GOMES DE REZENDE                    | 10247052779 | 25.850,42 | 15/02/2025 |
| 95  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-14 | ANDRESSA MOREIRA RESKALLA ORNELAS DA CUNHA | 03618287640 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 96  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-11 | ANDRESSA RIBEIRO FERREIRA                  | 14529221792 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 97  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-01 | ANGELICA MONTEIRO DA SILVA                 | 09065398708 | 33.901,81 | 15/05/2027 |
| 98  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-02 | ANNA VICTORIA MARTINS DE ALMEIDA           | 42373553813 | 29.232,97 | 25/02/2027 |
| 99  | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-08 | ANTONIA LIMA DA SILVA SANTANA              | 12392858845 | 32.801,95 | 15/01/2029 |
| 100 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-22 | ANTONIA LIMA DA SILVA SANTANA              | 12392858845 | 32.801,95 | 15/01/2029 |

|     |                                      |                                                     |                |           |            |
|-----|--------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|-----------|------------|
| 101 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-22 | ANTONIO DE PADUA PINHAL CARREIRA                    | 01922276707    | 31.933,44 | 13/02/2021 |
| 102 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.202-24 | ANTONIO DE PADUA PINHAL CARREIRA                    | 01922276707    | 33.530,11 | 13/02/2021 |
| 103 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-07 | ANTONIO TULIO LIMA SEVERO JUNIOR                    | 45646767091    | 29.608,69 | 15/02/2027 |
| 104 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-03 | ARIANA FRANCA RIBEIRO COUTO                         | 10211533700    | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 105 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-24 | ARIELLE ALMEIDA DA SILVA                            | 12647242763    | 25.494,34 | 15/03/2028 |
| 106 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 28.101-01 | ARTHUR DA COSTA MARINHO                             | 05929813710    | 51.907,33 | 15/07/2024 |
| 107 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-08 | ARTHUR OISHI VAROTTO                                | 38257010855    | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 108 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-07 | ARTHUR SILVA DE OLIVEIRA                            | 16646780773    | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 109 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-10 | BARBARA KELLY DA SILVA TEIXEIRA                     | 10631215743    | 32.380,64 | 15/03/2028 |
| 110 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 48.101-14 | BEM CARIOCA IDEIAS, COMUNICACOES E PRODUÇÕES EIRELI | 11779195000136 | 39.000,00 | 29/01/2021 |
| 111 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 11.204-14 | BENIZE DA CRUZ SOUZA                                | 53439945553    | 27.864,22 | 10/02/2028 |
| 112 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 11.204-15 | BENIZE DA CRUZ SOUZA                                | 53439945553    | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 113 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-25 | BIANCA BENINI DE ALMEIDA CARVALHO                   | 07776848611    | 27.646,39 | 15/01/2028 |
| 114 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-19 | BIANCA BENINI DE ALMEIDA CARVALHO                   | 07776848611    | 27.759,92 | 15/01/2028 |
| 115 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.202-15 | BIANCA DE OLIVEIRA AGUIAR FERREIRA                  | 10357799780    | 39.332,93 | 15/02/2027 |
| 116 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-19 | BIANCA SOUZA DO AMARAL FELIX                        | 10212538713    | 44.594,95 | 15/04/2029 |
| 117 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-21 | BRENO OLIVEIRA DE BARCELOS                          | 05867277607    | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 118 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-06 | BRUNA CANCADO OLIVEIRA                              | 07720456661    | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 119 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-20 | BRUNA DA PAIXAO ROCHA                               | 12058431758    | 32.746,70 | 15/05/2027 |
| 120 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-04 | BRUNA DE CARVALHO CAMILO DUTRA                      | 11943141711    | 27.411,89 | 15/12/2027 |
| 121 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-17 | BRUNA DE OLIVEIRA ALMEIDA                           | 17081982700    | 27.913,02 | 15/04/2028 |
| 122 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-13 | BRUNA EDUARDO FERREIRA DA SILVA                     | 07131791717    | 29.149,37 | 10/02/2028 |
| 123 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-01 | BRUNA NOBRE BERTINE                                 | 11662257716    | 34.735,29 | 15/03/2027 |
| 124 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-17 | BRUNNO LIMA PEREIRA                                 | 08327155733    | 31.280,45 | 15/03/2028 |
| 125 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-11 | BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA                          | 10049731602    | 28.357,84 | 15/02/2027 |
| 126 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-18 | BRUNO PAIXAO BARRETO                                | 05924819728    | 27.951,79 | 05/10/2027 |
| 127 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-21 | BRUNO PEREIRA ZUPO DE OLIVEIRA                      | 09511596748    | 28.674,49 | 15/02/2028 |
| 128 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-05 | CAMILA CAMPOLINA MACHADO                            | 07062300608    | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 129 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.202-13 | CAMILA JULIANO SALVADOR RODRIGUES                   | 00424166046    | 39.306,99 | 05/04/2027 |
| 130 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-09 | CAMILA MELLO DO ALMO RODRIGUES                      | 09361720708    | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 131 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-04 | CAMILA MELLO DO ALMO RODRIGUES                      | 09361720708    | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 132 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-08 | CAMILA SILVA BORBA SIMÕES                           | 10030987709    | 29.992,52 | 10/03/2027 |
| 133 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-24 | CARINA VIANA TEIXEIRA                               | 04366173662    | 28.578,95 | 15/02/2028 |
| 134 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-14 | CARLA BORGES DE OLIVEIRA GOMES                      | 09025973701    | 29.308,64 | 15/03/2027 |
| 135 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-06 | CARLA FURTADO OLIVEIRA                              | 08691552700    | 35.102,85 | 15/11/2027 |
| 136 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-06 | CARLOS ALBERTO GOMES NOVAIS                         | 07978821706    | 27.759,92 | 15/01/2028 |

|     |                                      |                                      |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 137 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-04 | CARLOS DE SOUZA FREITAS              | 71899863753 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 138 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-17 | CARLOS DE SOUZA FREITAS              | 71899863753 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 139 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-12 | CARLOS EDUARDO FERNANDES VILAS BOAS  | 08915243803 | 27.694,60 | 15/02/2028 |
| 140 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-13 | CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS  | 02172146145 | 18.347,85 | 15/02/2022 |
| 141 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-05 | CARLOS HENRIQUE CAMPOS DA ROSA       | 00392309700 | 29.168,74 | 15/11/2027 |
| 142 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-15 | CARLOS HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA | 08796992727 | 33.058,83 | 15/02/2027 |
| 143 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-17 | CARLOS LEMOS RAMOS NETO              | 83730028049 | 28.876,73 | 15/04/2027 |
| 144 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-04 | CARLOS RENATO TEIXEIRA PEIXOTO       | 14782410808 | 33.984,02 | 15/04/2028 |
| 145 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.203-20 | CARLOS ROBERTO DA SILVA              | 08757388776 | 36.605,34 | 15/12/2027 |
| 146 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-04 | CARLOS ROSENDO DE BARROS JUNIOR      | 05463738793 | 29.144,45 | 15/01/2027 |
| 147 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-17 | CARLUCIO EVANGELISTA VELOSO          | 39189775600 | 28.876,73 | 15/04/2027 |
| 148 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-17 | CARLUCIO EVANGELISTA VELOSO          | 39189775600 | 29.715,82 | 15/04/2027 |
| 149 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-23 | CAROLINA DE SOUSA CURI               | 14196924700 | 29.542,74 | 15/12/2027 |
| 150 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-10 | CAROLINA NOGUEIRA SATHLER FIGUEREDO  | 12129537707 | 30.016,41 | 10/11/2027 |
| 151 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-20 | CAROLINE DUARTE DAMATO               | 08233476722 | 26.172,55 | 15/10/2026 |
| 152 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-21 | CAROLINE WOLTZ                       | 16556359726 | 30.403,04 | 15/12/2027 |
| 153 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-24 | CELIANE AUGUSTO MARCAL               | 06905313629 | 33.627,62 | 15/01/2028 |
| 154 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-11 | CELSON DA SILVA                      | 46924779115 | 27.493,89 | 15/02/2026 |
| 155 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-07 | CELSON FERRARI MASSON                | 13526832889 | 36.410,64 | 15/02/2027 |
| 156 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-16 | CELSON FERRARI MASSON                | 13526832889 | 36.410,64 | 15/02/2027 |
| 157 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-06 | CELSON FERRARI MASSON                | 13526832889 | 36.410,64 | 15/02/2027 |
| 158 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-18 | CELSON JANNUZZI LOPES MOREIRA        | 11157653707 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 159 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-08 | CESAR RICARDO DE LIMA FRANÇA         | 02317148747 | 26.819,02 | 15/01/2028 |
| 160 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-02 | CHIMENI CARDOSO                      | 10686658744 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 161 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-14 | CILEDALVES PEREIRA                   | 04747863745 | 35.566,29 | 10/06/2027 |
| 162 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-01 | CILEIDE CUNHA MOULIN                 | 49517171749 | 23.181,88 | 15/02/2027 |
| 163 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-20 | CINTIAL BARROS VON PARASKI BRAGA     | 00649933702 | 27.874,48 | 15/02/2027 |
| 164 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-01 | CLAUDEMILSON ROSA DE MENDONÇA        | 02066611778 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 165 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-19 | CLAUDEMIR ALVES DE ALMEIDA           | 25454214809 | 35.383,83 | 15/05/2027 |
| 166 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-07 | CLAUDIA CORTELETTE FERNANDES         | 03171944707 | 35.494,70 | 05/08/2027 |
| 167 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-05 | CLAUDIA DE CARVALHO DIAS GONCALVES   | 09283673719 | 32.776,97 | 15/01/2027 |
| 168 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-03 | CLAUDIA MÔNICA COUCEIRO DE SIQUEIRA  | 03425704710 | 28.772,59 | 10/06/2027 |
| 169 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-21 | CLAUDIO DONIZETI PIRES DE ARAUJO     | 04092974884 | 32.483,97 | 05/12/2026 |
| 170 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-15 | CLAUDIO HELENO FERNANDES DOS SANTOS  | 28648374715 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 171 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-21 | CLAUDIO HERMES MAAS                  | 02226736999 | 20.046,87 | 15/02/2022 |
| 172 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-01 | CLAUDIO REGERIO PREVIATTI            | 74485202020 | 30.417,36 | 05/04/2027 |

|     |                                      |                                             |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|---------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 173 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-10 | CLAURIDES FERREIRA VIEIRA                   | 05263183763 | 29.137,00 | 10/11/2027 |
| 174 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-16 | CLAURIDES FERREIRA VIEIRA                   | 05263183763 | 32.772,85 | 10/11/2027 |
| 175 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-05 | CLAYTON MARANGON                            | 25606813823 | 27.534,76 | 15/02/2024 |
| 176 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-19 | CLEYSE FRANCYELE BEZERRA DA SILVA           | 42747276880 | 29.735,42 | 15/02/2027 |
| 177 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-22 | CONRADO SILVEIRA BUCKER                     | 07874684796 | 28.566,85 | 10/01/2028 |
| 178 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-02 | CORINA ROSA DA SILVA                        | 15451443700 | 29.042,26 | 15/01/2028 |
| 179 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-07 | CRISLAINE FERREIRA DE LIMA MARQUES          | 06424117946 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 180 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-12 | CRISTIANE D ANNIBALLE FERNANDES             | 16241542800 | 28.363,15 | 10/10/2027 |
| 181 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-15 | CRISTIANE MONIQUE DE ANDRADE PEREIRA PAIXAO | 07070408765 | 32.774,51 | 15/12/2027 |
| 182 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-07 | CRISTIANE SOUZA SANTOS                      | 78512093587 | 29.715,82 | 15/04/2027 |
| 183 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-22 | CRISTIANO DE OLIVEIRA AZEVEDO               | 08680808709 | 33.901,81 | 15/05/2027 |
| 184 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-04 | CRISTINA BOOS                               | 11241576971 | 36.028,40 | 15/01/2028 |
| 185 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-01 | CRISTINA MARIOTINI LARANJEIRA HENRIQUES     | 09769789704 | 29.042,26 | 15/01/2028 |
| 186 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-12 | DAIANA MOLTER RHENIUS                       | 10849972744 | 29.149,37 | 10/02/2028 |
| 187 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-01 | DAIANE OLIVEIRA FERREIRA                    | 11612448755 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 188 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-09 | DALVANIA DA ROSA E SILVA NASCIMENTO         | 03233679092 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 189 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-17 | DALVANIA DA ROSA E SILVA NASCIMENTO         | 03233679092 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 190 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-05 | DANIEL DA SILVA AMARAL                      | 09234201779 | 27.759,92 | 15/01/2028 |
| 191 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-10 | DANIEL DE SOUSA LOPES                       | 01009231278 | 39.793,61 | 15/08/2027 |
| 192 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-04 | DANIEL GARCIA                               | 41654478890 | 28.421,26 | 10/09/2027 |
| 193 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-21 | DANIEL SOARES MARTINS                       | 09297109756 | 31.003,71 | 15/01/2028 |
| 194 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-22 | DANIEL WON HELD DA SILVA                    | 10239997735 | 29.887,66 | 10/01/2028 |
| 195 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-22 | DANIELE CARAM HENRIQUE                      | 10778775798 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 196 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-05 | DANIELE VIEIRA DE OLIVEIRA ALVES            | 09552799767 | 29.998,22 | 10/02/2028 |
| 197 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-13 | DANIELI VENDRAMINI WELBERT                  | 19149672754 | 29.511,96 | 15/12/2027 |
| 198 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-06 | DANIELLE FERRO BASTOS                       | 07632543716 | 29.681,97 | 15/06/2027 |
| 199 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-22 | DANIELLE ROMAO BATISTA                      | 06772490630 | 30.842,15 | 15/05/2027 |
| 200 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-22 | DANIELLE ROMAO BATISTA                      | 06772490630 | 29.968,59 | 15/05/2027 |
| 201 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-23 | DAULIA MEIRIELE LOPES DE ARAUJO             | 00437776352 | 34.223,41 | 15/04/2027 |
| 202 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-14 | DAVID DE JESUS FERREIRA                     | 03196753603 | 29.144,45 | 15/01/2027 |
| 203 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-01 | DAVID FERREIRA DOS SANTOS                   | 06934610717 | 24.149,51 | 15/08/2027 |
| 204 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-17 | DAVID FERREIRA DOS SANTOS                   | 06934610717 | 24.149,51 | 15/08/2027 |
| 205 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-01 | DAYANE DE FATIMA ROSA VOGAS                 | 11051506743 | 35.067,74 | 15/03/2028 |
| 206 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-14 | DEBORA ALVES ALVES                          | 14344634780 | 36.028,40 | 15/01/2028 |
| 207 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-05 | DEBORA CARLA LIMEIRA BISPO                  | 03813060705 | 29.735,42 | 15/02/2027 |
| 208 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-08 | DEBORA CARLA LIMEIRA BISPO                  | 03813060705 | 29.735,42 | 15/02/2027 |

|     |                                      |                                             |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|---------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 209 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-09 | DEBORA GOULART                              | 01634344766 | 29.244,78 | 05/09/2027 |
| 210 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-13 | DEBORA LIMA CHICARELLI LOLOBRIGIDA          | 03600124692 | 29.542,74 | 15/12/2027 |
| 211 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-23 | DEBORA LIMA CHICARELLI LOLOBRIGIDA          | 03600124692 | 29.542,74 | 15/12/2027 |
| 212 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-02 | DEBORAH CECILIA SERZEDELLO DA S RODRIGUES   | 05694037740 | 29.244,78 | 15/09/2027 |
| 213 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-09 | DEBORAH MAGALHAES PRADO DO VALE             | 16697134747 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 214 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-05 | DEISE SANS VALPASSO DE OLIVEIRA             | 02046144732 | 32.708,05 | 15/03/2027 |
| 215 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-03 | DEIVID ANSELMO DE ALMEIDA                   | 12161395718 | 31.161,04 | 15/02/2028 |
| 216 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-06 | DEIVID ANSELMO DE ALMEIDA                   | 12161395718 | 31.161,04 | 15/02/2028 |
| 217 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-04 | DEIVIDI PESTANA ROCHA                       | 11499172702 | 35.102,85 | 15/11/2027 |
| 218 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-06 | DIEGO ALVES DE FREITAS                      | 36740493847 | 30.511,07 | 15/04/2027 |
| 219 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-02 | DIEGO CAMPELLO CUNHA                        | 05931183752 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 220 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-08 | DIEGO FERNANDES ANDRADE                     | 11583751661 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 221 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-04 | DIEGO REZENDE FERREIRA                      | 73511552168 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 222 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-11 | DIEGO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA            | 10510926711 | 33.753,39 | 15/02/2028 |
| 223 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-13 | DIEGO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA            | 10510926711 | 29.998,22 | 15/02/2028 |
| 224 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-12 | DIEGO SILVA DE OLIVEIRA                     | 00255625170 | 24.817,38 | 15/03/2027 |
| 225 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-04 | DIOGO ANTUNES MACEDO                        | 09078205733 | 27.866,69 | 15/02/2028 |
| 226 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-10 | DIOGO ANTUNES MACEDO                        | 09078205733 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 227 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.103-02 | DIOGO DE CARVALHO RAMOS                     | 13379695750 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 228 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-10 | DIOGO HENRIQUE MARQUES SGARBI               | 10785803750 | 28.674,49 | 15/02/2028 |
| 229 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-20 | DIRCELENE CRISTINA NUNES CHAVANTES VALENTIM | 11440055742 | 33.719,48 | 15/09/2027 |
| 230 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-03 | DJAIR BARRETO MOTA                          | 11641362758 | 29.042,26 | 15/01/2028 |
| 231 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-18 | DJAVAN LIMA DOS SANTOS                      | 02538722438 | 31.308,35 | 05/08/2027 |
| 232 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-02 | DONOVAN SILVA MASCOUTO                      | 14403637736 | 29.149,37 | 15/02/2028 |
| 233 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-12 | DOUGLAS CABRAL DE SOUZA                     | 05407367750 | 33.174,80 | 15/04/2029 |
| 234 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-10 | DOUGLAS DE SOUZA ARAUJO                     | 33551547840 | 34.977,65 | 15/04/2028 |
| 235 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-13 | DOUGLAS NASCIMENTO REHEM                    | 12367803706 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 236 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-25 | DOUGLAS NAZARETH BARROS                     | 10126373795 | 33.174,80 | 15/04/2029 |
| 237 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-24 | EDERSON LUIZ DE AVILA SILVA                 | 07708358728 | 33.627,62 | 15/01/2028 |
| 238 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-05 | EDERSON LUIZ DE AVILA SILVA                 | 07708358728 | 33.627,62 | 15/01/2028 |
| 239 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-18 | EDMAR MARQUES DE FARIA MARANHÃO             | 07079971861 | 28.895,72 | 15/02/2027 |
| 240 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-12 | EDMILSON ROBERTO CORREA                     | 01746654155 | 38.631,65 | 15/06/2027 |
| 241 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-25 | EDNEIA FATIMA BRAMBILLA TORQUATO            | 05878261855 | 37.477,72 | 15/04/2027 |
| 242 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-16 | EDNEIA FATIMA BRAMBILLA TORQUATO            | 05878261855 | 37.477,72 | 15/04/2027 |
| 243 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-13 | EDNEIA FATIMA BRAMBILLA TORQUATO            | 05878261855 | 37.477,72 | 15/04/2027 |
| 244 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-10 | EDSON ALVES DA SILVA                        | 45452113991 | 28.323,73 | 15/01/2027 |

|     |                                      |                                       |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 245 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-08 | EDSON DE QUEIROZ CARDOSO              | 12556294795 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 246 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-03 | EDSON DOMINGUES DE SOUZA              | 02378490704 | 34.348,52 | 10/12/2027 |
| 247 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 41.101-13 | EDUARDA ALVES VIEIRA ROMANIA          | 12362451720 | 57.390,11 | 15/03/2028 |
| 248 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-13 | EDUARDO CALDEIRA PIRES                | 00407179763 | 34.168,63 | 15/10/2027 |
| 249 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-10 | EDUARDO CALDEIRA PIRES                | 00407179763 | 34.168,63 | 15/10/2027 |
| 250 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-06 | EDUARDO CARDOSO DE LUNA FREIRE        | 10584926758 | 30.808,48 | 15/03/2022 |
| 251 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-21 | EDUARDO DE SOUSA CAMPOS               | 32969985861 | 28.890,95 | 15/02/2027 |
| 252 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-15 | EDUARDO GERALDO COSTA CARVALHO        | 82159297615 | 26.262,74 | 15/03/2026 |
| 253 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-20 | EDUARDO LUIZ FRANCA E SILVA           | 04145641620 | 23.421,23 | 15/02/2026 |
| 254 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-04 | EDUARDO SIQUEIRA DE SOUZA             | 09722916793 | 33.428,99 | 15/04/2027 |
| 255 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-10 | EDVALDO GOMES VIEIRA JUNIOR           | 52940250782 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 256 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-22 | ELAINE FARIA MUNIZ                    | 10605080798 | 29.469,60 | 15/02/2028 |
| 257 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-05 | ELDA FERREIRA ALVES VALENTIM DA COSTA | 60699841100 | 40.687,53 | 15/06/2027 |
| 258 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-01 | ELI MARQUES PEREIRA                   | 07314869600 | 25.898,60 | 15/11/2026 |
| 259 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-25 | ELIANA MARTINS DOS SANTOS             | 74987909715 | 36.718,03 | 15/09/2027 |
| 260 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-17 | ELIANA MELO PRADO                     | 01147708754 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 261 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-15 | ELIANA ROCHA DO SANTOS GUERRA         | 13906342808 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 262 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-21 | ELIANA ROCHA DO SANTOS GUERRA         | 13906342808 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 263 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-16 | ELINELE FREITAS DA SILVA              | 08907373710 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 264 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-12 | ELIO HENRIQUE BANDEIRA                | 08027833760 | 28.363,15 | 10/10/2027 |
| 265 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-17 | ELISANGELA GUIMARAES PISANELLO        | 12400687862 | 30.417,36 | 15/04/2027 |
| 266 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-09 | ELISANGELA MOREIRA QUINTAO DE SOUZA   | 28208952800 | 27.808,23 | 15/03/2028 |
| 267 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-24 | ELIZAFAN RODRIGUES ALMEIDA FILHO      | 45938261287 | 28.566,85 | 15/01/2028 |
| 268 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-12 | ELIZANGELA CELESTINO DA SILVA SOUZA   | 79389317134 | 35.494,70 | 05/08/2027 |
| 269 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-22 | ELOISA VINAGRE DE SA                  | 09078960736 | 32.298,41 | 10/10/2027 |
| 270 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-03 | ELTON DE SOUZA UCHOA                  | 07534660742 | 29.735,42 | 15/02/2027 |
| 271 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-04 | EMERSON BANDERA                       | 59914920004 | 36.028,40 | 10/01/2028 |
| 272 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-23 | ENIO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA           | 02615213733 | 33.451,07 | 05/02/2027 |
| 273 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-24 | ERIC MAGALHAES ROSA                   | 09857789625 | 28.678,54 | 15/12/2027 |
| 274 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-03 | ERIKA LEONE DORTA                     | 22724616898 | 27.064,28 | 15/11/2027 |
| 275 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-24 | ERIVANIA ROCHA MATIAS                 | 35689302856 | 28.678,54 | 15/12/2027 |
| 276 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-24 | ESTER PILAR MENDES PINTO              | 10648365697 | 33.984,02 | 15/04/2028 |
| 277 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-07 | ESTHER ERCILIA PRUDENTE STEDTLER      | 08974793865 | 31.280,45 | 15/03/2028 |
| 278 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-14 | ESTHER ERCILIA PRUDENTE STEDTLER      | 08974793865 | 31.280,45 | 15/03/2028 |
| 279 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 28.101-09 | EUCLIDES DE BARROS                    | 09438285709 | 67.737,50 | 15/04/2028 |
| 280 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-01 | EUCLIDES MILITAO DE SOUZA JUNIOR      | 07857825751 | 22.494,62 | 15/01/2022 |

|     |                                      |                                      |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 281 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.101-11 | EVANDRO MAGALHAES PEREIRA            | 08715687643 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 282 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-22 | EVANILDO DA SILVA HESER              | 06936856705 | 36.166,43 | 10/02/2028 |
| 283 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-19 | EVELINE FERNANDES SEIXAS LEITE       | 00585013128 | 29.735,42 | 15/02/2027 |
| 284 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-21 | FABIANA MANHAES GOMES BRAGA          | 07387950709 | 33.627,62 | 15/01/2028 |
| 285 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-22 | FABIANE CORREA DE LIMA               | 78633397072 | 26.921,26 | 15/02/2028 |
| 286 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-09 | FABIANO DOS REIS MOREIRA DE SOUSA    | 08893298694 | 29.992,52 | 05/03/2027 |
| 287 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-20 | FABIO COELHO BARROS                  | 71055665668 | 32.308,93 | 15/11/2026 |
| 288 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-21 | FABIO CRISTIANO SANTOS DE LIMA       | 02112955748 | 28.895,72 | 15/02/2027 |
| 289 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-22 | FABIO CRISTIANO SANTOS DE LIMA       | 02112955748 | 28.895,72 | 15/02/2027 |
| 290 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-19 | FABIO DE OLIVEIRA KAISER             | 92368549072 | 24.976,80 | 15/04/2027 |
| 291 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.101-24 | FABIO GOMES LEONEL                   | 75774054268 | 42.749,41 | 05/12/2027 |
| 292 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-11 | FABIO GOMES LEONEL                   | 75774054268 | 32.024,08 | 05/12/2027 |
| 293 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-14 | FABIO GOMES LEONEL                   | 75774054268 | 26.482,70 | 05/12/2027 |
| 294 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-07 | FABIO MENEZES DE JESUS TORRES        | 10151463760 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 295 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-17 | FABIO NUNES DE ANDRADE               | 08252936776 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 296 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-18 | FABIO NUNES DE ANDRADE               | 08252936776 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 297 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-14 | FABIO PARAVIDINO DA SILVA            | 08008894792 | 33.984,02 | 15/04/2028 |
| 298 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-05 | FABIO SILVA DOMINGOS                 | 11271363720 | 31.887,58 | 15/09/2027 |
| 299 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-05 | FABIO SILVA DOMINGOS                 | 11271363720 | 31.887,58 | 15/09/2027 |
| 300 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-14 | FABIOLA ARAUJO DA SILVA FLORES       | 03838680502 | 26.921,26 | 15/02/2028 |
| 301 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-06 | FABRICIO PEREIRA DE SOUZA            | 08037227707 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 302 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-22 | FANE VIEIRA PEREIRA RODRIGUES        | 08487021743 | 35.200,20 | 15/04/2028 |
| 303 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-16 | FARLEI GUILHERME VIEIRA DA SILVA     | 01679390686 | 29.145,56 | 15/03/2027 |
| 304 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-01 | FELIPE CAYE BATALHA BOEIRA           | 02752058004 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 305 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-08 | FELIPE CAYE BATALHA BOEIRA           | 02752058004 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 306 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-09 | FELIPE CAYE BATALHA BOEIRA           | 02752058004 | 42.233,90 | 15/02/2028 |
| 307 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-09 | FELIPE DO NASCIMENTO SILVA           | 37556384870 | 33.852,70 | 15/03/2028 |
| 308 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-09 | FERNANDA DOS SANTOS ARAUJO           | 11793714703 | 29.244,78 | 15/09/2027 |
| 309 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-15 | FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA MACHADO | 15303656780 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 310 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 11.204-20 | FERNANDA FIGUEIREDO CASTILLA RAPOSO  | 10431733740 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 311 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-10 | FERNANDA GENTIL SILVA MIYANISHI      | 12953134727 | 29.542,74 | 15/12/2027 |
| 312 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-08 | FERNANDA MESQUITA BARBOSA            | 08822591720 | 33.283,65 | 15/01/2027 |
| 313 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-16 | FERNANDA PAIVA SALLES                | 05510751711 | 35.200,20 | 15/04/2028 |
| 314 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-08 | FERNANDA PAULA PEREIRA DE JESUS      | 28092008825 | 28.750,53 | 01/08/2027 |
| 315 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-04 | FERNANDA ROSA SANTANA BITTENCOURT    | 11141432781 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 316 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-07 | FERNANDO CARVALHAL LOUREIRO          | 03862866718 | 26.921,26 | 15/02/2028 |

|     |                                      |                                                |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|------------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 317 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-01 | FERNANDO DA ROSA NUNES                         | 01850872058 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 318 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-25 | FERNANDO DA ROSA NUNES                         | 01850872058 | 26.921,26 | 15/02/2028 |
| 319 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-09 | FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA                    | 10209208740 | 32.258,89 | 15/02/2028 |
| 320 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-09 | FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA                    | 10209208740 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 321 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-07 | FERNANDO QUINTINO RIBEIRO                      | 08244771704 | 38.510,68 | 15/04/2029 |
| 322 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 11.204-25 | FERNANDO SOUZA E SILVA                         | 01828407003 | 26.921,26 | 15/02/2028 |
| 323 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-13 | FLAVIA SANTOS ALMEIDA DE OLIVEIRA              | 07407838747 | 29.344,07 | 15/09/2027 |
| 324 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-15 | FLAVIA SIMON DIAS                              | 09912730798 | 25.869,65 | 15/06/2026 |
| 325 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-20 | FLAVIA VIEIRA DA SILVA                         | 12024977723 | 40.538,15 | 15/10/2027 |
| 326 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-07 | FLAVIO ARTHUR SOUZA DA COSTA                   | 13355344745 | 37.720,10 | 10/05/2027 |
| 327 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-03 | FLAVIO ARTHUR SOUZA DA COSTA                   | 13355344745 | 37.720,10 | 10/05/2027 |
| 328 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-23 | FRANCINE CALILE SALLES                         | 13108046721 | 35.215,86 | 15/04/2028 |
| 329 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-19 | FRANCISCO FERREIRA LIMA                        | 78074819434 | 37.018,09 | 10/11/2027 |
| 330 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-15 | FRANCISQUINHA LARANJEIRA CARVALHO              | 29243009168 | 42.233,90 | 05/02/2028 |
| 331 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-13 | FREDERICO BARBOSA BORGES                       | 11182902758 | 28.895,72 | 15/02/2027 |
| 332 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-12 | GABRIEL AMENDOLA DE SIMONE                     | 07890388705 | 29.568,65 | 15/02/2027 |
| 333 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.103-24 | GABRIELA MARTINS FERREIRA                      | 14003914660 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 334 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-25 | GABRIELA MARTINS FERREIRA                      | 14003914660 | 44.594,95 | 15/04/2029 |
| 335 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-12 | GABRIELA PEREIRA DE ALMEIDA                    | 13608520775 | 34.207,26 | 15/12/2027 |
| 336 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-01 | GABRIELA SANTANA SILVA DEL PUPO                | 06175026500 | 27.951,79 | 10/10/2027 |
| 337 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-22 | GELVANDRO LIMA DOS SANTOS                      | 01051697735 | 33.645,21 | 15/05/2027 |
| 338 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-22 | GENTIL JOSE DA SILVA NETO                      | 36077062715 | 35.065,78 | 05/03/2028 |
| 339 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-05 | GERALDO DA SILVA DIAS                          | 31284434753 | 32.776,97 | 10/01/2027 |
| 340 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-10 | GIHANNA MOTA DA SILVA                          | 08507084788 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 341 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.103-14 | GILBERTO TORRES                                | 19867620763 | 31.428,04 | 15/03/2024 |
| 342 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-12 | GILLES RODRIGUES BOTELHO                       | 10733694713 | 29.463,37 | 10/06/2027 |
| 343 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-15 | GILLES RODRIGUES BOTELHO                       | 10733694713 | 30.321,27 | 15/06/2027 |
| 344 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-18 | GILSON WATANABE                                | 94867224120 | 27.555,28 | 15/05/2027 |
| 345 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-22 | GIRLEY VILELA JORGE ALVES                      | 08792805736 | 29.463,37 | 15/06/2027 |
| 346 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-17 | GISELE MARIA MARIANO VIALI                     | 10148509754 | 30.403,04 | 15/12/2027 |
| 347 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-02 | GISELE ROCHA MERCES                            | 83004360225 | 29.511,96 | 15/12/2027 |
| 348 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-10 | GISELLE DE FREITAS LUNA MENEZES                | 05537978750 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 349 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-11 | GISELLE SANT ANNA LYRA                         | 09034325792 | 29.715,82 | 15/04/2027 |
| 350 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-22 | GLAUBER ALBERTO DE ANDRADE DOS SANTOS          | 08561266759 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 351 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-08 | GLAUCIA SENA ROSA                              | 00663657750 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 352 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-12 | GLETT D'ANGELA DA SILVA PALMEIRA DO NASCIMENTO | 08186900705 | 35.065,78 | 15/03/2028 |

|     |                                      |                                               |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 353 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-13 | GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO                  | 86212010110 | 28.323,73 | 15/01/2027 |
| 354 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-13 | GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO                  | 86212010110 | 28.323,73 | 15/01/2027 |
| 355 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-12 | GRAYCK REVINOTTE LEAO                         | 08626916647 | 28.761,69 | 15/10/2027 |
| 356 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-02 | GUILHERME CUNHA DA SILVA                      | 07457055614 | 32.308,93 | 15/11/2026 |
| 357 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-16 | GUILHERME DA SILVA PINTO                      | 12070662730 | 38.772,32 | 15/03/2028 |
| 358 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-19 | GUILHERME FLAMÍNIO DA MAIA TARGUETA           | 07764206741 | 30.403,04 | 15/12/2027 |
| 359 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 48.101-13 | GUILHERME SILVA MELO                          | 03077176157 | 58.622,59 | 15/03/2028 |
| 360 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-01 | GUSTAVO DE ALMEIDA PATAKI                     | 15299560800 | 34.170,75 | 15/04/2029 |
| 361 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-12 | GUSTAVO FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS LIMA        | 11415654638 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 362 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-21 | GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO GARCIA                | 07920053765 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 363 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-15 | GUSTAVO HENRIQUE FALEIRO                      | 05163591770 | 36.091,99 | 15/03/2028 |
| 364 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-11 | GUSTAVO PEREIRA LANIS                         | 86261703272 | 33.451,07 | 15/02/2027 |
| 365 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-02 | HELGA NASCIMENTO ANDRADE                      | 27612399890 | 31.977,37 | 15/09/2027 |
| 366 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-04 | HELIBERTO REGINALDO VIEIRA                    | 60589248634 | 29.735,42 | 15/02/2027 |
| 367 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-23 | HELIBERTO REGINALDO VIEIRA                    | 60589248634 | 29.735,42 | 15/02/2027 |
| 368 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-23 | HELIONALDO DE OLIVEIRA                        | 64361390282 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 369 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-20 | HELLEN FATIMA SOARES VIEIRA                   | 06713365680 | 29.167,28 | 15/02/2027 |
| 370 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-06 | HILDEBRANDO SANTANA SANTOS JUNIOR             | 07884992701 | 28.578,12 | 15/03/2028 |
| 371 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-23 | HILDEBRANDO SANTANA SANTOS JUNIOR             | 07884992701 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 372 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-02 | HOGUINEI DE ALMEIDA PEREIRA                   | 60051930153 | 19.290,58 | 15/03/2025 |
| 373 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-23 | HUDSON GRITLET RIQUEZA                        | 05300710709 | 36.304,27 | 15/03/2028 |
| 374 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-08 | HUDSON MOREIRA DA CUNHA FILHO                 | 70169478157 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 375 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-06 | HUGO LEONARDO PEIXOTO DE SOUZA                | 09479110733 | 29.511,96 | 15/12/2027 |
| 376 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-24 | HUGO VALENTIN KROLL MIRANDA                   | 28499357865 | 27.968,15 | 15/03/2028 |
| 377 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-20 | HUGO VALENTIN KROLL MIRANDA                   | 28499357865 | 27.968,15 | 15/03/2028 |
| 378 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-17 | HUMBERTO LUIZ SCHAFASCHECK                    | 90167023772 | 24.701,63 | 15/02/2028 |
| 379 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-25 | ICARO CARVALHO DE ALMEIDA                     | 12145560602 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 380 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-24 | ILDERIO PINHEIRO DE MENDONÇA                  | 09256652234 | 32.308,93 | 15/11/2026 |
| 381 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-19 | ILDERIO PINHEIRO DE MENDONÇA                  | 09256652234 | 32.308,93 | 15/11/2026 |
| 382 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-21 | INGRID CHALES DE ALBUQUERQUE PEREIRA          | 34178288806 | 37.720,10 | 15/05/2027 |
| 383 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-11 | INGRID VIANA BRASIL                           | 12517902755 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 384 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-18 | IRANILDA BRITO SANTOS                         | 43442676568 | 34.348,52 | 15/12/2027 |
| 385 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.101-02 | ISABEL DA SILVA CRESPO                        | 17009785783 | 35.352,14 | 15/12/2027 |
| 386 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-05 | ISABELA GONÇALVES MARTINS DE OLIVEIRA PACHECO | 14663162762 | 33.852,70 | 15/03/2028 |
| 387 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-10 | ISABELA GONÇALVES MARTINS DE OLIVEIRA PACHECO | 14663162762 | 33.852,70 | 15/03/2028 |
| 388 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-15 | ISABELA MAIA DE ALENCAR BALDAN                | 40837070899 | 29.542,74 | 10/12/2027 |

|     |                                      |                                          |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 389 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-13 | ISABELA MAIA DE ALENCAR BALDAN           | 40837070899 | 30.403,04 | 10/12/2027 |
| 390 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-08 | ISAQUE MORAES PEREIRA                    | 14586451777 | 26.921,26 | 15/02/2028 |
| 391 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-22 | ISRAEL MENEZES DOS SANTOS SOBRINHO       | 25866168715 | 29.992,52 | 10/03/2027 |
| 392 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-25 | ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA               | 24823996615 | 25.959,14 | 27/05/2024 |
| 393 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-23 | IVALBER LUIS LEAL SOARES                 | 07083492778 | 27.968,15 | 15/03/2028 |
| 394 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-06 | IVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO             | 47059451153 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 395 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-17 | IVAN EIDERNEY DA SILVA PASSOS            | 93961340749 | 29.586,57 | 15/01/2027 |
| 396 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-06 | IVAN LENO PEÇANHA DOS SANTOS             | 05436658792 | 33.283,65 | 15/01/2027 |
| 397 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-23 | IVAN TIAGO SCHREINER                     | 09226970947 | 28.794,53 | 10/10/2027 |
| 398 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-13 | IVANDRO DA SILVA TEIXEIRA                | 15274042856 | 27.023,35 | 15/03/2028 |
| 399 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 28.101-12 | IVANILDA SOUZA MOTA DE OLIVEIRA          | 10101895739 | 56.432,95 | 15/02/2028 |
| 400 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-23 | IVONE BASILIO PINTO DA COSTA             | 88746615172 | 29.799,31 | 05/02/2027 |
| 401 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-12 | IVONE BASILIO PINTO DA COSTA             | 88746615172 | 29.799,31 | 05/02/2027 |
| 402 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-23 | IVONE BASILIO PINTO DA COSTA             | 88746615172 | 29.799,31 | 05/02/2027 |
| 403 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-10 | IVONE DIAS DE FREITAS DE OLIVEIRA        | 07057775709 | 29.511,96 | 10/12/2027 |
| 404 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-04 | IZABELLE BASTOS SOARES                   | 15945212717 | 33.984,02 | 15/04/2028 |
| 405 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-13 | JACOB KURC                               | 69232580730 | 33.763,53 | 15/10/2026 |
| 406 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-01 | JACOB KURC                               | 69232580730 | 20.535,39 | 15/10/2025 |
| 407 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-18 | JACOB KURC                               | 69232580730 | 23.606,11 | 15/08/2026 |
| 408 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-02 | JADERSON BRUM DA SILVEIRA                | 13795172730 | 29.542,74 | 15/12/2027 |
| 409 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-15 | JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO             | 04306344711 | 33.984,02 | 15/04/2028 |
| 410 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-05 | JAIR JOAO ROSARIO BENJAMIM RIBEIRO       | 59342013791 | 33.283,65 | 15/01/2027 |
| 411 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-24 | JAIR JOAO ROSARIO BENJAMIM RIBEIRO       | 59342013791 | 33.283,65 | 15/01/2027 |
| 412 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-21 | JANAINA CECILIA RAMOS PEREIRA BEZERRA    | 76318389768 | 29.227,65 | 15/03/2027 |
| 413 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-15 | JEANE BARROS DOS SANTOS RODRIGUES        | 16050252750 | 11.155,09 | 21/11/2024 |
| 414 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-15 | JEANE BARROS DOS SANTOS RODRIGUES        | 16050252750 | 11.155,09 | 21/11/2024 |
| 415 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-24 | JEANE DA MOTA BALBINO                    | 09309893761 | 25.341,32 | 10/09/2024 |
| 416 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-06 | JEFERSON CAMPELLO CUNHA                  | 12986456707 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 417 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-12 | JELSON RICARDO FURQUIM                   | 64058930900 | 29.542,74 | 05/12/2027 |
| 418 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-10 | JERONIMO PINHEIRO BORGES JUNIOR          | 01100077782 | 32.380,64 | 15/03/2028 |
| 419 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-16 | JESSICA DUARTE LIMA PEDRO                | 19228029722 | 30.417,36 | 10/04/2027 |
| 420 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-24 | JESSICA MANOEL DIAS VIEIRA               | 12659573719 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 421 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-13 | JESSICA ZICKWOLF RAMOS                   | 14123700780 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 422 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-17 | JHONATHAN PAULO PEREIRA DE BARROS VIEIRA | 05848993785 | 33.852,70 | 15/03/2028 |
| 423 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-24 | JOALENILSON DA SILVA MOREIRA GOMES       | 69987360106 | 33.852,70 | 15/03/2028 |
| 424 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-07 | JOANE SOUZA SANTOS                       | 72650397500 | 29.715,82 | 15/04/2027 |

|     |                                      |                                             |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|---------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 425 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-20 | JOAO CARLOS SOARES VIEIRA                   | 06713369677 | 28.751,10 | 10/01/2027 |
| 426 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-22 | JOAO CESAR BARONI                           | 06551620892 | 33.627,62 | 10/01/2028 |
| 427 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-25 | JOAO FRANCISCO FERREIRA LEITE QUARESMA      | 08349388714 | 29.042,26 | 15/01/2028 |
| 428 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-09 | JOAO LUIS FEIJOLI DE ALMEIDA                | 97850055772 | 35.102,85 | 15/11/2027 |
| 429 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.202-10 | JOAO PAULO CICERO MENDONCA AMANCIO DA SILVA | 08487962769 | 35.640,08 | 15/04/2028 |
| 430 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-19 | JOAO PAULO MUGUET CUNHA                     | 16068798712 | 28.070,48 | 15/12/2026 |
| 431 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-24 | JOAO PEDRO TEIXEIRA CABRAL                  | 11969649631 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 432 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-06 | JOÃO RAFAEL EMERY GONTIJO SIMOES            | 10936546603 | 32.708,05 | 15/03/2027 |
| 433 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-14 | JOCELI OLIVEIRA PERES                       | 08470107836 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 434 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 11.204-12 | JOCIANE GOMES DOS SANTOS                    | 15151889737 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 435 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-23 | JOEDSON ZANELLA DE SOUZA                    | 01926123794 | 28.678,54 | 15/12/2027 |
| 436 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-03 | JOICE RODRIGUES PACHECO DE OLIVEIRA         | 09875114758 | 29.998,22 | 15/02/2028 |
| 437 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-04 | JONATAS SOUZA PEREIRA                       | 38662120890 | 31.139,54 | 15/07/2027 |
| 438 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-16 | JONATAS SOUZA PEREIRA                       | 38662120890 | 31.139,54 | 15/07/2027 |
| 439 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-07 | JONNIE CAMPELO DA SILVA FREITAS             | 10880551763 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 440 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-21 | JORGE EDUARDO PEIXOTO PEREIRA               | 07945632793 | 32.207,34 | 15/03/2028 |
| 441 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-04 | JORGE EDUARDO VICTORINO DE SOUZA            | 79114369753 | 27.025,31 | 15/03/2028 |
| 442 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.203-13 | JORGE LUIZ JARDIM TEIXEIRA JUNIOR           | 08321138756 | 34.977,65 | 15/04/2028 |
| 443 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-20 | JORGE LUIZ JARDIM TEIXEIRA JUNIOR           | 08321138756 | 34.977,65 | 15/04/2028 |
| 444 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-10 | JORGE MARTINS DA SILVA                      | 56111240110 | 34.348,52 | 10/12/2027 |
| 445 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-01 | JORGE SILVIO SILVA DE VASCONCELLOS          | 09558781797 | 27.023,35 | 15/03/2028 |
| 446 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-23 | JORGE SILVIO SILVA DE VASCONCELLOS          | 09558781797 | 27.023,35 | 15/03/2028 |
| 447 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-10 | JOSÉ ALBERTO BUENO CAPAVERDE DA SILVA       | 00850016002 | 27.951,79 | 15/10/2027 |
| 448 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-01 | JOSE CARLOS OLIVEIRA CUNHA                  | 54359287704 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 449 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-09 | JOSE DA SILVA MOREIRA FILHO                 | 68384440700 | 27.968,15 | 15/03/2028 |
| 450 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-20 | JOSE DA SILVA MOREIRA FILHO                 | 68384440700 | 27.972,13 | 15/03/2028 |
| 451 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-15 | JOSE DEUSENIL SANTOS                        | 05867809803 | 30.417,36 | 15/04/2027 |
| 452 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-19 | JOSE ERIVALDO FIGUEIREDO                    | 22998672876 | 33.984,02 | 15/04/2028 |
| 453 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-24 | JOSÉ LAURENCIO RIBEIRO ROCHA                | 47609540587 | 29.715,82 | 15/04/2027 |
| 454 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-17 | JOSE LUIZ MARQUES DE PAIVA                  | 04413309758 | 32.889,86 | 15/09/2027 |
| 455 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-18 | JOSE MARCIO PORTA URGELES                   | 16235287801 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 456 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-18 | JOSE MAURO MONTEIRO DA SILVA                | 04788854740 | 31.280,45 | 15/03/2028 |
| 457 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-04 | JOSE MAURO MONTEIRO DA SILVA                | 04788854740 | 31.280,45 | 15/03/2028 |
| 458 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-25 | JOSE RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA            | 10011427728 | 28.674,49 | 15/02/2028 |
| 459 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-02 | JOSE RICARDO ROSA ARÊDE                     | 80546080049 | 27.759,92 | 15/01/2028 |
| 460 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-05 | JOSE ROBERTO MASCARENHAS GONCALVES          | 10039148700 | 31.396,05 | 15/06/2027 |

|     |                                      |                                              |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|----------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 461 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-05 | JOSE ROBERTO MASCARENHAS GONCALVES           | 10039148700 | 31.396,05 | 15/06/2027 |
| 462 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-24 | JOSE ROBERTO VIANNA MENDES                   | 84585820744 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 463 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-09 | JOSELIO DE OLIVEIRA PITANGUY                 | 02318582726 | 35.102,85 | 15/11/2027 |
| 464 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-04 | JOSUE DA COSTA NUNES JUNIOR                  | 09169146748 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 465 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-03 | JOYCE NASCIMENTO DA ROCHA                    | 33403744817 | 27.759,92 | 15/01/2028 |
| 466 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-06 | JOYCE NASCIMENTO DA ROCHA                    | 33403744817 | 27.759,92 | 15/01/2028 |
| 467 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-12 | JUDSON SENRA DO NASCIMENTO                   | 98262947649 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 468 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-19 | JULIA MONTEIRO NOVAES                        | 07125312624 | 37.477,72 | 15/04/2027 |
| 469 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-18 | JULIA MONTEIRO NOVAES                        | 07125312624 | 37.477,72 | 15/04/2027 |
| 470 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-11 | JULIA MONTEIRO NOVAES                        | 07125312624 | 37.477,72 | 15/04/2027 |
| 471 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.103-16 | JULIANA NARCISO KFURI                        | 09553871755 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 472 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-07 | JULIANA NARCISO KFURI                        | 09553871755 | 44.594,95 | 15/04/2029 |
| 473 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-04 | JULIANA RODRIGUES DA SILVA                   | 17368504740 | 33.767,17 | 15/11/2027 |
| 474 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-11 | JULIANNE MOURA NASCIMENTO DE ALMEIDA         | 03146803143 | 29.042,26 | 15/01/2028 |
| 475 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-16 | JULIETE DE CASTRO VALENTIM                   | 10638886708 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 476 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-20 | JULIO CESAR ARAUJO DO NASCIMENTO             | 05274970702 | 29.556,73 | 15/04/2027 |
| 477 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-16 | JULIO CESAR DE AMORIM LUIZ                   | 10295421711 | 30.848,31 | 10/09/2026 |
| 478 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-13 | JULIO CESAR DE CARVALHO PERY                 | 07585540795 | 44.594,95 | 15/04/2029 |
| 479 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-12 | JULIO CESAR FERREIRA PIRES                   | 05419870622 | 29.556,73 | 15/04/2027 |
| 480 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-14 | JULLIETH CHRISTINE LEMOS MACHADO             | 08283546694 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 481 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 11.204-23 | JUNIA SOUZA DA SILVA                         | 07752417769 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 482 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.203-20 | JUSSARA GUEDES DA SILVA LESSA                | 36183075787 | 34.842,27 | 15/03/2028 |
| 483 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-20 | KAIO RAMON RIBEIRO LIMA                      | 02301928586 | 34.931,24 | 10/02/2028 |
| 484 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-11 | KAIO RAMON RIBEIRO LIMA                      | 02301928586 | 34.931,24 | 10/02/2028 |
| 485 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-01 | KARINA DA CRUZ GENTIL                        | 41990548806 | 29.244,78 | 05/09/2027 |
| 486 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-13 | KARINA GOMES RODRIGUES                       | 03736527985 | 33.451,07 | 10/02/2027 |
| 487 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-10 | KARINA RODRIGUES BARTALS                     | 08181966708 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 488 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-25 | KARINA RUSSO CALICCHIO                       | 33558727843 | 29.145,56 | 15/03/2027 |
| 489 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-17 | KARINE DOS SANTOS CARNEIRO MURATORI PORTUGAL | 03586497733 | 32.776,97 | 15/01/2027 |
| 490 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-21 | KARINE MARTINS BREVES MOTTA                  | 44566762807 | 24.428,25 | 10/04/2027 |
| 491 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-25 | KARLA APARECIDA DA SILVA                     | 09126889633 | 33.767,17 | 15/11/2027 |
| 492 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-12 | KARLA CRISTHINA DA SILVA RODRIGUES           | 10537044701 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 493 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-18 | KARLA SANTOS DE OLIVEIRA                     | 03592271121 | 26.921,26 | 15/02/2028 |
| 494 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-15 | KATIUSCIA LOTTERMANN                         | 01691777188 | 29.145,56 | 15/03/2027 |
| 495 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-21 | KELLY CRISTINA NEZI STUTZ                    | 08283457756 | 33.852,70 | 15/03/2028 |
| 496 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-06 | KELLY CRISTINA NEZI STUTZ                    | 08283457756 | 33.852,70 | 15/03/2028 |

|     |                                      |                                 |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|---------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 497 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-13 | KELLY CRISTINA NEZI STUTZ       | 08283457756 | 34.842,27 | 15/03/2028 |
| 498 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-23 | KELLY EVELYN GOMES GONÇALVES    | 13026094757 | 28.750,53 | 10/08/2027 |
| 499 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-08 | KENIA NEVES MIRANDA DE OLIVEIRA | 07478572707 | 26.755,71 | 15/11/2027 |
| 500 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-22 | KENISON AMERICO DE MELO         | 63888033268 | 28.070,48 | 15/12/2026 |
| 501 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-06 | KIRTINEY FERRAZ DE ARRUDA       | 07695363790 | 28.674,49 | 15/02/2028 |
| 502 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-07 | KLEIBEM RODRIGUES PESSOA        | 96667613434 | 28.895,72 | 10/02/2027 |
| 503 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-08 | KLEYNER FABIAN BEZERRA DA SILVA | 27846168860 | 45.758,81 | 15/03/2029 |
| 504 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-03 | KLEYSON MIRANDA ROCHA           | 56846037187 | 30.476,65 | 15/06/2027 |
| 505 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-23 | KLEYSON MIRANDA ROCHA           | 56846037187 | 30.476,65 | 15/06/2027 |
| 506 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-04 | KLEYSON MIRANDA ROCHA           | 56846037187 | 30.476,65 | 15/06/2027 |
| 507 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-11 | LAIS MARIA ARAUJO SOUZA         | 70501415262 | 44.594,95 | 15/04/2029 |
| 508 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-25 | LAIS MARIA ARAUJO SOUZA         | 70501415262 | 44.594,95 | 15/04/2029 |
| 509 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-18 | LAIS MARIA ARAUJO SOUZA         | 70501415262 | 44.594,95 | 15/04/2029 |
| 510 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-17 | LAISSA MACHADO DA SILVA NEVES   | 17491242707 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 511 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-08 | LARISSA DIAS JUNQUEIRA          | 13228895700 | 31.161,04 | 15/02/2028 |
| 512 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-21 | LARISSA DIAS JUNQUEIRA          | 13228895700 | 31.161,04 | 15/02/2028 |
| 513 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-03 | LARISSA MARTINS SARAIVA         | 11127607766 | 30.016,41 | 15/11/2027 |
| 514 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-13 | LAURENCE ALVES PIMENTEL         | 93315082715 | 25.507,68 | 15/12/2022 |
| 515 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-01 | LEANDRA CRISTINA SANTANA        | 22293291898 | 27.023,35 | 15/03/2028 |
| 516 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-24 | LEANDRA CRISTINA SANTANA        | 22293291898 | 27.808,23 | 15/03/2028 |
| 517 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.101-10 | LEANDRO FANELLI EMERICH         | 03224870729 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 518 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.103-08 | LEANDRO FANELLI EMERICH         | 03224870729 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 519 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-07 | LEANDRO SILVA                   | 12124511718 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 520 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-13 | LEANDRO TAVARES LEONARDO        | 13030435725 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 521 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-05 | LEILA GRACIELI DA SILVA         | 94056668272 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 522 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-09 | LEILA MARGARIDA CARNEIRO CHAVES | 24993299800 | 29.042,26 | 15/01/2028 |
| 523 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-19 | LÉO MARCELO MARIANO             | 04285332728 | 37.029,80 | 10/08/2027 |
| 524 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-19 | LÉO MARCELO MARIANO             | 04285332728 | 37.029,80 | 10/08/2027 |
| 525 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-03 | LEONARDO ALVES BARROS           | 09191378737 | 29.882,93 | 15/09/2026 |
| 526 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-25 | LEONARDO DO CARMO REIS          | 11033821799 | 33.928,80 | 15/03/2027 |
| 527 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-11 | LEONARDO LUIS GODO ARZA         | 06584504174 | 29.511,96 | 15/12/2027 |
| 528 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-12 | LEONEL DA SILVA TORRES          | 56241070053 | 39.211,62 | 15/07/2027 |

|     |                                      |                                             |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|---------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 529 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-06 | LEONICE APARECIDA POLETTINI GASPARINI       | 02458340873 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 530 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-18 | LETICIA APARECIDA LOPES DE SOUZA            | 11237208602 | 29.917,21 | 10/01/2028 |
| 531 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-19 | LETICIA DE CARVALHO MIGUEL                  | 01165474050 | 29.145,56 | 15/03/2027 |
| 532 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-07 | LETICIA DE CARVALHO MIGUEL                  | 01165474050 | 29.145,56 | 15/03/2027 |
| 533 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-10 | LETICIA FREITAS DA SILVA                    | 00409532037 | 23.922,40 | 15/09/2027 |
| 534 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-25 | LEYDIANE FACEIRO DOS SANTOS                 | 12812248718 | 33.852,70 | 15/03/2028 |
| 535 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-01 | LIDIA CALDAS RAMOS                          | 17190003797 | 29.583,63 | 15/08/2027 |
| 536 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-15 | LIDIA FARIA FRAGA                           | 12133028706 | 33.328,25 | 05/10/2027 |
| 537 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-18 | LIDIA FARIA FRAGA                           | 12133028706 | 33.328,25 | 05/10/2027 |
| 538 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-25 | LILIAN AURELIA DA SILVA                     | 01371311510 | 34.494,07 | 10/01/2028 |
| 539 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-16 | LILIAN AURELIA DA SILVA                     | 01371311510 | 33.589,00 | 10/01/2028 |
| 540 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.103-19 | LILIAN ROSE CAVALCANTI BOTELHO              | 99659409753 | 45.758,81 | 15/03/2029 |
| 541 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-14 | LILIANA CORREA FERREIRA SANTOS              | 11130351700 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 542 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-22 | LILIANE DE SOUZA BAREZI DOS SANTOS          | 08855423630 | 29.042,26 | 15/01/2028 |
| 543 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-10 | LIVIA CUSTODIO ROSA DOS SANTOS              | 09998566770 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 544 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-21 | LIVIA CUSTODIO ROSA DOS SANTOS              | 09998566770 | 27.750,85 | 15/02/2028 |
| 545 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-13 | LIZA SANDRA ALVES SITTROP CARVALHO DA SILVA | 08182066751 | 42.390,54 | 15/03/2028 |
| 546 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-03 | LOHANY DOS SANTOS FABER BRAYER              | 11184872732 | 34.170,75 | 15/04/2029 |
| 547 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-08 | LORRAINE CAROLINE FERREIRA DE ASSIS         | 04671237130 | 34.977,65 | 15/04/2028 |
| 548 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-02 | LUANA CRISTINA ARAUJO DA SILVA              | 09252123776 | 33.199,64 | 05/12/2027 |
| 549 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-11 | LUANA CRISTINA ARAUJO DA SILVA              | 09252123776 | 29.511,96 | 05/12/2027 |
| 550 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-05 | LUANA ROSA DA SILVA                         | 16335494701 | 37.438,27 | 15/01/2028 |
| 551 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-05 | LUCAS AMARAL LASSANCE CABRAL                | 11821235703 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 552 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-14 | LUCAS MATOS DE SOUSA                        | 00890535590 | 28.566,85 | 15/01/2028 |
| 553 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-20 | LUCAS MENDES GOMES                          | 09174448684 | 29.149,37 | 15/02/2028 |
| 554 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-06 | LUCIANA DE AGUIAR FERNANDES                 | 03070847790 | 37.826,68 | 15/03/2027 |
| 555 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-02 | LUCIANA DE AGUIAR FERNANDES                 | 03070847790 | 28.694,08 | 15/02/2027 |
| 556 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-16 | LUCIANA DE AGUIAR FERNANDES                 | 03070847790 | 29.145,56 | 15/03/2027 |
| 557 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-14 | LUCIANA DE ARAUJO FERNANDES MEDEIROS        | 05535790702 | 34.321,63 | 10/02/2027 |
| 558 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-14 | LUCIANA SOUZA GONCALVES CRUZ                | 86013050163 | 29.992,52 | 15/03/2027 |

|     |                                      |                                                  |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 559 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-07 | LUCIANA SUDBRACK BORN                            | 59927119020 | 29.145,56 | 15/03/2027 |
| 560 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-04 | LUCIANO EDSON COUTO DA SILVA                     | 66277744615 | 29.511,96 | 15/12/2027 |
| 561 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-03 | LUCIANO JOSE SILVA E CUNHA                       | 68478127615 | 27.717,66 | 05/05/2027 |
| 562 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-03 | LUCIANO MAROZZIN MISTURA                         | 71128247020 | 42.233,90 | 15/02/2028 |
| 563 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-19 | LUCIANO RODRIGUES DA SILVA                       | 83031731620 | 26.734,51 | 15/10/2026 |
| 564 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-14 | LUCIANO SILVA DA COSTA                           | 05411941784 | 36.091,99 | 15/03/2028 |
| 565 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-24 | LUCIENE PASCOAL DE OLIVEIRA                      | 10418604711 | 29.279,01 | 15/05/2027 |
| 566 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-07 | LUCILENE SOARES DE ARAUJO DA CRUZ                | 11649692773 | 32.308,93 | 15/11/2026 |
| 567 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-24 | LUINE PIMENTEL DE SOUSA                          | 40510893805 | 28.207,81 | 15/12/2027 |
| 568 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-08 | LUINE PIMENTEL DE SOUSA                          | 40510893805 | 27.411,89 | 15/12/2027 |
| 569 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-04 | LUIS FABRICIO SANTOS DE AZEVEDO                  | 78277612591 | 29.144,45 | 15/01/2027 |
| 570 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-02 | LUIS FERNANDO ALVES BALBINO                      | 08843534785 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 571 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-05 | LUIS RODOLPHO FREITAS DE LEMOS                   | 61393070230 | 26.819,02 | 15/01/2028 |
| 572 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-13 | LUIS RODOLPHO FREITAS DE LEMOS                   | 61393070230 | 27.597,60 | 15/01/2028 |
| 573 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.103-21 | LUIZ ANTONIO MAGALHAES AFONSO                    | 04296636766 | 36.091,99 | 16/03/2028 |
| 574 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-25 | LUIZ AUGUSTO GONCALVES DE AGUIAR                 | 05852437867 | 34.842,27 | 15/03/2028 |
| 575 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-01 | LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA                       | 02843089786 | 29.715,82 | 15/04/2027 |
| 576 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-14 | LUIZ CLAUDIO DRUMOND                             | 00255274793 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 577 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-18 | LUIZ FABIANO BRANDÃO FERREYRA                    | 97260100044 | 28.616,09 | 05/01/2027 |
| 578 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-07 | LUIZ FERNANDO LUBAVE                             | 03085795936 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 579 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-10 | LUIZ FERNANDO LUBAVE                             | 03085795936 | 28.674,49 | 15/02/2028 |
| 580 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-10 | LUIZ HENRIQUE BERNARDO DA SILVA                  | 86897748749 | 35.200,20 | 15/04/2028 |
| 581 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-14 | LUIZ HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO                    | 05205510790 | 32.133,49 | 15/05/2027 |
| 582 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-12 | LUIZ JORGE SOUZA DE CARVALHO                     | 12601531770 | 29.000,93 | 05/12/2027 |
| 583 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-02 | LUIZ MARQUES                                     | 06171052604 | 31.405,81 | 15/08/2027 |
| 584 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-04 | LUIZ PAULO DA SILVA                              | 05253356762 | 32.346,58 | 05/10/2027 |
| 585 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-04 | LUIZ PAULO DA SILVA                              | 05253356762 | 28.761,69 | 05/10/2027 |
| 586 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-08 | MANOEL MIRANDA SOARES DE PAULA                   | 32717199772 | 28.678,54 | 15/12/2027 |
| 587 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.103-11 | MARA CRISTINA FERREIRA DIAS                      | 77345347672 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 588 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-18 | MARA LUCIA FERREIRA DA SILVA BERNARDINO ROMUALDO | 09330378722 | 44.594,95 | 15/04/2029 |

|     |                                      |                                     |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 589 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-19 | MARA SANDRA SANTA CATARINA          | 70601550072 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 590 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-21 | MARA SANDRA SANTA CATARINA          | 70601550072 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 591 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-07 | MARCELLE FELIX BARRONCAS            | 11002822700 | 29.998,22 | 15/02/2028 |
| 592 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-07 | MARCELLE FELIX BARRONCAS            | 11002822700 | 29.149,37 | 15/02/2028 |
| 593 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.202-01 | MARCELLE GENTIL DE SOUZA ARAUJO     | 08899927707 | 39.672,95 | 15/03/2027 |
| 594 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-17 | MARCELO ANTUNES PEREIRA             | 06998005792 | 28.895,72 | 15/02/2027 |
| 595 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-15 | MARCELO BATISTA FERNANDES DE ABREU  | 06622006679 | 28.876,73 | 15/04/2027 |
| 596 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.203-25 | MARCELO DA SILVA NEVES              | 26316348886 | 35.953,12 | 15/02/2028 |
| 597 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-21 | MARCELO DE ARAUJO SOUZA             | 09586413748 | 26.203,01 | 10/01/2024 |
| 598 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-16 | MARCELO DE ARAUJO SOUZA             | 09586413748 | 26.203,01 | 10/01/2024 |
| 599 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-18 | MARCELO DE MORAES FERNANDES         | 07620913718 | 33.984,02 | 15/04/2028 |
| 600 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-09 | MARCELO FERNANDES CARDOSO           | 05993931655 | 32.258,89 | 15/02/2028 |
| 601 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-08 | MARCELO FERREIRA ROSSI DE VIVEIROS  | 13185251873 | 31.599,57 | 15/06/2028 |
| 602 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-02 | MARCELO FERREIRA ROSSI DE VIVEIROS  | 13185251873 | 27.917,37 | 15/06/2028 |
| 603 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-22 | MARCELO HENRIQUE RUFINO DE OLIVEIRA | 10778932729 | 30.258,30 | 15/09/2027 |
| 604 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-17 | MARCELO LUIS GUILHERME              | 05410205790 | 30.070,18 | 15/04/2028 |
| 605 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.202-20 | MARCELO SOARES DOS SANTOS           | 04064227611 | 36.243,02 | 15/11/2026 |
| 606 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-06 | MARCIA GOMES CANDIDO                | 12921383780 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 607 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-01 | MARCIA PORTO DOS SANTOS TOLEDO      | 04397124752 | 28.876,73 | 15/04/2027 |
| 608 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-09 | MARCIA ROSANE DA SILVA              | 04363283483 | 29.882,93 | 05/09/2026 |
| 609 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-11 | MARCIELE FERREIRA ALMEIDA LEAL      | 14484077701 | 35.138,21 | 15/05/2027 |
| 610 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-15 | MARCIO EGGER CHAVES                 | 92304745768 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 611 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-12 | MARCIO EVANDRO FERREIRA LACERDA     | 38089890687 | 28.674,49 | 15/02/2028 |
| 612 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-18 | MARCIO LUIZ FONSECA DO NASCIMENTO   | 01586269747 | 28.895,72 | 15/02/2027 |
| 613 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-23 | MARCIO PALLA FAUQUET                | 16141883869 | 36.659,05 | 05/03/2027 |
| 614 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-21 | MARCIO RICARDO MOCELIN JUNIOR       | 06112655918 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 615 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-06 | MARCO AFONSO FERREIRA RABELO        | 04987408627 | 26.921,26 | 15/02/2028 |
| 616 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-24 | MARCO ANTONIO MARTINS DE CARVALHO   | 05616531782 | 32.561,65 | 15/01/2029 |
| 617 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-16 | MARCO ANTONIO PACHECO LOPES         | 87025310700 | 37.704,75 | 15/01/2028 |
| 618 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-07 | MARCO AURELIO CORREIA               | 05769685441 | 38.673,21 | 15/06/2027 |

|     |                                      |                                   |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 619 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-01 | MARCO AURELIO DA SILVA            | 74705547691 | 26.097,30 | 15/03/2028 |
| 620 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-07 | MARCO BARDASSON SILVA             | 07583318785 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 621 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-15 | MARCONI MARQUES DA SILVA FREIRE   | 04251454766 | 27.759,92 | 15/01/2028 |
| 622 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-12 | MARCOS ANTONIO DA SILVA           | 31591612349 | 29.511,96 | 10/12/2027 |
| 623 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-11 | MARCOS ANTONIO DE SOUZA           | 02578725748 | 26.399,81 | 15/04/2029 |
| 624 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-15 | MARCOS ANTONIO LAGE VIEIRA        | 01984089781 | 29.844,50 | 15/09/2027 |
| 625 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-16 | MARCOS FELIPE DE SANTANA FERREIRA | 05445587746 | 27.023,35 | 15/03/2028 |
| 626 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-18 | MARCOS JORGE REIS                 | 07181851705 | 35.200,20 | 15/04/2028 |
| 627 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-08 | MARCOS LOUREIRO MEIRELES AVILA    | 05946291602 | 28.886,05 | 15/02/2027 |
| 628 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-02 | MARCOS RODRIGUES DE BARROS        | 07832504790 | 34.170,75 | 15/04/2029 |
| 629 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-11 | MARCOS VINICIUS JORDAO BRAGA      | 10866997776 | 37.477,72 | 15/04/2027 |
| 630 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-22 | MARCUS RODOLFO FERNANDES RODELLI  | 36988902830 | 34.282,35 | 15/08/2027 |
| 631 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-11 | MARCUS RODOLFO FERNANDES RODELLI  | 36988902830 | 34.282,35 | 15/08/2027 |
| 632 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-06 | MARCUS VINICIUS MORAES            | 13612548743 | 29.735,42 | 15/02/2027 |
| 633 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-07 | MARCUS VINICIUS SUZANO DE MENEZES | 09157525730 | 31.983,93 | 15/01/2026 |
| 634 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-13 | MARCUS VINICIUS SUZANO DE MENEZES | 09157525730 | 31.983,93 | 15/01/2026 |
| 635 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-11 | MARIA APARECIDA FELIX GOMES       | 76018571749 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 636 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 41.102-14 | MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA           | 16251687649 | 47.861,56 | 15/01/2028 |
| 637 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-16 | MARIA CRISTINA ROMANO SIQUEIRA    | 63665026768 | 35.203,14 | 15/04/2028 |
| 638 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-16 | MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DE LIMA    | 95979204768 | 31.660,63 | 15/11/2026 |
| 639 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-20 | MARIA DE FATIMA SOARES            | 51884046649 | 24.059,16 | 15/02/2028 |
| 640 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-11 | MARIA LUIZA SOARES SILVA DINIZ    | 09272950244 | 30.016,41 | 10/11/2027 |
| 641 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-11 | MARIA LUIZA SOARES SILVA DINIZ    | 09272950244 | 30.016,41 | 10/11/2027 |
| 642 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-02 | MARIANA DA SILVA BRUNO            | 05874582754 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 643 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-24 | MARIANA QUEIROZ RODRIGUES         | 10958600627 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 644 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-17 | MARIANA SILVA BEZERRA             | 09264705740 | 36.166,43 | 10/02/2028 |
| 645 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-23 | MARIANE CORREA TEIXEIRA           | 17356613760 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 646 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-14 | MARIANE DE PAIVA FERREIRA         | 13608285750 | 38.982,89 | 15/08/2027 |
| 647 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-02 | MARIANE TINOCO TELLES             | 14724240776 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 648 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-23 | MARILIA FRANCO FAUSTINO           | 09934150670 | 27.808,23 | 15/03/2028 |

|     |                                      |                                         |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|-----------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 649 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-14 | MARIO KOJI MATSUMOTO                    | 08054301723 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 650 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-18 | MARLENE FERREIRA QUARESMA               | 05266635614 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 651 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-24 | MARLOW ROUSMAN MARCOS                   | 03318296651 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 652 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-18 | MATHEUS EXPEDITO PACHECO RIBEIRO        | 09449918660 | 27.808,23 | 15/03/2028 |
| 653 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-14 | MATHEUS EXPEDITO PACHECO RIBEIRO        | 09449918660 | 27.808,23 | 15/03/2028 |
| 654 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-05 | MAURICIO CARDOSO                        | 01282088050 | 28.681,79 | 15/01/2027 |
| 655 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-16 | MAURICIO FERNANDES VALLEJO              | 00496100742 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 656 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-16 | MAURICIO FERNANDES VALLEJO              | 00496100742 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 657 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-03 | MAURICIO SANCHO RIOS XAVIER             | 32655673549 | 41.535,78 | 15/12/2027 |
| 658 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-13 | MAURO DE SIQUEIRA MENDES BARBOSA        | 04793302718 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 659 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-22 | MAXUEL FERNANDO MATTOS MACIEL           | 12122236752 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 660 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-24 | MAYARA POPOLEK PEREIRA GOMES            | 05922973908 | 29.145,56 | 15/03/2027 |
| 661 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-19 | MAYBILY BARROS SANTOS                   | 11305564766 | 28.781,71 | 15/03/2028 |
| 662 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-03 | MAYCON DA SILVA ALVES                   | 07641237770 | 33.428,99 | 15/04/2027 |
| 663 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-01 | MEIRELLE CENTENO ALMEIDA                | 04010266120 | 32.308,93 | 15/11/2026 |
| 664 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-12 | MICHAEL BARRETO RODRIGUES               | 13251654764 | 27.395,73 | 15/01/2028 |
| 665 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-05 | MICHELE SOFIATE MOREIRA                 | 05575890708 | 34.348,52 | 15/12/2027 |
| 666 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-21 | MICHELL MANHAES CANTALEGO               | 09310705701 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 667 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-17 | MICHELL MARUM BACHIR                    | 33805635877 | 27.250,07 | 15/12/2027 |
| 668 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-02 | MILTON FRANCISCO TOZZI GODINHO          | 63179628715 | 33.740,27 | 10/03/2027 |
| 669 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-18 | MILTON JOSE BOSQUEIRO                   | 06294536839 | 32.446,67 | 15/02/2027 |
| 670 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-21 | MIQUEIAS VASCONCELOS SANCHEZ            | 14015121864 | 31.280,45 | 15/03/2028 |
| 671 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-01 | MIRIAM CRISTINA LOPES NOGUEIRA MORENO   | 28659345860 | 33.627,62 | 15/01/2028 |
| 672 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-21 | MIRIAN CRISTINA DUARTE VIZEU            | 09920726702 | 30.417,36 | 10/04/2027 |
| 673 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-07 | MIRTELES BASTOS DE OLIVEIRA             | 04342313200 | 29.735,42 | 10/02/2027 |
| 674 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-11 | MISAEAL ROBSON DIAS                     | 76801748734 | 31.280,45 | 15/03/2028 |
| 675 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-23 | MONICA ALMEIDA MATIAS GOMES             | 00500790779 | 34.931,24 | 10/02/2028 |
| 676 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-04 | MONICA BANDEIRA VIEIRA CABANEZ DA SILVA | 80055761704 | 28.132,10 | 15/03/2027 |
| 677 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-15 | MONICA MAYER                            | 03740874740 | 33.901,81 | 15/05/2027 |
| 678 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-07 | MONIQUE LIMA DE ANDRADE                 | 05918543767 | 29.887,66 | 15/01/2028 |

|     |                                      |                                      |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 679 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-15 | MONIQUE OLIVEIRA DE LIMA CAJARAVILLE | 05483317742 | 28.674,49 | 15/02/2028 |
| 680 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-17 | MURILO HILDEBRAND                    | 03635595152 | 29.145,56 | 15/03/2027 |
| 681 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.103-18 | NATALIA FELOMENSCH SANTORIO          | 06797631637 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 682 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-01 | NATÁLIA OLINDA NAVES                 | 06987476667 | 34.931,24 | 05/02/2028 |
| 683 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-17 | NATHALIA GALDINO DA SILVA            | 12065491736 | 29.042,26 | 15/01/2028 |
| 684 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-24 | NAYARA FERREIRA ALVES DA SILVA       | 00856693260 | 34.842,27 | 05/03/2028 |
| 685 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-18 | NAYARA TENORIO ROGERIO CAETANO       | 34712554860 | 27.759,92 | 15/01/2028 |
| 686 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-16 | NAYARA TENORIO ROGERIO CAETANO       | 34712554860 | 22.839,94 | 15/12/2026 |
| 687 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-24 | NAYRA DE SOUZA PESSANHA              | 12943714798 | 30.403,04 | 10/12/2027 |
| 688 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-16 | NEDINA DA SILVA                      | 07481534705 | 43.631,48 | 15/03/2028 |
| 689 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-08 | NEI ROBSON DANTAS FORMIGA            | 26305090874 | 28.019,96 | 15/03/2028 |
| 690 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-25 | NELTON BASTOS FERREIRA FILHO         | 08355623797 | 27.023,35 | 15/03/2028 |
| 691 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-17 | NILCELENE RIBEIRO FIGUEIREDO         | 13961434751 | 33.199,64 | 15/12/2027 |
| 692 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-24 | NILCELENE RIBEIRO FIGUEIREDO         | 13961434751 | 29.511,96 | 15/12/2027 |
| 693 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-14 | NILCELENE RIBEIRO FIGUEIREDO         | 13961434751 | 28.678,54 | 15/12/2027 |
| 694 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-10 | NILTON DA SILVA SANTOS               | 98110896715 | 28.873,26 | 08/11/2027 |
| 695 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-08 | NILTON DA SILVA SANTOS               | 98110896715 | 28.873,26 | 08/11/2027 |
| 696 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-23 | NILTON ELORRIAGA COUTO               | 13401989839 | 28.363,15 | 10/10/2027 |
| 697 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-23 | IVALDO GOMES DE SOUZA                | 68957416234 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 698 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-09 | NIVEA SANTOS CONCEIÇÃO               | 80031960510 | 29.715,82 | 15/04/2027 |
| 699 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-15 | ODAIR JOSE DA SILVA                  | 02087639701 | 29.042,26 | 10/01/2028 |
| 700 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-19 | ODINEI GOMES                         | 08513326925 | 29.145,56 | 15/03/2027 |
| 701 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-20 | ORLANDO DANILO BORGES                | 78658675734 | 33.740,27 | 10/03/2027 |
| 702 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-17 | OSEIAS MURATORI PORTUGAL             | 48255432787 | 32.776,97 | 15/01/2027 |
| 703 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-23 | OSMAR FONSECA DOS SANTOS             | 46618988772 | 23.870,11 | 15/12/2021 |
| 704 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-12 | OSMAR FONSECA DOS SANTOS             | 46618988772 | 18.403,88 | 15/12/2021 |
| 705 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-04 | OSVANO BATISTA DE OLIVEIRA           | 36414719153 | 31.183,64 | 15/07/2027 |
| 706 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-22 | OSWALDO ANTONIO DE LIMA FILHO        | 10054446848 | 29.944,73 | 15/06/2027 |
| 707 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.202-22 | OTAVIO SILVA RIBEIRO                 | 98548603100 | 36.855,83 | 15/10/2026 |
| 708 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-25 | PAMELA FABIANA AGAPE VIEIRA          | 13279687705 | 35.451,90 | 15/08/2027 |

|     |                                      |                                      |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 709 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-05 | PATRICIA CHIEZA DE FREITAS           | 04442078645 | 34.170,75 | 15/04/2029 |
| 710 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-20 | PATRICIA CHIEZA DE FREITAS           | 04442078645 | 34.170,75 | 15/04/2029 |
| 711 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-24 | PATRICIA CONCEICAO FARIA LIMA        | 05326051796 | 31.242,89 | 15/10/2027 |
| 712 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-10 | PATRICIA DA SILVA GOMES DECANIO      | 09912438701 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 713 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-07 | PATRICIA DE CARVALHO AZEVEDO SILVA   | 09788060773 | 44.594,95 | 15/04/2029 |
| 714 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-12 | PATRICIA LACERDA                     | 07910778708 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 715 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-08 | PATRICIA MARINHO DE CASTRO INACIO    | 10210838795 | 29.998,22 | 15/02/2028 |
| 716 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-18 | PATRICIA MARTINS BARBOSA             | 02532524740 | 33.283,65 | 15/01/2027 |
| 717 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-15 | PATRICIA MAURA SOUZA GONCALVES       | 05395797696 | 30.547,40 | 15/05/2027 |
| 718 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-06 | PATRICIA SANTOS DA COSTA             | 07869925730 | 22.494,62 | 15/01/2022 |
| 719 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.103-17 | PATRICK DE SOUZA GONÇALVES           | 10121063739 | 36.091,99 | 15/03/2028 |
| 720 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-03 | PAULA MENDES PINTO                   | 13248852623 | 23.534,16 | 15/07/2027 |
| 721 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-04 | PAULO FERNANDES GOMES JUNIOR         | 07051962752 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 722 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-07 | PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BAZOLA    | 10633933619 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 723 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-22 | PAULO HENRIQUE VIEIRA SCARPONI       | 37586493820 | 33.428,99 | 10/04/2027 |
| 724 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-09 | PAULO LIMA CORREIA NETO              | 07185623723 | 36.019,24 | 26/01/2028 |
| 725 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-13 | PAULO LIMA SANTOS                    | 60353694568 | 27.759,92 | 15/01/2028 |
| 726 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-14 | PAULO LIMA SANTOS                    | 60353694568 | 27.759,92 | 15/01/2028 |
| 727 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-08 | PAULO RENATO LESSA JUNIOR            | 11154824756 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 728 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.203-17 | PAULO RICARDO REZENDE ZIMBRAO        | 03621126732 | 36.091,99 | 15/03/2028 |
| 729 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-24 | PAULO ROBERTO BUENO                  | 07214777800 | 28.895,72 | 15/02/2027 |
| 730 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-11 | PAULO ROBERTO BUENO                  | 07214777800 | 28.895,72 | 15/02/2027 |
| 731 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-24 | PAULO ROBERTO DAMASCENO DOS SANTOS   | 63019396204 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 732 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-04 | PAULO ROBERTO GUIMARAES PERES JUNIOR | 09997688759 | 30.632,17 | 15/05/2027 |
| 733 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-17 | PAULO SERGIO SETUBAL BARBOSA         | 15190714268 | 33.852,70 | 15/03/2028 |
| 734 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-06 | PAULO VITOR DO COUTO COSTA           | 07149745792 | 28.886,05 | 10/02/2027 |
| 735 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-12 | PAULO VITOR DO COUTO COSTA           | 07149745792 | 28.886,05 | 10/02/2027 |
| 736 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-07 | PAULO VITOR DO COUTO COSTA           | 07149745792 | 28.886,05 | 10/02/2027 |
| 737 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-19 | PEDRO AMBROSINI MONTEIRO COELHO      | 09522532754 | 24.068,42 | 15/08/2027 |
| 738 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-03 | PEDRO FERREIRA LEITE                 | 74271350672 | 29.992,52 | 15/03/2027 |

|     |                                      |                                          |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 739 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-12 | PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE PINGITORE PAPA | 15958289748 | 33.984,02 | 15/04/2028 |
| 740 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-16 | PEDRO PAULO MASCARENHAS SENA             | 11190477572 | 33.451,07 | 15/02/2027 |
| 741 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.101-15 | PETER DE CARVALHO PALMEIRA DA SILVA      | 10766465730 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 742 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-25 | PHELIPE GOMES BARBOSA                    | 11324200758 | 29.542,74 | 10/12/2027 |
| 743 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-25 | PHILIPPE SILVEIRA MARQUES                | 11573662798 | 27.913,02 | 15/04/2028 |
| 744 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-21 | PIERRE ALMEIDA RANGEL DE CARVALHO        | 09232789744 | 37.477,72 | 15/04/2027 |
| 745 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-24 | PLINIO BESSA DOS SANTOS                  | 09159869739 | 26.601,38 | 15/12/2027 |
| 746 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-13 | POLIANNA FERREIRA DE SOUSA REIS          | 89337018187 | 42.233,90 | 05/02/2028 |
| 747 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-17 | POLIANNA FERREIRA DE SOUSA REIS          | 89337018187 | 42.233,90 | 05/02/2028 |
| 748 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-21 | POLYANA LOPES MEDEIROS                   | 03663745163 | 33.954,02 | 15/03/2028 |
| 749 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-04 | PRISCILA COSTA MOURA                     | 34906871836 | 33.258,36 | 15/02/2027 |
| 750 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-20 | PRISCILA DO NASCIMENTO                   | 09412665750 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 751 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-25 | PRISCILA TEIXEIRA MARQUES TONINI         | 05452064729 | 23.766,40 | 05/09/2027 |
| 752 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-06 | PRISCILLA COSENTINO NASCIMENTO MOREIRA   | 11339964775 | 28.674,49 | 15/02/2028 |
| 753 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-25 | RACHEL REBELO CAMPOS                     | 08827066756 | 29.144,45 | 05/01/2027 |
| 754 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-14 | RAFAEL CARLOS DOS SANTOS                 | 08591638735 | 33.328,25 | 15/10/2027 |
| 755 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-24 | RAFAEL CARLOS DOS SANTOS                 | 08591638735 | 33.328,25 | 15/10/2027 |
| 756 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-06 | RAFAEL CARLOS DOS SANTOS                 | 08591638735 | 28.794,53 | 15/10/2027 |
| 757 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-24 | RAFAEL CARLOS DOS SANTOS                 | 08591638735 | 28.794,53 | 15/10/2027 |
| 758 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-23 | RAFAEL CRUZ DE CARVALHO                  | 37111331850 | 32.776,97 | 15/01/2027 |
| 759 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-19 | RAFAEL DA MAIA TARGUETA                  | 09443795752 | 30.403,04 | 15/12/2027 |
| 760 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-14 | RAFAEL DOUGLAS DOS SANTOS                | 27758268811 | 23.506,20 | 15/10/2027 |
| 761 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-08 | RAFAEL FELICIANO MACHADO                 | 06457174604 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 762 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-22 | RAFAEL GOMES MARTINS                     | 07854857750 | 33.901,81 | 15/05/2027 |
| 763 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-21 | RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA        | 07771811698 | 27.974,41 | 15/02/2027 |
| 764 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-16 | RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA        | 07771811698 | 27.183,90 | 15/02/2027 |
| 765 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-20 | RAFAEL MACHADO BICALHO BATISTA           | 07170821648 | 24.283,74 | 15/07/2027 |
| 766 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-03 | RAFAEL MACHADO BICALHO BATISTA           | 07170821648 | 23.600,46 | 15/07/2027 |
| 767 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-20 | RAFAEL MACHADO BICALHO BATISTA           | 07170821648 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 768 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-03 | RAFAEL MACHADO BICALHO BATISTA           | 07170821648 | 26.774,47 | 15/08/2026 |

|     |                                      |                                     |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 769 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-25 | RAFAEL MORAES RIBEIRO               | 11326711750 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 770 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-08 | RAFAEL PICIN DE MACEDO              | 35013445892 | 37.477,72 | 05/04/2027 |
| 771 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-02 | RAFAEL PICIN DE MACEDO              | 35013445892 | 37.477,72 | 05/04/2027 |
| 772 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-14 | RAFAEL PICIN DE MACEDO              | 35013445892 | 37.477,72 | 05/04/2027 |
| 773 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-23 | RAFAEL RENATO PEREIRA               | 04007392919 | 33.451,07 | 15/02/2027 |
| 774 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-19 | RAFAEL SALVIO MARTINS               | 07759314620 | 33.627,62 | 15/01/2028 |
| 775 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-17 | RAFAEL SANTELLO                     | 31927192811 | 27.864,22 | 15/02/2028 |
| 776 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-18 | RAFAEL SARMENTO FREIJANES           | 10651997755 | 20.731,72 | 15/12/2021 |
| 777 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 11.204-21 | RAFAEL SARMENTO FREIJANES           | 10651997755 | 15.973,78 | 15/12/2021 |
| 778 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-23 | RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS         | 05652488980 | 26.819,02 | 15/01/2028 |
| 779 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-15 | RAFAELY CRISLANY SOUSA MELO         | 13235667750 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 780 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-25 | RAIANE RODRIGUES PEREIRA            | 13900403724 | 30.016,41 | 15/11/2027 |
| 781 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-10 | RAIMUNDO JOSÉ DE LUNA               | 57099278720 | 30.240,38 | 15/01/2027 |
| 782 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-09 | RAPHAEL GUIMARAES DE CARVALHO GOMES | 05654337769 | 30.417,36 | 15/04/2027 |
| 783 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-08 | RAPHAEL OLIVEIRA DA SILVA           | 03997476136 | 29.145,56 | 15/03/2027 |
| 784 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-23 | RAQUEL CRISTINA MACHADO BORBA       | 80138691134 | 38.365,49 | 15/03/2029 |
| 785 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-16 | RAQUEL CRISTINE LIMA DA SILVA       | 14350824782 | 29.279,01 | 15/05/2027 |
| 786 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-02 | RAQUEL FRAGA VEIRAS                 | 00434707007 | 36.659,05 | 15/03/2027 |
| 787 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-07 | RAQUEL POGIAN SANTOS LIMA LEITE     | 10499328701 | 29.168,74 | 15/11/2027 |
| 788 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-14 | RAQUEL STTEEL ABREU                 | 10176733736 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 789 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-14 | RAYFFER DA SILVA MARCONATO          | 41214997864 | 31.867,15 | 20/07/2027 |
| 790 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-25 | RAYSSA DA SILVA PAIVA               | 17807659750 | 25.647,34 | 15/11/2026 |
| 791 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-25 | RAYSSA DA SILVA PAIVA               | 17807659750 | 25.647,34 | 15/11/2026 |
| 792 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-09 | RAYSSA SOARES DE MESQUITA           | 05163581112 | 27.759,92 | 15/01/2028 |
| 793 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-10 | REGIS PINTO E SILVA                 | 72346728004 | 30.263,35 | 15/08/2027 |
| 794 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-08 | REINALDO BORGES DA SILVA            | 01926391705 | 33.328,25 | 15/10/2027 |
| 795 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-11 | REINALDO FERNANDES FILHO            | 02927304700 | 12.048,51 | 15/12/2023 |
| 796 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-03 | REINALDO JUSTINO DA SILVA JUNIOR    | 09148983705 | 31.161,04 | 15/02/2028 |
| 797 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-12 | RENATA BRAGA VALENCA                | 03226807781 | 31.280,45 | 15/03/2028 |
| 798 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-09 | RENATA BRAGA VALENCA                | 03226807781 | 31.280,45 | 15/03/2028 |

|     |                                      |                                    |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 799 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-15 | RENATA CAROLINA FROTA NEVES        | 12507837713 | 28.895,72 | 15/02/2027 |
| 800 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-12 | RENATA DE CARVALHO VARGAS SANTIAGO | 03178472606 | 34.115,37 | 10/06/2027 |
| 801 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-17 | RENATA DE SOUZA CYRIACO            | 07637417794 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 802 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-05 | RENATA GONÇALVES FERRAZ            | 03395981746 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 803 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-22 | RENATA THEOPHILO GALLO             | 07136233739 | 26.529,23 | 15/12/2027 |
| 804 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-23 | RENATO EDSON BONTORIN              | 02370156929 | 34.842,27 | 01/03/2028 |
| 805 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-15 | RENATO SOARES NUNES                | 12520722797 | 31.162,03 | 15/01/2025 |
| 806 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-02 | RICARDO EMERSON JULIO              | 06543184680 | 29.542,74 | 15/12/2027 |
| 807 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-05 | RICARDO MACEDO TOTOLA              | 03351606540 | 28.314,72 | 15/11/2027 |
| 808 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-08 | RICARDO RODRIGUES PINTO            | 07391490750 | 34.689,03 | 15/04/2027 |
| 809 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-03 | ROBELSON JAIME DE CASTRO           | 84900601772 | 35.585,93 | 15/09/2027 |
| 810 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-21 | ROBINSON CRUSOE JOSÉ DA SILVA      | 25610007100 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 811 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-05 | ROBSON DA COSTA GUIMARAES          | 75037688787 | 19.016,97 | 15/01/2022 |
| 812 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-06 | ROBSON DA COSTA GUIMARAES          | 75037688787 | 19.016,97 | 15/01/2022 |
| 813 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-13 | RODOLFO BRUM DE CASTILHO           | 10773427724 | 29.279,01 | 15/05/2027 |
| 814 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-11 | RODOLFO DOS SANTOS CRUZ            | 02475814101 | 35.319,19 | 15/06/2027 |
| 815 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-18 | RODOLFO LUTTI                      | 67260063815 | 28.895,72 | 15/02/2027 |
| 816 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.202-16 | RODRIGO BARTORIO BAYER             | 05489697792 | 39.332,93 | 15/02/2027 |
| 817 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-23 | RODRIGO COELHO TREITEL             | 08732731760 | 28.674,49 | 15/02/2028 |
| 818 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-11 | RODRIGO COELHO TREITEL             | 08732731760 | 28.674,49 | 15/02/2028 |
| 819 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-18 | RODRIGO COLLA                      | 00601654994 | 30.082,93 | 15/07/2027 |
| 820 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-09 | RODRIGO DE ANGELO FABIANO          | 05500447955 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 821 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-20 | RODRIGO GOMES NUNES BARROS         | 10015695719 | 27.753,24 | 15/11/2026 |
| 822 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.106-05 | RODRIGO GUERINI RIBEIRO            | 12806057744 | 27.968,15 | 15/03/2028 |
| 823 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-06 | RODRIGO GUERINI RIBEIRO            | 12806057744 | 27.968,15 | 15/03/2028 |
| 824 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-04 | RODRIGO JOSE PEREIRA               | 10078503701 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 825 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-11 | RODRIGO MANHAES VIANA              | 09227186794 | 33.428,99 | 15/04/2027 |
| 826 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.203-19 | RODRIGO SILVA CASTRO               | 07902331775 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 827 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-13 | RODRIGO SILVEIRA DA SILVA          | 10393388794 | 27.808,23 | 15/03/2028 |
| 828 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-02 | ROGERIO GONCALVES DA SILVA GOMES   | 10205115756 | 34.189,38 | 15/05/2027 |

|     |                                      |                                        |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|----------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 829 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-21 | ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA              | 75997770753 | 37.720,10 | 15/05/2027 |
| 830 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-19 | ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA              | 75997770753 | 37.720,10 | 15/05/2027 |
| 831 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-15 | ROMEU EDUARDO FURGERI                  | 86781928872 | 36.410,64 | 15/02/2027 |
| 832 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-16 | ROMUALDO DOS SANTOS INHAN              | 05801056602 | 30.417,36 | 05/04/2027 |
| 833 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-15 | RONALDO VIEIRA DE FREITAS              | 07337025700 | 29.887,66 | 01/01/2028 |
| 834 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-16 | ROSALVA GOMES DA SILVA                 | 07372252709 | 29.735,42 | 05/02/2027 |
| 835 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 11.204-06 | ROSEANE ALVES OLIVEIRA                 | 38069291818 | 27.864,22 | 05/02/2028 |
| 836 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-19 | ROSELI ROSA AUGUSTO                    | 06304930658 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 837 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-07 | ROSELISE LINO MONTEIRO                 | 31048529878 | 34.932,22 | 15/02/2028 |
| 838 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-16 | ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS CASTRO    | 04595273630 | 29.568,65 | 15/02/2027 |
| 839 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-04 | ROSEMERE COSTA DOS SANTOS RODRIGUES    | 08065733760 | 33.767,17 | 15/11/2027 |
| 840 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-01 | ROSIANE BATISTA PAIVA                  | 09625819681 | 22.955,04 | 15/01/2027 |
| 841 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-04 | ROSIMEIRE DE LOURDES DA COSTA          | 05418207709 | 23.862,02 | 15/04/2027 |
| 842 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-06 | ROSINEIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA DIAS    | 83740929715 | 30.403,04 | 15/12/2027 |
| 843 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-06 | RUTH DE MENDONCA MACHADO DO NASCIMENTO | 12067145738 | 29.998,22 | 15/02/2028 |
| 844 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-17 | SABRINA MICHELE ALCANTARA DE OLIVEIRA  | 06268646665 | 30.016,41 | 05/11/2027 |
| 845 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-24 | SADRAQUE GONCALVES MARQUES             | 56392583734 | 30.016,41 | 15/11/2027 |
| 846 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-22 | SADRAQUE GONCALVES MARQUES             | 56392583734 | 30.016,41 | 15/11/2027 |
| 847 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-11 | SAINT CLAIR FERREIRA SANTOS            | 12025051719 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 848 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-22 | SAMUEL CLAUDINO SIMOES                 | 00614544947 | 26.959,16 | 15/02/2028 |
| 849 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-19 | SANDRA REGINA LEAL DA SILVA            | 26438926825 | 29.992,52 | 15/03/2027 |
| 850 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-15 | SANDRO COQUEIRO PEREIRA                | 77520262120 | 33.740,27 | 10/03/2027 |
| 851 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-03 | SARAH GONCALVES QUINTANILHA            | 15027320760 | 27.759,92 | 01/01/2028 |
| 852 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-11 | SAULLA MORGANA AZEVEDO DE ALMEIDA      | 00372525180 | 27.759,92 | 15/01/2028 |
| 853 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-03 | SERGIO BARROSO                         | 02603968696 | 29.511,96 | 15/12/2027 |
| 854 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-05 | SERGIO BARROSO                         | 02603968696 | 29.511,96 | 15/12/2027 |
| 855 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-18 | SERGIO DA FONSECA DE OLIVEIRA          | 03320133756 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 856 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-04 | SERGIO DA FONSECA DE OLIVEIRA          | 03320133756 | 34.932,22 | 15/02/2028 |
| 857 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.202-23 | SERGIO DE CASTRO MIRANDA               | 02971115747 | 39.672,95 | 15/03/2027 |
| 858 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-17 | SERGIO RUFINO JUNIOR                   | 72267968649 | 31.542,46 | 15/06/2027 |

|     |                                      |                                                |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|------------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 859 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-02 | SERGIO SAMUEL                                  | 68675968787 | 29.887,66 | 15/01/2028 |
| 860 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-22 | SERGIO SANTOS DE OLIVEIRA                      | 80017371791 | 32.814,21 | 15/09/2027 |
| 861 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-09 | SHEILA DE MORAES CONGO RIBEIRO                 | 05615466731 | 34.207,26 | 15/12/2027 |
| 862 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-18 | SIDNEI MORAES DE PAULA                         | 05521633766 | 34.744,89 | 17/09/2027 |
| 863 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-25 | SIDNEY BARROSO DE CASTRO                       | 75179296749 | 26.097,30 | 15/03/2028 |
| 864 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-07 | SILVANA FERREIRA SILVA                         | 11349066761 | 32.889,86 | 15/09/2027 |
| 865 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-11 | SILVIA MARGARETH DOS SANTOS GUEDES DE CARVALHO | 13376352860 | 33.451,07 | 15/02/2027 |
| 866 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-08 | SILVIO LACERDA DE SOUZA JUNIOR                 | 10011847778 | 28.678,54 | 15/12/2027 |
| 867 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-21 | SIMONE BORSSATO WILLIG                         | 69926204600 | 27.177,32 | 15/11/2026 |
| 868 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-09 | SIMONE DO NASCIMENTO SOUZA                     | 05252039747 | 27.023,35 | 15/03/2028 |
| 869 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.205-16 | SIMONE DO NASCIMENTO SOUZA                     | 05252039747 | 27.808,23 | 15/03/2028 |
| 870 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-06 | SIMONE HADDAD LOPES DE CARVALHO                | 02415760757 | 29.308,64 | 15/03/2027 |
| 871 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.105-12 | SIMONE MAGALHAES DA SILVA                      | 05548629727 | 33.627,62 | 15/01/2028 |
| 872 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-09 | SIMONE MORAES ALVES                            | 01442304707 | 26.921,26 | 15/02/2028 |
| 873 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-03 | SIMONE SOUZA COUTO                             | 73232343600 | 31.319,54 | 15/11/2027 |
| 874 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-11 | SOLANGE FERNANDES CARDOSO                      | 34599231720 | 29.279,01 | 15/05/2027 |
| 875 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-06 | SOLANGE SANTOS DE SOUZA                        | 26939394885 | 40.871,20 | 15/01/2028 |
| 876 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.101-04 | SONIA BATISTA DOS ANJOS                        | 27557834860 | 34.842,27 | 15/03/2028 |
| 877 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.102-08 | SUELEN DRUMOND SILVA                           | 09980443774 | 30.016,41 | 15/11/2027 |
| 878 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-01 | SUELEN MAIRA CASAGRANDE                        | 07467652909 | 36.410,64 | 15/02/2027 |
| 879 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-12 | SUELEN NERI DE SOUZA                           | 10486782700 | 30.403,04 | 15/12/2027 |
| 880 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-21 | SUELEN SIQUEIRA DE ALMEIDA FERREIRA            | 12258335744 | 29.042,26 | 10/01/2028 |
| 881 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-03 | SUELI RODRIGUES DE LIMA MORAES DO NASCIMENTO   | 01446277798 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 882 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-14 | SUELY MARQUE DE SOUZA                          | 46838074168 | 27.703,01 | 15/02/2028 |
| 883 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-18 | SUZANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA ALENCAR        | 00718555724 | 28.895,72 | 15/02/2027 |
| 884 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.104-20 | SUZANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA ALENCAR        | 00718555724 | 29.735,42 | 15/02/2027 |
| 885 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-01 | SYLVIA VERVLOET VALENTINO                      | 05827364711 | 27.030,88 | 10/01/2024 |
| 886 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-14 | TACIENE ALINE ALVES DE SOUSA                   | 12384557785 | 34.348,52 | 15/12/2027 |
| 887 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-11 | TACIENE ALINE ALVES DE SOUSA                   | 12384557785 | 34.348,52 | 15/12/2027 |
| 888 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-24 | TAIRINE FERNANDES BASTOS GONZAGA               | 39635001827 | 33.984,02 | 15/04/2028 |

|     |                                      |                                          |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 889 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.101-19 | TAISSA COSTA BARROSO                     | 11896661700 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 890 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.101-20 | TAISSA COSTA BARROSO                     | 11896661700 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 891 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-19 | TALITA BASTOS GONÇALVES SILVA            | 01562551620 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 892 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-13 | TANIA LUCIA FONTES DE SOUZA SILVA        | 63825210782 | 34.223,41 | 15/04/2027 |
| 893 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-22 | TATIANA KLEIN ALVARACCI                  | 27037121894 | 26.654,62 | 15/01/2026 |
| 894 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.104-04 | TATIANA RODRIGUES ROCHA DIOGO            | 13783685761 | 34.170,75 | 15/04/2029 |
| 895 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.203-14 | TATIANA SCHETTINO DOS SANTOS MONSORES    | 04828529764 | 32.772,85 | 01/11/2027 |
| 896 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-10 | TATIANA SIQUEIRA SOARES                  | 08935889709 | 29.887,66 | 10/01/2028 |
| 897 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-14 | TATIANA SIQUEIRA SOARES                  | 08935889709 | 29.042,26 | 10/01/2028 |
| 898 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.203-14 | TATIANE OURIQUE RANGEL                   | 05634151775 | 35.352,14 | 15/12/2027 |
| 899 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-07 | TATIANE OURIQUE RANGEL                   | 05634151775 | 38.074,18 | 15/01/2029 |
| 900 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-22 | TATIANI APARECIDA MARINHO BARBOSA        | 07650517616 | 33.627,62 | 15/01/2028 |
| 901 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.202-11 | TAYANE CRISTINE FERREIRA FELIX BERNARDES | 15530569730 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 902 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-10 | TEO MARTINS SILVEIRA E SILVA             | 07469765778 | 27.411,89 | 15/12/2027 |
| 903 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-02 | TERESA CRISTINA DA SILVA                 | 02479024709 | 28.678,54 | 15/12/2027 |
| 904 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-01 | TEREZINHA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA       | 03850742806 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 905 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-10 | THAIS NILCE RODRIGUES BORGES             | 18003639743 | 32.249,53 | 28/02/2028 |
| 906 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-08 | THATIANA NUNES VELASCO                   | 11149161701 | 28.794,53 | 15/10/2027 |
| 907 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-01 | THAYANE FRANCA CARVALHO                  | 14993606737 | 28.678,54 | 15/12/2027 |
| 908 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.102-25 | THENNER SILVA RODRIGUES                  | 09732226625 | 34.252,43 | 10/10/2027 |
| 909 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.202-14 | THENNER SILVA RODRIGUES                  | 09732226625 | 34.252,43 | 10/10/2027 |
| 910 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.103-12 | THIAGO BARRETO RODRIGUES                 | 18644706748 | 27.395,73 | 15/01/2028 |
| 911 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-23 | THIAGO CORREA DE BARROS                  | 01381910424 | 27.703,01 | 05/02/2028 |
| 912 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.102-02 | THIAGO DE PAULO RIOS                     | 01489220666 | 27.703,01 | 15/02/2028 |
| 913 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.110-25 | THIAGO FURLANI CAMARGO                   | 34407865873 | 35.065,78 | 15/03/2028 |
| 914 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.106-03 | THIAGO GASPAR DE FREITAS                 | 12439090727 | 29.042,26 | 15/01/2028 |
| 915 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-05 | THIAGO ROMERO LOBATO GOMES LACERDA       | 01420177605 | 35.193,93 | 15/12/2026 |
| 916 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-05 | THIAGO ROMERO LOBATO GOMES LACERDA       | 01420177605 | 37.477,72 | 15/04/2027 |
| 917 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-14 | THIAGO ROSA CRUZ                         | 13360313798 | 34.223,41 | 15/04/2027 |
| 918 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-14 | THIAGO ROSA CRUZ                         | 13360313798 | 34.223,41 | 15/04/2027 |

|     |                                      |                                        |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|----------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 919 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.203-19 | THIEGO MARTINS DE CAMPOS               | 39485012896 | 30.403,04 | 15/12/2027 |
| 920 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-06 | TIAGO DE OLIVEIRA CUNHA PINHEIRO       | 04910337458 | 33.645,21 | 15/05/2027 |
| 921 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.104-13 | VALDINEI BATISTA TEIXEIRA CASATI       | 03566806650 | 31.280,45 | 15/03/2028 |
| 922 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-09 | VALERIA CRISTINA FIUZA XAVIER DA SILVA | 01363818716 | 42.405,48 | 15/03/2028 |
| 923 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-17 | VALERIA MARA RESENDE                   | 72273372604 | 28.895,72 | 15/02/2027 |
| 924 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-08 | VALQUIRIA GUIMARAES SANTANA MARCELINO  | 14459814757 | 36.166,43 | 15/02/2028 |
| 925 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.202-10 | VALQUIRIA PAULA DOS SANTOS DE OLIVEIRA | 05596775703 | 26.206,32 | 01/02/2028 |
| 926 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-16 | VALQUIRIA PAULA DOS SANTOS DE OLIVEIRA | 05596775703 | 29.998,22 | 01/02/2028 |
| 927 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.204-11 | VALQUIRIA PAULA DOS SANTOS DE OLIVEIRA | 05596775703 | 29.149,37 | 01/02/2028 |
| 928 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-15 | VANDELICE MARIA LUCIO MACHADO          | 01646305701 | 35.067,74 | 15/03/2028 |
| 929 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-02 | VANESSA CARDOSO DE OLIVEIRA REIS       | 10933313721 | 34.931,24 | 05/02/2028 |
| 930 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-03 | VANESSA CARDOSO DE OLIVEIRA REIS       | 10933313721 | 34.931,24 | 05/02/2028 |
| 931 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-21 | VANESSA CRISTIANE DE OLIVEIRA DUTRA    | 29064531889 | 36.015,60 | 10/09/2027 |
| 932 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.102-16 | VANESSA DE SOUZA PONTES                | 08998601761 | 26.913,52 | 25/02/2028 |
| 933 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-14 | VANESSA MENDES PESSOA                  | 05245098750 | 33.120,80 | 15/12/2027 |
| 934 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.104-20 | VANESSA NASCIMENTO SILVA               | 35502393860 | 29.386,74 | 10/02/2027 |
| 935 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.101-25 | VANESSA PESSOA RUY JUSTINO             | 34438982898 | 34.788,49 | 15/01/2028 |
| 936 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-02 | VELDER ALAN LOPES RODRIGUES FERREIRA   | 03515363963 | 33.852,70 | 15/03/2028 |
| 937 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.104-20 | VELDER ALAN LOPES RODRIGUES FERREIRA   | 03515363963 | 33.852,70 | 15/03/2028 |
| 938 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.203-18 | VICTOR DE OLIVEIRA DUARTE              | 10157046702 | 28.676,96 | 15/02/2028 |
| 939 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.201-12 | VICTOR GABRIEL MARTIRES SILVA          | 11910378780 | 30.842,15 | 15/05/2027 |
| 940 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-09 | VICTOR GONCALVES CORGUINHA             | 14554822770 | 29.556,73 | 15/04/2027 |
| 941 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 05.106-19 | VICTOR HUGO LEONEL DA SILVA            | 16718630705 | 33.720,96 | 15/02/2028 |
| 942 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.103-16 | VIKTORIYA VISENTE                      | 70496262106 | 37.720,10 | 15/05/2027 |
| 943 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.105-11 | VINICIUS FERREIRA RODRIGUES            | 11382536771 | 28.713,69 | 15/02/2028 |
| 944 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 18.202-14 | VITÓRIA RÉGIA FERREIRA MAIA            | 00260838764 | 25.897,06 | 15/01/2028 |
| 945 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 40.106-01 | VITÓRIA RÉGIA FERREIRA MAIA            | 00260838764 | 27.064,28 | 15/11/2027 |
| 946 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.102-02 | VIVIAN CRISTINA GASPARINI              | 33870514841 | 33.740,27 | 15/03/2027 |
| 947 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.101-21 | VIVIAN LONGO MOREIRA VASCONCELOS       | 09940991770 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 948 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.203-05 | VIVIANE APARECIDA SILVA                | 03180544694 | 34.842,27 | 15/03/2028 |

|     |                                      |                                        |             |           |            |
|-----|--------------------------------------|----------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 949 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-07 | VIVIANE DE OLIVEIRA CORREA             | 05165992918 | 28.421,26 | 15/09/2027 |
| 950 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.103-01 | VIVIANE DOS SANTOS MATOS PINTO         | 07573470703 | 45.408,46 | 15/01/2029 |
| 951 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 04.102-08 | VIVIANE LOPES MENDES ALVES             | 10606496750 | 36.166,43 | 10/02/2028 |
| 952 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.101-12 | VIVIANE SILVA AYRES PARAMOS            | 10853606790 | 29.119,37 | 15/02/2028 |
| 953 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.107-03 | VIVIANN CRISTINA BERRIEL PEDROZA SILVA | 12875519719 | 29.542,74 | 15/12/2027 |
| 954 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.202-21 | VLADIMIR ROSA DA SILVA                 | 13201720836 | 33.645,21 | 15/05/2027 |
| 955 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-14 | VOLMAR SARAIVA                         | 34329200759 | 34.931,24 | 05/02/2028 |
| 956 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.202-25 | VOLMIR ALMEIDA CARLOTTO                | 65123581049 | 28.835,37 | 15/10/2027 |
| 957 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-12 | WAGNER LUIZ DA SILVA SANTOS            | 12399298705 | 36.091,99 | 15/03/2028 |
| 958 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 19.103-04 | WANDER DE ALMEIDA GOMES                | 06872279680 | 30.321,27 | 15/06/2027 |
| 959 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.203-18 | WANEISSA PESSANHA SOARES CARDOSO       | 12139676785 | 45.022,05 | 15/06/2028 |
| 960 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.101-25 | WELITON CASTRO NISTALDO                | 08251716799 | 37.083,43 | 15/01/2028 |
| 961 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 10.103-05 | WELLINGTON DA ROCHA LIMA               | 07082815751 | 28.482,63 | 15/01/2027 |
| 962 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-15 | WESLEY BANDEIRA LIMA                   | 00038900238 | 26.921,26 | 15/02/2028 |
| 963 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.205-19 | WEVERTON TARDEM                        | 11299549780 | 27.064,28 | 10/11/2027 |
| 964 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 06.203-23 | WILIAM DUARTE DE OLIVEIRA              | 08707509766 | 36.099,67 | 15/07/2027 |
| 965 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-17 | WILLER VIEIRA DOS SANTOS               | 06513564662 | 44.594,95 | 15/04/2029 |
| 966 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-13 | WILLIAM DE SOUSA BARRETO               | 11767012748 | 29.463,37 | 15/06/2027 |
| 967 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 03.107-03 | WILLIAM DOUGLAS DA SILVA BRAGA         | 12932089730 | 33.954,02 | 15/03/2028 |
| 968 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.204-24 | WINNER SOUZA DA SILVA                  | 07319821770 | 33.174,80 | 15/04/2029 |
| 969 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.108-09 | WINTER BELMONDES DE SIQUEIRA ALENCAR   | 71537546104 | 33.720,96 | 15/02/2028 |
| 970 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 09.103-12 | WLADEMIR TAVARES DA SILVA              | 53124820720 | 29.149,37 | 15/02/2028 |
| 971 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 21.103-11 | WLADEMIR TAVARES DA SILVA              | 53124820720 | 33.753,39 | 15/02/2028 |
| 972 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.203-15 | WOLKESTER ROLLEIGH DE MELO E SILVA     | 88567648653 | 45.933,51 | 15/04/2029 |
| 973 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-02 | YAGO VASQUES ALCOFORADO ARAUJO         | 14411297744 | 34.931,24 | 05/02/2028 |
| 974 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 01.103-13 | YBSEN RIBEIRO DOS SANTOS DE SOUZA      | 09138958732 | 34.977,65 | 15/04/2028 |
| 975 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.102-01 | YRIS ARAUJO NASCIMENTO                 | 17083896798 | 34.931,24 | 10/02/2028 |
| 976 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-22 | YURI MOURA AGUILERA                    | 00854211705 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 977 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 02.103-23 | YURI MOURA AGUILERA                    | 00854211705 | 34.931,24 | 15/02/2028 |
| 978 | BUZIOS FRACTIONAL RESORT - 26.205-01 | YURI MOURA AGUILERA                    | 00854211705 | 34.931,24 | 15/02/2028 |



**ANEXO II**  
**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

**ANEXO II - Séries A - 503 - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

| Nº Ordem | Data       | Juros | Incorpora | Amortização | %AM      |
|----------|------------|-------|-----------|-------------|----------|
| 1        | 20/03/2021 | NÃO   | SIM       | NÃO         | 0,0000%  |
| 2        | 20/04/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 3        | 20/05/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 4        | 20/06/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 5        | 20/07/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 6        | 20/08/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 7        | 20/09/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 8        | 20/10/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 9        | 20/11/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 10       | 20/12/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 11       | 20/01/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 12       | 20/02/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 13       | 20/03/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 14       | 20/04/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 15       | 20/05/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 16       | 20/06/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 17       | 20/07/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 18       | 20/08/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 19       | 20/09/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 20       | 20/10/2022 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,0305%  |
| 21       | 20/11/2022 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,1246%  |
| 22       | 20/12/2022 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,1490%  |
| 23       | 20/01/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,1403%  |
| 24       | 20/02/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,2801%  |
| 25       | 20/03/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,4599%  |
| 26       | 20/04/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,3896%  |
| 27       | 20/05/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,5414%  |
| 28       | 20/06/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,6253%  |
| 29       | 20/07/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,6417%  |
| 30       | 20/08/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,7363%  |
| 31       | 20/09/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,8733%  |
| 32       | 20/10/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,9807%  |
| 33       | 20/11/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,1682%  |
| 34       | 20/12/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,1825%  |
| 35       | 20/01/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,3511%  |
| 36       | 20/02/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,5661%  |
| 37       | 20/03/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,6475%  |
| 38       | 20/04/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,7781%  |
| 39       | 20/05/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,0683%  |
| 40       | 20/06/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,1573%  |
| 41       | 20/07/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,3741%  |
| 42       | 20/08/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,6489%  |
| 43       | 20/09/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,8400%  |
| 44       | 20/10/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 5,2056%  |
| 45       | 20/11/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 5,5332%  |
| 46       | 20/12/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 5,8655%  |
| 47       | 20/01/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 6,3921%  |
| 48       | 20/02/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 6,7245%  |
| 49       | 20/03/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 7,4569%  |
| 50       | 20/04/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 7,9911%  |
| 51       | 20/05/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 8,8236%  |
| 52       | 20/06/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 9,6268%  |
| 53       | 20/07/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 10,7780% |
| 54       | 20/08/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 12,1353% |
| 55       | 20/09/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 13,8910% |

|    |            |     |     |     |           |
|----|------------|-----|-----|-----|-----------|
| 56 | 20/10/2025 | SIM | NÃO | SIM | 16,3894%  |
| 57 | 20/11/2025 | SIM | NÃO | SIM | 19,6260%  |
| 58 | 20/12/2025 | SIM | NÃO | SIM | 24,6808%  |
| 59 | 20/01/2026 | SIM | NÃO | SIM | 33,1541%  |
| 60 | 20/02/2026 | SIM | NÃO | SIM | 49,8109%  |
| 61 | 20/03/2026 | SIM | NÃO | SIM | 100,0000% |

**ANEXO II - Série B - 504 - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

| Nº Ordem | Data       | Juros | Incorpora | Amortização | %AM     |
|----------|------------|-------|-----------|-------------|---------|
| 1        | 20/03/2021 | NÃO   | SIM       | NÃO         | 0,0000% |
| 2        | 20/04/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 3        | 20/05/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 4        | 20/06/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 5        | 20/07/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 6        | 20/08/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 7        | 20/09/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 8        | 20/10/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 9        | 20/11/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 10       | 20/12/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 11       | 20/01/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 12       | 20/02/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 13       | 20/03/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 14       | 20/04/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 15       | 20/05/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 16       | 20/06/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 17       | 20/07/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 18       | 20/08/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 19       | 20/09/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 20       | 20/10/2022 | SIM   | NÃO       | SIM         | 1,8717% |
| 21       | 20/11/2022 | SIM   | NÃO       | SIM         | 1,9834% |
| 22       | 20/12/2022 | SIM   | NÃO       | SIM         | 1,9893% |
| 23       | 20/01/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 1,9440% |
| 24       | 20/02/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,1195% |
| 25       | 20/03/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,3529% |
| 26       | 20/04/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,2101% |
| 27       | 20/05/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,3975% |
| 28       | 20/06/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,4810% |
| 29       | 20/07/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,4609% |
| 30       | 20/08/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,5550% |
| 31       | 20/09/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,7097% |
| 32       | 20/10/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,8168% |
| 33       | 20/11/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,0399% |
| 34       | 20/12/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,9997% |
| 35       | 20/01/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,1861% |
| 36       | 20/02/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,4369% |
| 37       | 20/03/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,4819% |
| 38       | 20/04/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,5941% |
| 39       | 20/05/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,9382% |
| 40       | 20/06/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,9729% |
| 41       | 20/07/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,1895% |
| 42       | 20/08/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,4823% |

|    |            |     |     |     |           |
|----|------------|-----|-----|-----|-----------|
| 43 | 20/09/2024 | SIM | NÃO | SIM | 4,6371%   |
| 44 | 20/10/2024 | SIM | NÃO | SIM | 5,0388%   |
| 45 | 20/11/2024 | SIM | NÃO | SIM | 5,3664%   |
| 46 | 20/12/2024 | SIM | NÃO | SIM | 5,6807%   |
| 47 | 20/01/2025 | SIM | NÃO | SIM | 6,2617%   |
| 48 | 20/02/2025 | SIM | NÃO | SIM | 6,5221%   |
| 49 | 20/03/2025 | SIM | NÃO | SIM | 7,3452%   |
| 50 | 20/04/2025 | SIM | NÃO | SIM | 7,8259%   |
| 51 | 20/05/2025 | SIM | NÃO | SIM | 8,6954%   |
| 52 | 20/06/2025 | SIM | NÃO | SIM | 9,4456%   |
| 53 | 20/07/2025 | SIM | NÃO | SIM | 10,6163%  |
| 54 | 20/08/2025 | SIM | NÃO | SIM | 11,9576%  |
| 55 | 20/09/2025 | SIM | NÃO | SIM | 13,6980%  |
| 56 | 20/10/2025 | SIM | NÃO | SIM | 16,2544%  |
| 57 | 20/11/2025 | SIM | NÃO | SIM | 19,4425%  |
| 58 | 20/12/2025 | SIM | NÃO | SIM | 24,5241%  |
| 59 | 20/01/2026 | SIM | NÃO | SIM | 33,0665%  |
| 60 | 20/02/2026 | SIM | NÃO | SIM | 49,7179%  |
| 61 | 20/03/2026 | SIM | NÃO | SIM | 100,0000% |

**ANEXO II - Série C - 505 - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO  
PROGRAMADA DOS CRI**

| Nº Ordem | Data       | Juros | Incorpora | Amortização | %AM      |
|----------|------------|-------|-----------|-------------|----------|
| 1        | 20/03/2021 | NÃO   | SIM       | NÃO         | 0,0000%  |
| 2        | 20/04/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 3        | 20/05/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 4        | 20/06/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 5        | 20/07/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 6        | 20/08/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 7        | 20/09/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 8        | 20/10/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 9        | 20/11/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 10       | 20/12/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 11       | 20/01/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 12       | 20/02/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 13       | 20/03/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 14       | 20/04/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 15       | 20/05/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 16       | 20/06/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 17       | 20/07/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 18       | 20/08/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 19       | 20/09/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000%  |
| 20       | 20/10/2022 | SIM   | NÃO       | SIM         | 1,9811%  |
| 21       | 20/11/2022 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,0806%  |
| 22       | 20/12/2022 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,0994%  |
| 23       | 20/01/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,0796%  |
| 24       | 20/02/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,2303%  |
| 25       | 20/03/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,4264%  |
| 26       | 20/04/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,3341%  |
| 27       | 20/05/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,4968%  |
| 28       | 20/06/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,5805%  |
| 29       | 20/07/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,5859%  |
| 30       | 20/08/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,6803%  |
| 31       | 20/09/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,8227%  |
| 32       | 20/10/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,9301%  |
| 33       | 20/11/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,1284%  |
| 34       | 20/12/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,1262%  |
| 35       | 20/01/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,3002%  |
| 36       | 20/02/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,5262%  |
| 37       | 20/03/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,5965%  |
| 38       | 20/04/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,7215%  |
| 39       | 20/05/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,0281%  |
| 40       | 20/06/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,1007%  |
| 41       | 20/07/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,3174%  |
| 42       | 20/08/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,5977%  |
| 43       | 20/09/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,7778%  |
| 44       | 20/10/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 5,1544%  |
| 45       | 20/11/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 5,4820%  |
| 46       | 20/12/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 5,8089%  |
| 47       | 20/01/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 6,3520%  |
| 48       | 20/02/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 6,6626%  |
| 49       | 20/03/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 7,4226%  |
| 50       | 20/04/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 7,9405%  |
| 51       | 20/05/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 8,7843%  |
| 52       | 20/06/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 9,5714%  |
| 53       | 20/07/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 10,7285% |
| 54       | 20/08/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 12,0811% |
| 55       | 20/09/2025 | SIM   | NÃO       | SIM         | 13,8321% |

|    |            |     |     |     |           |
|----|------------|-----|-----|-----|-----------|
| 56 | 20/10/2025 | SIM | NÃO | SIM | 16,3482%  |
| 57 | 20/11/2025 | SIM | NÃO | SIM | 19,5701%  |
| 58 | 20/12/2025 | SIM | NÃO | SIM | 24,6330%  |
| 59 | 20/01/2026 | SIM | NÃO | SIM | 33,1274%  |
| 60 | 20/02/2026 | SIM | NÃO | SIM | 49,7826%  |
| 61 | 20/03/2026 | SIM | NÃO | SIM | 100,0000% |

**ANEXO II - Série C - 506 - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

| Nº Ordem | Data       | Juros | Incorpora | Amortização | %AM     |
|----------|------------|-------|-----------|-------------|---------|
| 1        | 20/03/2021 | NÃO   | SIM       | NÃO         | 0,0000% |
| 2        | 20/04/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 3        | 20/05/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 4        | 20/06/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 5        | 20/07/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 6        | 20/08/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 7        | 20/09/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 8        | 20/10/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 9        | 20/11/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 10       | 20/12/2021 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 11       | 20/01/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 12       | 20/02/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 13       | 20/03/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 14       | 20/04/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 15       | 20/05/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 16       | 20/06/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 17       | 20/07/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 18       | 20/08/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 19       | 20/09/2022 | SIM   | NÃO       | NÃO         | 0,0000% |
| 20       | 20/10/2022 | SIM   | NÃO       | SIM         | 1,9811% |
| 21       | 20/11/2022 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,0806% |
| 22       | 20/12/2022 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,0994% |
| 23       | 20/01/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,0796% |
| 24       | 20/02/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,2303% |
| 25       | 20/03/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,4264% |
| 26       | 20/04/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,3341% |
| 27       | 20/05/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,4968% |
| 28       | 20/06/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,5805% |
| 29       | 20/07/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,5859% |
| 30       | 20/08/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,6803% |
| 31       | 20/09/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,8227% |
| 32       | 20/10/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 2,9301% |
| 33       | 20/11/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,1284% |
| 34       | 20/12/2023 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,1262% |
| 35       | 20/01/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,3002% |
| 36       | 20/02/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,5262% |
| 37       | 20/03/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,5965% |
| 38       | 20/04/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 3,7215% |
| 39       | 20/05/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,0281% |
| 40       | 20/06/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,1007% |
| 41       | 20/07/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,3174% |
| 42       | 20/08/2024 | SIM   | NÃO       | SIM         | 4,5977% |

|    |            |     |     |     |           |
|----|------------|-----|-----|-----|-----------|
| 43 | 20/09/2024 | SIM | NÃO | SIM | 4,7778%   |
| 44 | 20/10/2024 | SIM | NÃO | SIM | 5,1544%   |
| 45 | 20/11/2024 | SIM | NÃO | SIM | 5,4820%   |
| 46 | 20/12/2024 | SIM | NÃO | SIM | 5,8089%   |
| 47 | 20/01/2025 | SIM | NÃO | SIM | 6,3520%   |
| 48 | 20/02/2025 | SIM | NÃO | SIM | 6,6626%   |
| 49 | 20/03/2025 | SIM | NÃO | SIM | 7,4226%   |
| 50 | 20/04/2025 | SIM | NÃO | SIM | 7,9405%   |
| 51 | 20/05/2025 | SIM | NÃO | SIM | 8,7843%   |
| 52 | 20/06/2025 | SIM | NÃO | SIM | 9,5714%   |
| 53 | 20/07/2025 | SIM | NÃO | SIM | 10,7285%  |
| 54 | 20/08/2025 | SIM | NÃO | SIM | 12,0811%  |
| 55 | 20/09/2025 | SIM | NÃO | SIM | 13,8321%  |
| 56 | 20/10/2025 | SIM | NÃO | SIM | 16,3482%  |
| 57 | 20/11/2025 | SIM | NÃO | SIM | 19,5701%  |
| 58 | 20/12/2025 | SIM | NÃO | SIM | 24,6330%  |
| 59 | 20/01/2026 | SIM | NÃO | SIM | 33,1274%  |
| 60 | 20/02/2026 | SIM | NÃO | SIM | 49,7826%  |
| 61 | 20/03/2026 | SIM | NÃO | SIM | 100,0000% |

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 503ª, 504ª, 505ª e 506ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 503ª, 504ª, 505ª e 506ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

### FORTE SECURITIZADORA S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

## ANEXO V DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 503ª, 504ª, 505ª, e 506ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 503ª, 504ª, 505ª, e 506ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** das Escrituras de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original das Escrituras de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO VII**  
**EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO**  
**AGENTE FIDUCIÁRIO**

**Tipo:** CRI

**Operação:** 387ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**Valor:** R\$ 3.955.000,00

**Quantidade:** 3.955

**Taxa:** 7,86% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de junho de 2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 388ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**Valor:** R\$ 1.695.000,00

**Quantidade:** 1.695

**Taxa:** 15,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de junho de 2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 389ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

**Valor:** R\$ 7.200.000,00

**Quantidade:** 7.200

**Taxa:** 9,47% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de agosto de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 390ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

**Valor:** R\$ 4.800.000,00

**Quantidade:** 4.800

**Taxa:** 17,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de agosto de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 391ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

**Valor:** R\$ 7.200.000,00

**Quantidade:** 7.200

**Taxa:** 9,47% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de agosto de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 392ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

**Valor:** R\$ 4.800.000,00

**Quantidade:** 4.800

**Taxa:** 17,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de agosto de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 393ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

**Valor:** R\$ 2.400.000,00

**Quantidade:** 2.400

**Taxa:** 9,47% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de agosto de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 394ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

**Valor:** R\$ 1.600.000,00

**Quantidade:** 1.600

**Taxa:** 17,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de agosto de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 395ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R\$ 74.690.000,00

**Quantidade:** 74.690

**Taxa:** 7,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 396ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R\$ 16.005.000,00

**Quantidade:** 16.005

**Taxa:** 10,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 397ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R\$ 16.005.000,00

**Quantidade:** 16.005

**Taxa:** 14,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 398ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R\$ 30.310.000,00

**Quantidade:** 30.310

**Taxa:** 7,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 399ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R\$ 6.495.000,00

**Quantidade:** 6.495

**Taxa:** 10,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 400ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R\$ 6.495.000,00

**Quantidade:** 6.495

**Taxa:** 14,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 401ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R\$ 4.200.000,00

**Quantidade:** 4.200

**Taxa:** 7,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 402ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R\$ 900.000,00

**Quantidade:** 900

**Taxa:** 10,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 403ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R\$ 900.000,00

**Quantidade:** 900

**Taxa:** 14,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 404ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R\$ 4.200.000,00

**Quantidade:** 4.200

**Taxa:** 7,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 405ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R\$ 900.000,00

**Quantidade:** 900

**Taxa:** 10,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 406ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R\$ 900.000,00

**Quantidade:** 900

**Taxa:** 14,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 407ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

**Valor:** R\$ 6.750.000,00

**Quantidade:** 6.750

**Taxa:** 7,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 22 de maio de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 408ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

**Valor:** R\$ 2.250.000,00

**Quantidade:** 2.250

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 22 de maio de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 409ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

**Valor:** R\$ 5.250.000,00

**Quantidade:** 5.250

**Taxa:** 7,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 22 de maio de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 410ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

**Valor:** R\$ 1.750.000,00

**Quantidade:** 1.750

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 22 de maio de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 411ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

**Valor:** R\$ 4.500.000,00

**Quantidade:** 4.500

**Taxa:** 7,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 22 de maio de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 412ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

**Valor:** R\$ 1.500.000,00

**Quantidade:** 1.500

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 22 de maio de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 413ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – TOP PARK BA

**Valor:** R\$ 16.975.000,00

**Quantidade:** 16.975

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 14 de setembro de 2020

**Vencimento:** 20 de setembro de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 414ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – TOP PARK BA

**Valor:** R\$ 7.275.000,00

**Quantidade:** 7.275

**Taxa:** 22,27% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 14 de setembro de 2020

**Vencimento:** 20 de setembro de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 415ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – TOP PARK BA

**Valor:** R\$ 2.275.000,00

**Quantidade:** 2.275

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 14 de setembro de 2020

**Vencimento:** 20 de setembro de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 416ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – TOP PARK BA

**Valor:** R\$ 975.000,00

**Quantidade:** 975

**Taxa:** 22,27% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 14 de setembro de 2020

**Vencimento:** 20 de setembro de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 417ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

**Valor:** R\$ 1.968.000,00

**Quantidade:** 1.968

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 418ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

**Valor:** R\$ 1.312.000,00

**Quantidade:** 1.312

**Taxa:** 16,25% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 419ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

**Valor:** R\$ 156.000,00

**Quantidade:** 156

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 420ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

**Valor:** R\$ 104.000,00

**Quantidade:** 104

**Taxa:** 16,25% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 421ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R\$ 33.900.000,00

**Quantidade:** 33.900

**Taxa:** 9,25% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 422ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R\$ 22.600.000,00

**Quantidade:** 22.600

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 423ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R\$ 15.050.000,00

**Quantidade:** 15.050

**Taxa:** 19,50% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 424ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R\$ 9.720.000,00

**Quantidade:** 9.720

**Taxa:** 9,25% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 425ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R\$ 6.480.000,00

**Quantidade:** 6.480

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 426ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R\$ 8.130.000,00

**Quantidade:** 8.130

**Taxa:** 9,25% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 427ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R\$ 5.420.000,00

**Quantidade:** 5.420

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 428ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R\$6.650.000,00

**Quantidade:** 6650

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 429ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R\$2.850.000,00

**Quantidade:** 2850

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 430ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R\$3.500.000,00

**Quantidade:** 3500

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 431ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R\$1.500.000,00

**Quantidade:** 1500

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 432ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R\$3.500.000,00

**Quantidade:** 3500

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 433ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R\$1.500.000,00

**Quantidade:** 1500

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 434ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R\$4.200.000,00

**Quantidade:** 4200

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 435ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R\$1.800.000,00

**Quantidade:** 1800

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 436ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R\$1.750.000,00

**Quantidade:** 1750

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 437ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R\$750.000,00

**Quantidade:** 750

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 449ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R\$ 64.775.000,00

**Quantidade:** 64.775

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 450ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R\$ 64.775.000,00

**Quantidade:** 64.775

**Taxa:** 11,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 451ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R\$ 33.475.000,00

**Quantidade:** 33.475

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 452ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R\$ 33.475.000,00

**Quantidade:** 33.475

**Taxa:** 11,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 453ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R\$ 26.150.000,00

**Quantidade:** 26.150

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 454ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R\$ 26.150.000,00

**Quantidade:** 26.150

**Taxa:** 11,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 455ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R\$ 27.025.000,00

**Quantidade:** 27.025

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 456ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R\$ 27.025.000,00

**Quantidade:** 27.025

**Taxa:** 11,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 457ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

**Valor:** R\$ 47.080.000,00

**Quantidade:** 47.080

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 15/07/2020

**Vencimento:** 20/01/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 458ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

**Valor:** R\$ 16.050.000,00

**Quantidade:** 16.050

**Taxa:** 12,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 15/07/2020

**Vencimento:** 20/01/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 459ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

**Valor:** R\$ 43.870.000,00

**Quantidade:** 43.870

**Taxa:** 15,80% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 15/07/2020

**Vencimento:** 20/01/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 460ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

**Valor:** R\$ 3.520.000,00

**Quantidade:** 3.520

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 15/07/2020

**Vencimento:** 20/01/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 461ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

**Valor:** R\$ 1.200.000,00

**Quantidade:** 1.200

**Taxa:** 12,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 15/07/2020

**Vencimento:** 20/01/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 462ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

**Valor:** R\$ 3.280.000,00

**Quantidade:** 3.280

**Taxa:** 15,80% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 15/07/2020

**Vencimento:** 20/01/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 463ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

**Valor:** R\$ 2.610.000,00

**Quantidade:** 2.610

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 09/09/2020

**Vencimento:** 20/07/2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 464ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

**Valor:** R\$ 1.740.000,00

**Quantidade:** 1.740

**Taxa:** 16,70% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 09/09/2020

**Vencimento:** 20/07/2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 465ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

**Valor:** R\$ 1.650.000,00

**Quantidade:** 1.650

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 09/09/2020

**Vencimento:** 20/07/2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 466ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

**Valor:** R\$ 1.110.000,00

**Quantidade:** 1.110

**Taxa:** 16,70% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 09/09/2020

**Vencimento:** 20/07/2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 467ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

**Valor:** R\$ 1.560.000,00

**Quantidade:** 1.560

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 09/09/2020

**Vencimento:** 20/07/2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 468ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

**Valor:** R\$ 1.040.000,00

**Quantidade:** 1.040

**Taxa:** 16,70% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 09/09/2020

**Vencimento:** 20/07/2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 469ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

**Valor:** R\$ 1.500.000,00

**Quantidade:** 1.500

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 09/09/2020

**Vencimento:** 20/07/2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 470ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

**Valor:** R\$ 1.000.000,00

**Quantidade:** 1.000

**Taxa:** 16,70% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 09/09/2020

**Vencimento:** 20/07/2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 471ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

**Valor:** R\$ 40.200.000,00

**Quantidade:** 40.200

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23/10/2020

**Vencimento:** 20/10/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 472ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

**Valor:** R\$ 26.800.000,00

**Quantidade:** 26.800

**Taxa:** 15,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23/10/2020

**Vencimento:** 20/10/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 473ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

**Valor:** R\$ 13.500.000,00

**Quantidade:** 13.500

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23/10/2020

**Vencimento:** 20/10/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 474ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

**Valor:** R\$ 9.000.000,00

**Quantidade:** 9.000

**Taxa:** 15,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23/10/2020

**Vencimento:** 20/10/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 475ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

**Valor:** R\$ 13.500.000,00

**Quantidade:** 13.500

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23/10/2020

**Vencimento:** 20/10/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 476ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

**Valor:** R\$ 9.000.000,00

**Quantidade:** 9.000

**Taxa:** 15,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23/10/2020

**Vencimento:** 20/10/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 477ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

**Valor:** R\$ 6.600.000,00

**Quantidade:** 6.600

**Taxa:** 10,47% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 04/12/2020

**Vencimento:** 20/04/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 478ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

**Valor:** R\$ 4.400.000,00

**Quantidade:** 4.400

**Taxa:** 16,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 04/12/2020

**Vencimento:** 20/04/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 479ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

**Valor:** R\$ 6.600.000,00

**Quantidade:** 6.600

**Taxa:** 10,47% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 04/12/2020

**Vencimento:** 20/04/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 480ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

**Valor:** R\$ 4.400.000,00

**Quantidade:** 4.400

**Taxa:** 16,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 04/12/2020

**Vencimento:** 20/04/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 481ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

**Valor:** R\$ 6.600.000,00

**Quantidade:** 6.600

**Taxa:** 10,47% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 04/12/2020

**Vencimento:** 20/04/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 482ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

**Valor:** R\$ 4.400.000,00

**Quantidade:** 4.400

**Taxa:** 16,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 04/12/2020

**Vencimento:** 20/04/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 483ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

**Valor:** R\$ 3.000.000,00

**Quantidade:** 3.000

**Taxa:** 10,47% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 04/12/2020

**Vencimento:** 20/04/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 484ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

**Valor:** R\$ 2.000.000,00

**Quantidade:** 2.000

**Taxa:** 16,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 04/12/2020

**Vencimento:** 20/04/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 485ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CEMARA III

**Valor:** R\$ 57.400.000,00

**Quantidade:** 57.400

**Taxa:** 8,25% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 08/12/2020

**Vencimento:** 20/11/2033

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 486ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CEMARA III

**Valor:** R\$ 24.600.000,00

**Quantidade:** 24.600

**Taxa:** 12,42% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 08/12/2020

**Vencimento:** 20/11/2033

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 487ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – ITAPERAPUÃ

**Valor:** R\$ 4.200.000,00

**Quantidade:** 4.200

**Taxa:** 11,50% ao ano

**Indexador:** IPGM

**Emissão:** 14/12/2020

**Vencimento:** 20/11/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 488ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – ITAPERAPUÃ

**Valor:** R\$ 2.800.000,00

**Quantidade:** 2.800

**Taxa:** 19,45% ao ano

**Indexador:** IPGM

**Emissão:** 14/12/2020

**Vencimento:** 20/11/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 489ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – ITAPERAPUÃ

**Valor:** R\$ 840.000,00

**Quantidade:** 840

**Taxa:** 11,50% ao ano

**Indexador:** IPGM

**Emissão:** 14/12/2020

**Vencimento:** 20/11/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 490ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – ITAPERAPUÃ

**Valor:** R\$ 560.000,00

**Quantidade:** 560

**Taxa:** 19,45% ao ano

**Indexador:** IPGM

**Emissão:** 14/12/2020

**Vencimento:** 20/11/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 491ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

**Valor:** R\$ 15.000.000,00

**Quantidade:** 150.000

**Taxa:** 8,56% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 09/12/2020

**Vencimento:** 20/12/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 492ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

**Valor:** R\$ 15.000.000,00

**Quantidade:** 150.000

**Taxa:** 12,56% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 09/12/2020

**Vencimento:** 20/12/2027

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 493ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

**Valor:** R\$ 50.000.000,00

**Quantidade:** 50.000

**Taxa:** 8,56% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 09/12/2020

**Vencimento:** 20/12/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 494ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

**Valor:** R\$ 50.000.000,00

**Quantidade:** 50.000

**Taxa:** 12,56% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 09/12/2020

**Vencimento:** 20/12/2027

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 495ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

**Valor:** R\$ 50.000.000,00

**Quantidade:** 50.000

**Taxa:** 8,56% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 09/12/2020

**Vencimento:** 20/12/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 496ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

**Valor:** R\$ 50.000.000,00

**Quantidade:** 50.000

**Taxa:** 12,56% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 09/12/2020

**Vencimento:** 20/12/2027

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 497ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

**Valor:** R\$ 50.000.000,00

**Quantidade:** 50.000

**Taxa:** 8,56% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 09/12/2020

**Vencimento:** 20/12/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 498ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

**Valor:** R\$ 50.000.000,00

**Quantidade:** 50.000

**Taxa:** 12,56% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 09/12/2020

**Vencimento:** 20/12/2027

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 499ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – UNIÃO DO LAGO

**Valor:** R\$ 15.050.000,00

**Quantidade:** 15.050

**Taxa:** 8,25% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 27/01/2021

**Vencimento:** 20/11/2031

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 500ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – UNIÃO DO LAGO

**Valor:** R\$ 6.450.000,00

**Quantidade:** 6.450

**Taxa:** 12,08% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 27/01/2021

**Vencimento:** 20/11/2031

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 501ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – UNIÃO DO LAGO

**Valor:** R\$ 5.600.000,00

**Quantidade:** 5.600

**Taxa:** 8,25% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 27/01/2021

**Vencimento:** 20/11/2031

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 502ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – UNIÃO DO LAGO

**Valor:** R\$ 2.400.000,00

**Quantidade:** 2.400

**Taxa:** 12,08% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 27/01/2021

**Vencimento:** 20/11/2031

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

**ANEXO VIII-A**  
**CRONOGRAMA INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NA REFORMA DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

| Empreendimento Alvo  | Cronograma Estimado de recursos destinados ao Empreendimento Alvo |                 |                |                |       | Total Lastro (%) | Total Lastro (R\$) | Registro de Imóveis                                                     | Matrícula |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|-------|------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
|                      | 1ª Semestre /21                                                   | 2ª Semestre /21 | 1ª Semestre/22 | 2ª Semestre/22 | Total |                  |                    |                                                                         |           |
| Buzios Breeze Resort | 14%                                                               | 52%             | 92%            | 100%           | 100%  | 100%             | R\$14.600.000,00   | Ofício Único de Justiça de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro | 5.721     |

## ANEXO VIII-B

### ESPECIFICAÇÃO DAS UNIDADES A ADQUIRIR

| Bloco   | Apto | Localização | Categoria         | Categoria SCP             | Proprietário                                         |
|---------|------|-------------|-------------------|---------------------------|------------------------------------------------------|
| Bloco 1 | 102  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | José Antonio Verbicario Carim                        |
|         | 104  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | José Antonio Verbicario Carim                        |
|         | 105  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | Dioran Washington Bittencourt                        |
|         | 106  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | Dioran Washington Bittencourt                        |
|         | 107  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | Dioran Washington Bittencourt                        |
|         | 109  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | Felipe Prado Leal Gomes                              |
|         | 110  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | Editora Ciencia Moderna Ltda.                        |
|         | 201  | Cobertura   | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR | Gilcelia Carneiro Meira                              |
|         | 204  | Cobertura   | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR | Bravo Gianni Massas Alimentícias Ltda.               |
|         | 205  | Cobertura   | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR | Confecções Tati Comercio                             |
| Bloco 2 | 206  | Cobertura   | Single Super Luxo | Premium                   | Paulo Duarte de Resende                              |
|         | 104  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | Maria Silvia kos Canetti                             |
|         | 105  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | Marcelo de Souza Soares de Almeida                   |
|         | 106  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | Luiz Fernando dos Reis Albuquerque                   |
|         | 201  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR | Soraia Taveira Rouxinol                              |
|         | 203  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR | Ernani de Souza Monteiro Filho                       |
| Bloco 3 | 204  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR | Rossi Murilo                                         |
|         | 101  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | Laura Cristina Pereira Mangi                         |
|         | 105  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | Ricardo Marino/ Bruno Hoffman                        |
|         | 106  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | Ralf Brockmoller                                     |
|         | 109  | Térreo      | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM    | Silvio Machado Martins de Souza                      |
|         | 201  | Cobertura   | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR | Ana Paula Ascensão Pereira e Flavia Ascensão Pereira |
|         | 202  | Cobertura   | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR | Roberto Francisco da Silva                           |
|         | 205  | Cobertura   | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR | Jorge Rodrigues Cerqueira                            |
|         | 206  | Cobertura   | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR | Luiz Fernando Andrade e Silva                        |

|         |     |           |                   |                                     |                                                            |
|---------|-----|-----------|-------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Bloco 4 | 101 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Gino Francesco Di Lullo Arias                              |
|         | 104 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Marco Antonio Caldeira Brant Saldanha                      |
|         | 202 | Cobertura | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | José de Bastos Martins e Marcio Bastos                     |
| Bloco 6 | 101 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Britânico Administração de Bens e Imóveis Ltda             |
|         | 104 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Britânico Administração de Bens e Imóveis Ltda             |
|         | 106 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Carlos Gomes Pereira                                       |
|         | 201 | Cobertura | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Celso Mendonça da Silva Junior                             |
|         | 204 | Cobertura | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Diego Medeiros Silva                                       |
| Bloco 5 | 101 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Mara Cristina Martins Moreira                              |
|         | 102 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Mara Cristina Martins Moreira                              |
|         | 103 | Térreo    | Single Super Luxo | Premium                             | David Merrylees                                            |
|         | 104 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | David Merrylees                                            |
|         | 105 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Chen Pi Di Wu                                              |
|         | 201 | Cobertura | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | ADALBERTO GONÇALVES CALLADO E FERNANDA MARIA MELLO CALLADO |
|         | 202 | Cobertura | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Dioran Washington Bittencourt                              |
|         | 203 | Cobertura | Single Super Luxo | Premium                             | Alexandre Pompeu dos Santos                                |
|         | 204 | Cobertura | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Luiz Sérgio Delgado Vichy e Maria Virginia Vichy           |
| Bloco 7 | 101 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Carlos Tadeu de Moraes Canet                               |
|         | 102 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Ricardo José de Souza                                      |
|         | 103 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Harão Duek                                                 |
|         | 106 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Britânico Administração de Bens e Imóveis Ltda             |
|         | 201 | Cobertura | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Zhang Jiawang                                              |
|         | 202 | Cobertura | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Britânico Administração de Bens e Imóveis Ltda             |
|         | 203 | Cobertura | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | GM AGROPECUÁRIA LTDA                                       |
|         | 204 | Cobertura | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | GM AGROPECUÁRIA LTDA                                       |
| Bloco 8 | 101 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR<br>TRIPLA | Adriana Machado Baldomero                                  |
|         | 103 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | FRANCESCO ANDREA STELLA                                    |
|         | 104 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Britânico Administração de Bens e Imóveis Ltda             |
|         | 105 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Litoral Verde Operadora de Viagens e Turismo Ltda          |

|          |     |           |                 |                                     |                                                 |
|----------|-----|-----------|-----------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
|          | 106 | Térreo    | Single Luxo     | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Britânico Administração de Bens e Imóveis Ltda  |
|          | 201 | Cobertura | Single Luxo     | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | ISPM - Serviços de Informática LTDA             |
|          | 202 | Cobertura | Single Luxo     | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | ISPM - Serviços de Informática LTDA             |
|          | 203 | Cobertura | Single Luxo     | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | ISPM - Serviços de Informática LTDA             |
|          | 204 | Cobertura | Single Luxo     | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | ISPM - Serviços de Informática LTDA             |
| Bloco 9  | 101 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM              | Rodrigo Brasil do Couto                         |
|          | 105 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM              | Orlando Esteves Teixeira                        |
|          | 106 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM              | David Merrylees                                 |
|          | 107 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM              | Maura Oliveira do Nascimento                    |
|          | 201 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM              | Alexander Leite Valbusa                         |
| Bloco 11 | 101 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Rayane Menezes Costa Santos                     |
|          | 102 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Rafael Caetano Manhães                          |
|          | 103 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | FRANCESCO ANDREA STELLA                         |
|          | 104 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Maria Rita Fernandes                            |
|          | 105 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Raphael Bottura Corbi                           |
|          | 106 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Jaime Juan Baranzano Brutti                     |
|          | 202 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Henrique Oliveira de Moraes                     |
|          | 203 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Paula Guimarães Pitanga Marques                 |
| Bloco 12 | 101 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Neil Carlos de Freitas Santos                   |
|          | 102 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Marcio Luiz da Cunha Filho                      |
|          | 104 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Luciano de Freitas Santos                       |
|          | 201 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Carlos Eduardo Pais                             |
|          | 202 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Raquel Lirio Barbosa                            |
| Bloco 13 | 103 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Valeria Maria Borges                            |
|          | 104 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Hiperpedras Decorativas Ltda.                   |
|          | 105 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Glauco Andre de Lima                            |
|          | 201 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR<br>TRIPLO | Britânico Administração de Bens e Imóveis Ltda. |
|          | 203 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Felipe de Magalhães Kozlowski                   |
|          | 204 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Felipe Luiz Rosa Fernandes Povia                |

|          |     |           |                 |                                     |                                                            |
|----------|-----|-----------|-----------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Bloco 14 | 101 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Gelcira Borges de Barros                                   |
|          | 102 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Ana Maria Toledo de Almeida                                |
|          | 103 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR<br>TRIPLO | Ralph Vils Seixas                                          |
|          | 104 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Britânico Administração de Bens e Imóveis Ltda.            |
|          | 201 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Rogério Augusto Marques Brito                              |
|          | 202 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Murillo Castilho Gomes                                     |
| Bloco 15 | 102 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Ana Cristina Vasconcelos Tavares Berntz                    |
|          | 103 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | José Hilário de Oliveira e Silva Junior                    |
|          | 104 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Jonathas Abrahão                                           |
|          | 201 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Alberto Carlos Mendes Klumb                                |
|          | 202 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Wagner Rodrigues Chaves e Ferreira                         |
| Bloco 16 | 101 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Nilma Araujo Gomes                                         |
|          | 103 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Joice Aparecida Teixeira                                   |
|          | 104 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Ação Social Frei Gaspar                                    |
|          | 105 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Antonio Marques dos Santos                                 |
|          | 106 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Cicero Paulo de Amorim Catão                               |
|          | 201 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Britânico Administração de Bens e Imóveis Ltda             |
|          | 202 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Britânico Administração de Bens e Imóveis Ltda             |
|          | 203 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR<br>TRIPLO | Rosana Martins de Carvalho e Rosana Martins de Carvalho    |
|          | 204 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Renata de Castro Neves                                     |
| Bloco 17 | 101 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Ricardo Miguel Gomes Carvalho Francisco                    |
|          | 102 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Alonço Barboza de Paula                                    |
|          | 103 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Luis Carlos do Nascimento e Flavia Maria Masson Nascimento |
|          | 104 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Anderson Pinheiro Correia                                  |
|          | 201 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Eglantina Portugal Freitas                                 |
|          | 202 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Britânico Administração de Bens e Imóveis Ltda             |

|          |     |           |                 |                                  |                                                            |
|----------|-----|-----------|-----------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Bloco 18 | 101 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR        | Antonio Martins de Freitas Junior                          |
|          | 102 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR        | Nelma Beatriz Kirsch Koff                                  |
|          | 103 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR        | Valter Sinder                                              |
|          | 104 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR        | Marivone de Andrade Fernandes                              |
|          | 201 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR        | Paulo Cesar Campos Cardoso                                 |
|          | 204 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA PISC/ MAR        | Henrique de Castro Neves                                   |
| Bloco 19 | 101 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Francisco Eudes Mesquita Vale                              |
|          | 105 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Luis Carlos do Nascimento e Flavia Maria Masson Nascimento |
|          | 106 | Térreo    | Single Standard | Deluxe                           | Kaderpar Empreendimentos e Participações Ltda              |
|          | 107 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Geraldo de Jesus Figueira Neves                            |
|          | 201 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Rodrigo da Silva Teixeira                                  |
|          | 202 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Alberto Cohen                                              |
|          | 203 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira                     |
|          | 204 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Leo Cohen                                                  |
|          | 205 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Fabiano da Silva Teixeira                                  |
| Bloco 20 | 101 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Francisco Eudes Mesquita Vale                              |
|          | 102 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Anderson Ninio                                             |
|          | 103 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Ricardo Joseph Levy                                        |
|          | 104 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Francisco Eudes Mesquita Vale                              |
|          | 105 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Flavio Stanger                                             |
|          | 106 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Renato Schaimberg                                          |
|          | 107 | Térreo    | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Paulo Cesar da Costa Coscarelli                            |
|          | 201 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM<br>TRIPLO | Helena Distelfeld                                          |
|          | 202 | Cobertura | Single Standard | Deluxe                           | Marcelo Schaimberg                                         |
|          | 203 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Alexandre Vicente Pereira                                  |
|          | 205 | Cobertura | Single Standard | LUXO II - VISTA JARDIM           | Michelle Tomaz Pinto                                       |
| Bloco 21 | 105 | Térreo    | Single Luxo     | LUXO II - VISTA PISC/ MAR        | Kaderpar Empreendimentos e Participações Ltda              |
|          | 106 | Térreo    | Single Luxo     | LUXO II - VISTA PISC/ MAR        | Kaderpar Empreendimentos e Participações Ltda              |
|          | 201 | Cobertura | Single Luxo     | LUXO II - VISTA PISC/ MAR        | Britânico Administração de Bens e Imóveis Ltda             |

|          |     |           |                   |                                     |                                            |
|----------|-----|-----------|-------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------|
|          | 204 | Cobertura | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Flavio Andrade dos Santos                  |
| Bloco 22 | 101 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Dioran Washington Bittencourt              |
|          | 102 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Wrobel Construtora S.A.                    |
|          | 103 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Dioran Washington Bittencourt              |
|          | 104 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Elizabeth El Mann e Jacques Joseph El Mann |
|          | 201 | Cobertura | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Elisabete do Nascimento Ferreira Hafner    |
|          | 202 | Cobertura | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Milton Jacob Mandelblatt                   |
|          | 203 | Cobertura | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Tamir Esdras de Souza                      |
|          | 204 | Cobertura | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Pablo Lemos Martinez                       |
| Bloco 23 | 106 | Térreo    | Single Luxo       | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Harão Duek                                 |
| Bloco 24 | 101 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Gino Francesco Di Lullo Arias              |
|          | 104 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Soraya Maria Cupertino da Silva Leão       |
|          | 201 | Cobertura | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Jorge do Cruzeiro Alves                    |
|          | 202 | Cobertura | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Tuguo Morioka                              |
| Bloco 25 | 105 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Ricardo Elias de Carvalho Gabriel          |
|          | 107 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Luiz Claudio Farina Palmeira               |
|          | 108 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR<br>TRIPLO | Regina Haiat                               |
|          | 201 | Cobertura | Single Super Luxo | SUITE 3 PRESIDENCIAL                | Antonio Manuel Rodrigues Silva             |
|          | 202 |           |                   |                                     |                                            |
|          | 203 |           |                   |                                     |                                            |
|          | 205 | Cobertura | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR           | Dioran Washington Bittencourt              |
| Bloco 26 | 101 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM<br>TRIPLO    | Cleidimar Marins Marques Souvain           |
|          | 104 | Térreo    | Single Super Luxo | Premium                             | Luiz Roberto Costa Roncoli                 |
|          | 105 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM              | Luiz Eduardo Ganem Rubião                  |
|          | 107 | Térreo    | Single Super Luxo | Premium                             | Maria das Graças Tavares Lopes Silva       |
|          | 108 | Térreo    | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA JARDIM              | Sergio Henrique Sa Leitão Filho            |

|          |     |           |                   |                           |                                   |
|----------|-----|-----------|-------------------|---------------------------|-----------------------------------|
|          | 201 | Cobertura | Single Super Luxo | Premium                   | Agoncillo Calvário Baêta          |
|          | 202 | Cobertura | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR | Dioran Washington Bittencourt     |
|          | 206 | Cobertura | Single Super Luxo | LUXO II - VISTA PISC/ MAR | Orlando Rebelo Melo               |
| Bloco 27 | 101 | Térreo    | Double Luxo       | LUXO I - VISTA ILHA       | MICHAEL VICTOR STARCGAN           |
|          |     |           |                   | SUITE 2 MASTER            | MICHAEL VICTOR STARCGAN           |
|          | 102 | Térreo    | Double Luxo       | SUITE 2 MASTER            | CLAUDIO ANTONIO ROCHE MOREIRA     |
|          |     |           |                   | LUXO I - VISTA ILHA       | CLAUDIO ANTONIO ROCHE MOREIRA     |
|          | 201 | Cobertura | Double Luxo       | LUXO I - VISTA ILHA       | Paulo Cesar Torres Gonçalves      |
|          |     |           |                   | SUITE 2 MASTER            | Paulo Cesar Torres Gonçalves      |
| Bloco 28 | 102 | Térreo    | Double Luxo       | SUITE 2 MASTER            | Adriano Pinheiro Fernandes        |
|          |     |           |                   | LUXO I - VISTA ILHA       |                                   |
| Bloco 29 | 101 | Térreo    | Double Luxo       | LUXO I - VISTA ILHA       | RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR     |
|          |     |           |                   | SUITE 2 MASTER            | RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR     |
|          | 102 | Térreo    | Double Luxo       | SUITE 2 MASTER            | PAULO FERNANDO CAVALIN            |
|          |     |           |                   | LUXO I - VISTA ILHA       | PAULO FERNANDO CAVALIN            |
|          | 201 | Cobertura | Double Luxo       | LUXO I - VISTA ILHA       | Faercom Energia Ltda.             |
|          |     |           |                   | SUITE 2 MASTER            | Faercom Energia Ltda.             |
| BLOCO 30 | 102 | Térreo    | Double Luxo       | SUITE 2 MASTER            | Bernardo Britz                    |
|          |     |           |                   | LUXO I - VISTA ILHA       | Bernardo Britz                    |
|          | 201 | Cobertura | Double Luxo       | LUXO I - VISTA ILHA       | Sergio Siqueira Nunes             |
|          |     |           |                   | SUITE 2 MASTER            | Sergio Siqueira Nunes             |
| BLOCO 31 | 102 | Térreo    | Double Luxo       | SUITE 1 SUPERIOR          | Antonio Martins de Freitas Junior |
|          |     |           |                   | LUXO I - VISTA JARDIM     | Antonio Martins de Freitas Junior |
|          | 201 | Cobertura | Double Luxo       | LUXO I - VISTA JARDIM     | Luis Eduardo Campos Barbosa       |
|          |     |           |                   | SUITE 1 SUPERIOR          | Luis Eduardo Campos Barbosa       |
| BLOCO 32 | 102 | Térreo    | Double Luxo       | LUXO I - VISTA JARDIM     | Ação Social Frei Gaspar           |
|          |     |           |                   | SUITE 1 SUPERIOR          | Ação Social Frei Gaspar           |

|          |     |           |                   |                       |                                                              |
|----------|-----|-----------|-------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------|
| Bloco 33 | 101 | Térreo    | Double Luxo       | LUXO I - VISTA JARDIM | Ação Social Frei Gaspar                                      |
|          |     |           |                   | SUITE 1 SUPERIOR      | Ação Social Frei Gaspar                                      |
|          | 102 | Térreo    | Double Luxo       | SUITE 1 SUPERIOR      | Ação Social Frei Gaspar                                      |
|          |     |           |                   | LUXO I - VISTA JARDIM | Ação Social Frei Gaspar                                      |
|          | 201 | Cobertura | Double Luxo       | LUXO I - VISTA JARDIM | Ação Social Frei Gaspar                                      |
|          |     |           |                   | SUITE 1 SUPERIOR      | Ação Social Frei Gaspar                                      |
| Bloco 34 | 101 | Térreo    | Double Luxo       | LUXO I - VISTA JARDIM | Ação Social Frei Gaspar                                      |
|          |     |           |                   | SUITE 1 SUPERIOR      | Ação Social Frei Gaspar                                      |
|          | 102 | Térreo    | Double Luxo       | SUITE 1 SUPERIOR      | Ação Social Frei Gaspar                                      |
|          |     |           |                   | LUXO I - VISTA JARDIM | Ação Social Frei Gaspar                                      |
|          | 201 | Cobertura | Double Luxo       | LUXO I - VISTA JARDIM | Ação Social Frei Gaspar                                      |
|          |     |           |                   | SUITE 1 SUPERIOR      | Ação Social Frei Gaspar                                      |
| BLOCO 35 | 103 | Térreo    | Double Super Luxo | LUXO I - VISTA JARDIM | Marcel Rios Werneck                                          |
|          |     |           |                   | SUITE 1 SUPERIOR      | Marcel Rios Werneck                                          |
|          | 104 | Térreo    | Double Super Luxo | LUXO I - VISTA JARDIM | Guimaraes Botelho Advogados Associados S/C                   |
|          |     |           |                   | SUITE 1 SUPERIOR      | Guimaraes Botelho Advogados Associados S/C                   |
|          | 201 | Térreo    | Double Super Luxo | SUITE 1 SUPERIOR      | Vania Maria Vieira                                           |
|          |     |           |                   | LUXO I - VISTA JARDIM | Vania Maria Vieira                                           |
|          | 202 | Térreo    | Double Super Luxo | SUITE 1 SUPERIOR      | Filipe João Bera de Azevedo Sobral                           |
|          |     |           |                   | LUXO I - VISTA JARDIM | Filipe João Bera de Azevedo Sobral                           |
| Bloco 36 | 101 | Térreo    | Double Luxo       | LUXO I - VISTA JARDIM | Claudia Gomes de Almeida Vilarinho e Cleomar Vilarinho Gomes |
|          |     |           |                   | SUITE 1 SUPERIOR      | Claudia Gomes de Almeida Vilarinho e Cleomar Vilarinho Gomes |
|          | 201 | Cobertura | Double Luxo       | LUXO I - VISTA JARDIM | Ação Social Frei Gaspar                                      |
|          |     |           |                   | SUITE 1 SUPERIOR      | Ação Social Frei Gaspar                                      |
| Bloco 38 | 101 | Térreo    | Double Luxo       | LUXO I - VISTA JARDIM | AÇÃO SOCIAL FREI GASPAR                                      |
|          |     |           |                   | SUITE 1 SUPERIOR      | AÇÃO SOCIAL FREI GASPAR                                      |
|          | 102 | Térreo    | Double Luxo       | SUITE 1 SUPERIOR      | AÇÃO SOCIAL FREI GASPAR                                      |
|          |     |           |                   | LUXO I - VISTA JARDIM | AÇÃO SOCIAL FREI GASPAR                                      |
|          | 201 | Cobertura | Double Luxo       | LUXO I - VISTA JARDIM | AÇÃO SOCIAL FREI GASPAR                                      |

|          |     |        |                   |                       |                                                                |
|----------|-----|--------|-------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------|
|          |     |        |                   | SUITE 1 SUPERIOR      | AÇÃO SOCIAL FREI GASPAR                                        |
| Bloco 40 | 101 | Térreo | Double Super Luxo | LUXO I - VISTA JARDIM | Julio Faerman                                                  |
|          |     |        |                   | SUITE 1 SUPERIOR      | Julio Faerman                                                  |
|          | 104 | Térreo | Double Super Luxo | LUXO I - VISTA JARDIM | Alcides Arrua Villalba                                         |
|          |     |        |                   | SUITE 1 SUPERIOR      | Alcides Arrua Villalba                                         |
|          | 105 | Térreo | Double Super Luxo | SUITE 1 SUPERIOR      | Mara Cristina Martins Moreira                                  |
|          |     |        |                   | LUXO I - VISTA JARDIM | Mara Cristina Martins Moreira                                  |
|          | 202 | Térreo | Double Super Luxo | SUITE 1 SUPERIOR      | Mara Cristina Martins Moreira                                  |
|          |     |        |                   | LUXO I - VISTA JARDIM | Mara Cristina Martins Moreira                                  |
| Bloco 43 | 101 | Térreo | Bangalô           | BANGALO               | Tufi Soares Meres                                              |
| Bloco 44 | 101 | Térreo | Bangalô           | BANGALO               | Mateus Scagliarini Junior                                      |
| Bloco 45 | 101 | Térreo | Bangalô           | BANGALO               | Ronaldo do Valle Simões e Maria do Carmo Neves do Valle Simões |
| Bloco 47 | 101 | Térreo | Bangalô           | BANGALO               | Winston Administração e Participações Ltda.                    |
| Bloco 51 | 101 | Térreo | Bangalô           | BANGALO               | Julio Faerman                                                  |



**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DA EMISSORA RELATIVA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Declaramos, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.8.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 503ª, 504ª, 505ª e 506ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **FORTE SECURITIZADORA S.A.** ("Termo de Securitização"), que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio da CCB foram utilizados até a presente data para a construção, reforma ou aquisição dos imóveis conforme listados abaixo:

| Período da utilização dos recursos | Valor Utilizado por Período |                             |                             | Valor Total Utilizado por Período | Percentual utilizado no referido Período, com relação ao valor total captado na oferta | Valor Total Utilizado | Percentual total já utilizado, com relação ao valor total captado na oferta |
|------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|                                    | SPE / Imóvel Destinação [●] | SPE / Imóvel Destinação [●] | SPE / Imóvel Destinação [●] |                                   |                                                                                        |                       |                                                                             |
| [●]                                | [●]                         | [●]                         | [●]                         |                                   | [●]                                                                                    |                       | [●]                                                                         |
| Total                              |                             |                             |                             |                                   |                                                                                        |                       |                                                                             |

São Paulo, [DATA].

**W50 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo: